



EM FOCO

XV Congresso OROC

O maior da História da Ordem P.14

GRANDE ENTREVISTA

"Para a EY, a aposta na qualidade da auditoria demonstra-se pelos investimentos que fazemos na atração, desenvolvimento e retenção de talento, bem como na tecnologia necessária para assegurar a eficiência destes recursos."

MIGUEL FARINHA

Country Managing Partner, Portuguese Cluster EY

P.06

AUDITORIA

Estudo de Caso: A Aplicação da ISA 600 (R) num Cenário de Auditor do Grupo e Componente

LUÍS FILIPE FERREIRA MOREIRA

P.48

SUSTENTABILIDADE

Revisão Sistemática da Literatura sobre Relatórios de Sustentabilidade: Ênfase nos Estudos de Assurance

ANDREIA LOURENÇO FERNANDES

P.70

FISCALIDADE

IVA – Regime do ouro para investimento

AFONSO CASTRO

P.78





A informação multiplica-se, a tecnologia desafia-nos, as fronteiras da profissão expandem-se. E é precisamente neste contexto de mudança, que a nossa missão, como Auditores e Revisores Oficiais de Contas, se torna mais essencial do que nunca.



Uma nova geração, uma 'NextGen', herda mais do que uma profissão. Herda a responsabilidade, de garantir que o papel do auditor continuará a ser essencial para a integridade económica e para a confiança social, num mundo cada vez mais global.



Temos hoje uma Ordem moderna, mais próxima e muito mais participativa através de diversos fóruns e plataformas.



E este Congresso mostrou que estamos prontos: Prontos para usar a tecnologia sem perder o nosso juízo profissional, Prontos para inovar sem abdicar da ética, Prontos para fazer diferente – mais e melhor.



Somos uma profissão feita de pessoas, para pessoas. Uma profissão que forma carácter, que ensina rigor, que constrói confiança.



Falar do futuro da supervisão é, falar mais uma vez de confiança, de responsabilidade partilhada e de um compromisso com a qualidade, num ambiente em que seja evitado arbitragens regulatórias



Sumário

04

EDITORIAL

Virgílio Macedo

06

GRANDE ENTREVISTA

Miguel Farinha | Country Managing Partner, Portuguese Cluster EY

14

EM FOCO

XV Congresso OROC | O maior da História da Ordem

36

NOTÍCIAS

42

DESENVOLVIMENTOS REGULATÓRIOS RELEVANTES

48

AUDITORIA

Estudo de Caso: A Aplicação da ISA 600 (R) num Cenário de Auditor do Grupo e Componente
Luís Filipe Ferreira Moreira | Revisor Oficial de Contas

70

SUSTENTABILIDADE

Revisão Sistemática da Literatura sobre Relatórios de Sustentabilidade: Ênfase nos Estudos de Assurance
Andreia Lourenço Fernandes | Mestre em Contabilidade e Finanças pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

78

FISCALIDADE

IVA – Regime do ouro para investimento
Afonso Castro | Auditor Financeiro | Membro Estagiário da OROC

93

MOMENTO DE LAZER

94

NÚMEROS DA OROC

96

FORMAÇÃO CONTÍNUA

FICHA TÉCNICA

DIRETOR

Fernando Virgílio Macedo

DIRETOR ADJUNTO

Rui Pinho

COORDENADOR

Mário Freire

CONSELHO DE REDAÇÃO

Sérgio Pontes

Avelino Antão

Paulo Alves

REDAÇÃO E SECRETARIADO

Filipa Gonçalves

Sandra Rita

PROPRIEDADE | EDITOR E REDAÇÃO

Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

Rua do Salitre, n.º 51

1250-198 LISBOA

NIPC

500918937

TEL.: 213 536 158 | FAX: 213 536 149

REGISTO DE PROPRIEDADE N.º 111 313

DGCS SRIP

DEPÓSITO LEGAL N.º

12197/87

ISSN

2184-7886

PROJETO GRÁFICO E PAGINAÇÃO

FSC / DÉDALO

PRODUÇÃO

ACD Print, SA

Rua Marquesa d'Alorna, 2620-271 Ramada

ESTATUTO EDITORIAL EM:

<https://www.oroc.pt/wp-content/uploads/2025/10/Estatuto-Editorial-2021.pdf>

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

TIRAGEM

1750 exemplares

Os artigos são da responsabilidade dos seus autores, incluindo opção ou não pelo novo acordo ortográfico, e não vinculam a OROC

Membro fundador da:



Membro fundador da:



ACCOUNTANCY EUROPE.

Membro da:



International Federation of Accountants®

Editorial



VIRGÍLIO MACEDO

BASTONÁRIO DA ORDEM
DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

O ano de 2025 ficará marcado como um período particularmente exigente, mas também determinante, para a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e para a profissão. Num contexto económico, social e regulatório em constante transformação, a OROC soube afirmar-se como uma instituição ativa, atenta aos desafios do presente e comprometida com a preparação do futuro.

A crescente exigência de transparência, a intensificação do escrutínio regulatório, a evolução do relato financeiro e não financeiro e o impacto da digitalização e da inteligência artificial colocaram os revisores e auditores perante novas responsabilidades. A resposta da Ordem passou por reforçar a formação, promover o debate técnico e institucional e afirmar, de forma clara, o papel do Revisor Oficial de Contas enquanto garante da credibilidade da informação e da confiança nos mercados.

O ponto alto de 2025 foi, sem dúvida, a realização do XV Congresso da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, o maior de sempre, que reuniu mais de mil participantes, pela primeira vez num formato híbrido. Num momento de forte simbolismo, no Porto, onde nasceu a nossa profissão, afirmámos a sua capacidade de reflexão estratégica e a sua abertura ao futuro.

O ano de 2026 coloca-nos novos desafios. Entramos num ciclo em que a supervisão europeia da auditoria, a capacitação tecnológica e a valorização do julgamento profissional serão temas centrais. A Ordem continuará a assumir um papel ativo na defesa da profissão, na promoção da qualidade técnica e na preparação dos seus membros para um ambiente cada vez mais complexo e exigente. A aposta na formação contínua, na proximidade institucional e na afirmação pública da profissão será determinante para responder a este novo contexto.

Aos Revisores Oficiais de Contas cabe, hoje mais do que nunca, um papel essencial na vida económica e social do país. Num tempo em que a confiança é um bem escasso, a nossa responsabilidade coletiva é garantir integridade, independência e competência, valores que continuam a definir a identidade da profissão.

Desejo, por isso, a todos os membros da Ordem, aos seus colaboradores e às suas famílias, **um excelente ano de 2026**, repleto de realizações pessoais e profissionais, certos de que, juntos, continuaremos a fortalecer a profissão e a contribuir para uma economia mais transparente, mais responsável e mais sustentável. ❖

Em 2026, o seu seguro de Responsabilidade Civil Profissional é oferecido pela AIG em parceria com a Aon Portugal.

Aproveite e complemente a sua proteção com um seguro contra **riscos cibernéticos** que garante:



Serviços em caso de incidente

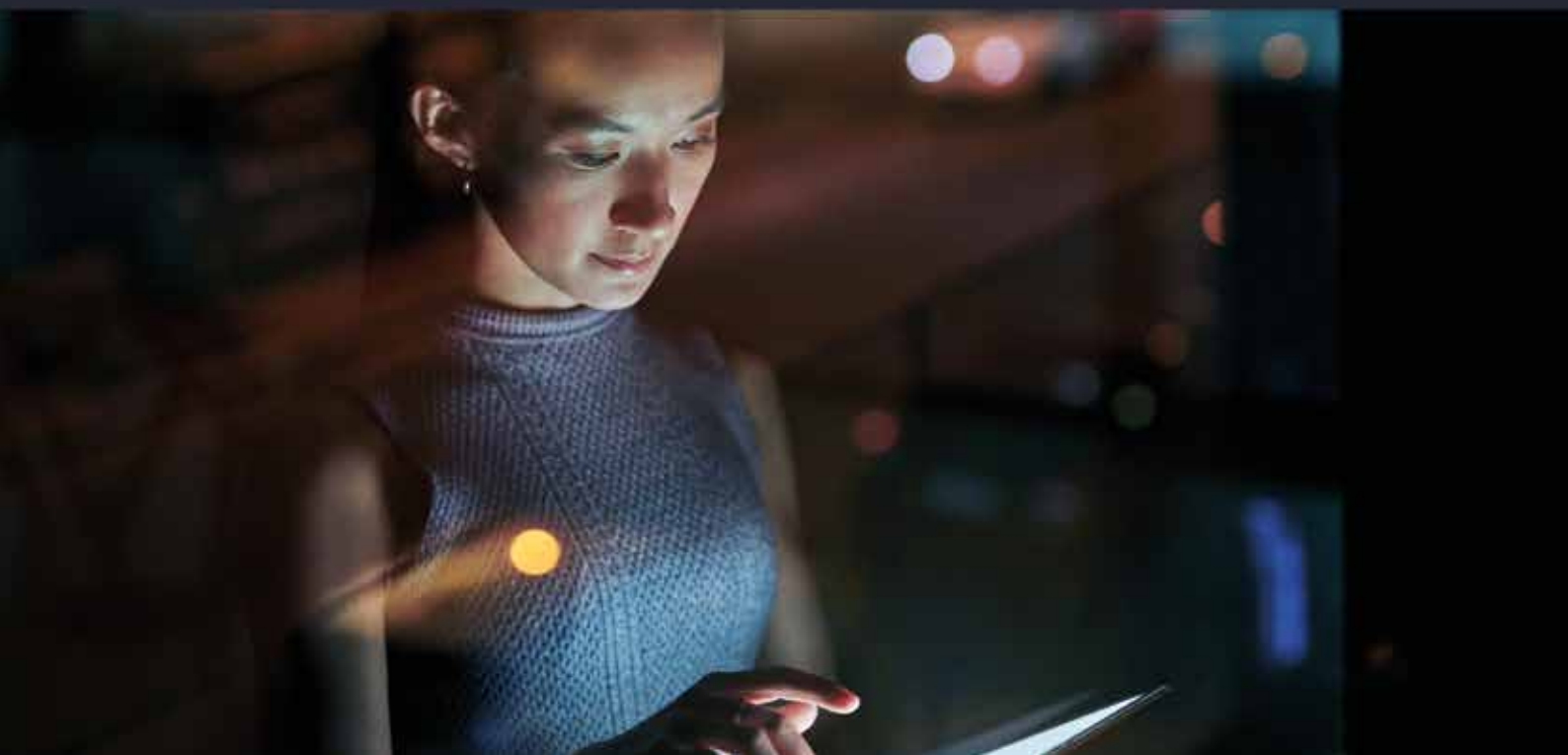


Danos próprios



Responsabilidade Civil em caso de reclamações de terceiros

> Contacte-nos através de oroc.seguros@aon.pt



“Para a EY, a aposta na qualidade da auditoria demonstra-se pelos investimentos que fazemos na atração, desenvolvimento e retenção de talento, bem como na tecnologia necessária para assegurar a eficiência destes recursos.”

MIGUEL FARINHA

Country Managing Partner, Portuguese Cluster EY





Como descreve a evolução do mercado de auditoria e revisão de contas em Portugal nos últimos anos?

Atendendo ao enquadramento global, marcado por grande incerteza geopolítica, a evolução do mercado de auditoria tem mostrado bastante resiliência, com os dados reportados nos relatórios de transparência das maiores firmas do setor a mostrarem um crescimento ligeiramente acima da média da economia.

Apesar desta evolução, a leitura que fazemos deste resultado é bas-

tante cautelosa. Enquanto profissão regulada, a auditoria tem exigências muito especiais ao nível da qualidade dos serviços de que resulta um escrutínio muito próximo, e natural, das SROCs. Daqui resulta uma carga administrativa bastante elevada, com investimentos em ferramentas e recursos dedicados, cujo impacto poderá ser difícil de gerir em empresas de menor dimensão.

Para a EY, a aposta na qualidade da auditoria demonstra-se pelos investimentos que fazemos na atração, desen-

volvimento e retenção de talento, bem como na tecnologia necessária para assegurar a eficiência destes recursos. Uma gestão muito cuidada destes esforços está-nos a permitir partilhar com os clientes as eficiências geradas pela inovação tecnológica que agregamos à forma como fazemos auditorias. No entanto, e apesar de o mercado continuar bastante competitivo, sentimos que os custos crescentes com as dimensões regulatória, humana e tecnológica essenciais à prestação de auditorias com qualidade estão a começar a refletir-se no aumento de preços.



Quais considera serem os principais desafios de liderar uma empresa global como a EY no contexto português?

Ao fazermos parte de uma rede global com presença em 150 países e com mais de 400 mil colaboradores, temos a grande vantagem de ter acesso permanente ao que de mais avançado se faz, nos setores mais complexos e com os clientes mais exigentes. Este ambiente internacional e muito dinâmico dá as nossas equipas oportunidades para crescimento profissional e permite-nos oferecer localmente soluções sofisticadas.

“Ao fazermos parte de uma rede global com presença em 150 países e com mais de 400 mil colaboradores, temos a grande vantagem de ter acesso permanente ao que de mais avançado se faz, nos setores mais complexos e com os clientes mais exigentes.”

No entanto, orgulhamo-nos de servir os nossos clientes essencialmente com equipas locais, o que exige grandes investimentos em recursos humanos. Sentimos pelos nossos clientes, e pela nossa própria necessidade de permanente recrutamento de profissionais qualificados, que existe uma batalha global por talento, a que se soma atualmente a batalha de fazer os investimentos certos em tecnologia e em inteligência artificial que possibilitem aos nossos profissionais diferenciarem-se dos nossos concorrentes. Os principais desafios são assim semelhantes aos de muitos outros setores: procurar realizar uma estratégia no meio de múltiplas ondas de incerteza, enquanto se deseja o investimento certo para atrair os melhores recursos e os dotar da melhor tecnologia. E esta é também a realidade na nossa atividade de auditoria, na qual a estes desafios se somam as exigências próprias da regulação.

De que forma equilibra as exigências do mercado global com as especificidades do mercado nacional?

Este exercício é para nós muito natural: posicionamo-nos para conseguir dar resposta aos desafios mais complexos e aproveitamos ao máximo as vantagens da integração internacional.

Por um lado, servimos em Portugal muitos clientes internacionais com

operações locais ou com interesse no País, que esperam de nós um nível de serviço idêntico ao que encontram noutros mercados. Da mesma forma, servimos a partir de Portugal clientes baseados noutras geografias, com as nossas equipas a estarem plenamente habilitadas para trabalharem com, ou liderarem, equipas internacionais.

Por outro lado, temos uma base de clientes local que é pelo menos tão sofisticada e mais exigente como muitos dos nossos clientes internacionais, pois têm operações internacionais relevantes e o centro de decisão em Portugal. O nosso compromisso com a qualidade de serviço tem de ser o mesmo para todos os clientes.

A digitalização está a transformar o setor da auditoria e da revisão oficial de contas. Que impacto antevê que tecnologias como a Inteligência Artificial terão no perfil dos revisores oficiais de contas nos próximos anos?

Em primeiro lugar, e sem retirar importância ao impacto da Inteligência Artificial na profissão, é importante frisar que este é apenas mais um avanço tecnológico numa atividade em que o verdadeiro diferenciador continua a ser o julgamento profissional. Há muitos auditores ainda em funções cujo primeiro apoio tecnológico foram as máquinas de calcular elétricas. Às quais se seguiram os

computadores, cujas capacidades já foram aumentadas por técnicas avançadas de análise de dados e que vão agora ser exponenciadas pela aplicação de inteligência artificial.

É verdade que o perfil dos auditores, tal como o de tantas outras profissões, está a evoluir no sentido de exigir um maior domínio de tecnologia. No entanto, os requisitos essenciais para um auditor continuam a ser um elevado domínio técnico das normas contabilísticas, a manutenção permanente de espírito cético sobre os dados que avalia e a aplicação rigorosa do seu julgamento profissional às matérias que o exijam.

Na EY, a forma que encontramos de continuar a permitir aos auditores especializarem-se nas competências que são realmente críticas para o seu trabalho foi a de criarmos equipas mistas, em que integramos especialistas em tecnologias de informação, análise de dados, cibersegurança, fiscalidade, atuariado e em qualquer outra competência relevante para cada auditoria.

Por fim há aqui uma dimensão adicional de alargamento de serviços para diferentes níveis de Assurance (que não auditorias) cuja base é cada vez mais tecnológica e que vão de aplicações, a algoritmos ou a relatórios SOC (Service Organization Control) em que se descreve e avalia como um fornecedor de serviços controla e protege o ambiente de IT dando confiança, garantindo conformidade e gerindo o risco de controlo, segurança e compliance. Esta é uma área em que temos investido muito em profissionais de perfil diferente, mas com cultura de auditor, para dar

“Na EY, a forma que encontramos de continuar a permitir aos auditores especializarem-se nas competências que são realmente críticas para o seu trabalho foi a de criarmos equipas mistas, em que integramos especialistas em tecnologias de informação, análise de dados, cibersegurança, fiscalidade, atuariado e em qualquer outra competência relevante para cada auditoria.”



resposta aos novos desafios dos nossos clientes.

Como tem a EY Portugal incorporado este tipo de ferramentas nos seus serviços?

Por um lado, a IA já faz parte do nosso portefólio de serviços. Temos em Portugal uma equipa focada em desenvolver aplicações de IA para a rede EY, reforçando o papel de Portugal como hub de tecnologia e demonstrando a qualidade da nossa mão-de-obra.

Através do centro de inovação EY.ai Hub, também presente em Portugal,

a EY apoia as organizações para acelerar a transformação digital e adotar a IA nos seus modelos de negócio, de forma ética e responsável.

Conforme referido acima, na área de Assurance, onde se incluem profissionais de TechRisk, estes colaboram de forma transversal com suporte a projetos de auditoria ou a outras necessidades de Assurance mais tecnológico ou regulatório (Anacom ou BdP) e fazem uso elevado de ferramentas avançadas que incluem funcionalidades com componentes de IA.

A IA está também presente nos desafios que colocamos nos processos de recrutamento. Por exemplo, organizámos, recentemente, o “EY AI Challenge”, o maior hackathon de inteligência artificial realizado por uma empresa em Portugal. Conseguimos reunir 150 estudantes oriundos de todas as principais faculdades de tecnologia do país, que passaram um dia connosco a desenvolver seis casos de inteligência artificial, com problemas que os nossos próprios clientes nos colocam.

A importância da IA já é visível nas contas da EY Global. No ano fiscal que terminou em junho, as receitas globais cresceram 4% face ao período homólogo, com os valores relacionados com a venda de serviços impulsionados por IA a crescerem 30%. Na verdade, mais de 15.000 colaboradores da EY Global estão já integrados em projetos específicos de IA.

A sustentabilidade é, cada vez mais, uma prioridade estratégica para as organizações. Qual é o papel da EY neste domínio?

As nossas equipas especializadas em Climate Change and Sustainability Services (CCaSS) apoiam clientes a integrar os critérios ESG nas suas operações, na sua cultura e na sua estratégia de longo prazo, de forma credível e mensurável. Só em 2025, cerca

de 30.000 profissionais da EY Global participaram em mais de 25.000 projetos nesta área.

E estas competências são também aplicadas na auditoria ao relato de sustentabilidade dos nossos clientes, resultando na melhoria gradual da forma como são reportados os indicadores de desempenho ambiental e na divulgação dos potenciais impactos das alterações climáticas sobre os negócios desses clientes. O resultado global é uma maior consciencialização da relação entre atividade económica e impactos ambientais, bem como uma maior credibilização dos investimentos muito significativos que estão a ser feitos em matéria de transição energética e sustentabilidade ambiental.

De que forma a EY, apoia as empresas portuguesas na adoção dos critérios ESG (Environmental, Social and Governance)?

Vivemos uma era de policrise – social, ecológica, geoeconómica, marcada por desafios como alterações climáticas, desigualdades sociais e modelos económicos lineares. A EY posiciona-se como parceiro estratégico para ajudar as empresas a acelerar a transição para uma Nova Economia, onde sustentabilidade e inovação são motores de competitividade a par com conceitos de suficiência, circularidade, equidade e justiça e uma redefinição de valor. O objetivo é transformar riscos em oportunidades, garantindo acesso a novos mercados, mais financiamento para atividades sustentáveis e maior resiliência dos negócios num contexto económico em rápida mudança.

Em matéria de Estratégia, Integração ESG e Reporting, a EY apoia as organizações na definição de estratégias ESG integradas na estratégia de negócio, promovendo um alinhamento e compatibilização do desenvolvimento das atividades económicas com os objetivos de sustentabilidade.



“A EY posiciona-se como parceiro estratégico para ajudar as empresas a acelerar a transição para uma Nova Economia, onde sustentabilidade e inovação são motores de competitividade a par com conceitos de suficiência, circularidade, equidade e justiça e uma redefinição de valor.”

de. Estes serviços incluem análises de dupla materialidade, definição de frameworks de sustentabilidade e planos de ação ESG, suplementados por programas de capacitação ou apoio no cumprimento dos requisitos de reporting (CSRD, ESRS, ISSB, GRI) preparando as empresas para captar capital e reforçar a confiança dos stakeholders.

Relativamente a Descarbonização e Riscos Climáticos, apoiamos na criação de planos de transição para net zero, incluindo definição de metas alinhadas com a ciência, análises custo-benefício e avaliação de riscos climáticos e riscos relacionados com a natureza e biodiversidade. Esta abordagem permite conhecer as dependências críticas dos negócios, gerir riscos e impactos regulatórios, posicionando as empresas para liderar na economia de baixo carbono, explorando oportunidades ligadas à natureza e capital natural. Exemplos: Inventário GEE, planos de descarbonização, estudos sobre biodiversidade.

Em matéria de Financiamento Sustentável e Due Diligence ESG, prestamos um conjunto abrangente de serviços de integração dos aspetos ESG nas dinâmicas de mercado e financiamento, desde due diligence ESG associadas a processos de transação, a estudos técnicos que suportam decisões estra-

tégicas, ou apoio no desenvolvimento de elementos para facilitar o acesso a financiamento sustentável, um fator crítico para os investidores e organizações prosperarem num contexto de transformação da economia.

Quais são as suas previsões para o futuro do setor da auditoria e revisão oficial de contas em Portugal?

Mais do que previsões, o que podemos partilhar são as nossas expectativas, que passam pela continuação de um mercado competitivo, marcado por um nível de exigência crescente tanto por parte do regulador como dos clientes. Daqui resultará uma orientação crescente para a inovação, com serviços que respondem a necessidades diferentes dos clientes e que exigem investimentos continuados em tecnologia e em competências de alto valor acrescentado.

Neste cenário, muito exigente para todas as SROCs, esperamos que todos contribuam para uma cada vez maior valorização da profissão, essencial para que se continue a atrair talento na quantidade e qualidade necessárias à dimensão do mercado. E, naturalmente, esperamos que esta valorização se reflita também numa compensação adequada aos investimentos massivos que estão a ser exigidos às SROC para se manterem competitivas. ♦

Em foco



XV Congresso OROC

O maior da História da Ordem

*“A NextGen não é o apenas o futuro.
É o presente que estamos a construir juntos”*

VIRGÍLIO MACEDO



O XV Congresso da Ordem dos Revisores Oficiais de Conta, afirmou-se como um dos momentos mais relevantes da vida institucional da Ordem, tendo reunido durante 2 dias mais de mil participantes.

Sob o mote “NextGen” foi um congresso assente nos valores da profissão: integridade, independência e competência, não apenas como uma referência a uma nova geração de auditores, mas assente na reflexão estratégica e do futuro da profissão.

Realizado num formato híbrido, com sessões presenciais e transmissão em streaming, o XV Congresso permitiu pela primeira vez, a participação alargada de inúmeros participantes, entre os quais revisores oficiais de contas, auditores, académicos, estagiários, alunos, patrocinadores, representantes de entidades públicas e privadas, *stakeholders* nacionais e internacionais, reforçando a aposta do conselho Diretivo, na acessibilidade e na partilha de conhecimento, consolidando-se como o **maior congresso de sempre** da história da Ordem.

Sob o mote “NextGen” foi um congresso assente nos valores da profissão: integridade, independência e competência, não apenas como uma referência a uma nova geração de auditores, mas assente na reflexão estratégica e do futuro da profissão.

Em foco



UMA PROFISSÃO EM TRANSFORMAÇÃO

Um Congresso marcante, realizado nos dias 23 e 24 outubro, no Palácio da Bolsa e com excelentes intervenções em temas trazidos pela Comissão Científica: como a atração das novas gerações, a retenção, a evolução de tecnologias, em particular a digitalização dos processos de auditoria, a sustentabilidade e o reporte não financeiro, a ética profissional, a governação corporativa e o reforço da confiança nos mercados e nas instituições.

Oradores nacionais e internacionais partilharam perspetivas, experiências e boas práticas, promovendo um diálogo plural e multidisciplinar que evidenciou a necessidade de adaptação contínua da profissão, sem abdicar dos seus valores fundadores: a integridade, a independência e a competência.

Na Sessão de Abertura, **Nuno Botelho, Presidente da Associação Comercial do Porto**, destacou a relevância da missão da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas na sociedade portuguesa, sublinhando a pertinência dos temas inovadores e disruptivos a ser debatidos no Congresso.

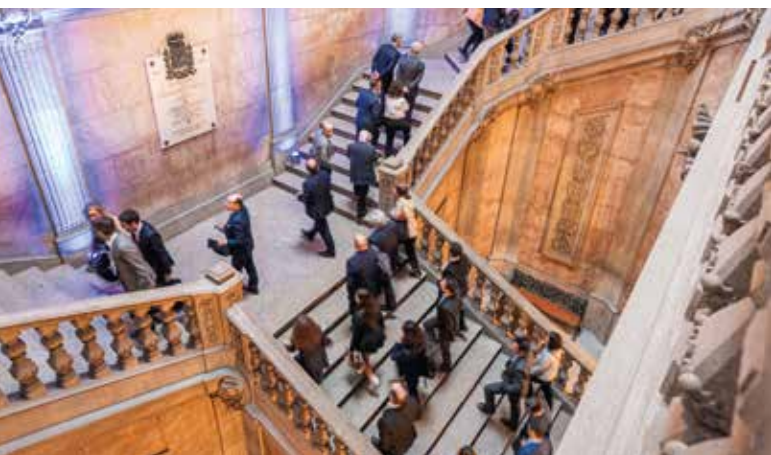
Sob o tema “**A Inteligência Artificial, Oportunidades e Desafios**”, o XV Congresso da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas arrancou com o 1º painel de debate, com a participação de Paulo Novais (Universidade do Minho), especialista em sistemas inteligentes e ética da IA), Joseph Paton (Fundação Champalimaud) e Paulo Dimas (*Center for Responsible AI. CEO Unbabel*), Estela Machado (CNN Portugal) moderou a discussão focada nos desafios e oportunidades da adoção de Inteligência Artificial e no processo da Auditoria e Revisão Oficial de Contas.



O 2º painel do XV Congresso da OROC, moderado por Sebastian Soares (Presidente da IBRACON), assentou nos **“Desafios da Supervisão da Auditoria no Contexto Europeu”**, e contou com a participação de Luís Laginha de Sousa (Presidente da CMVM), Jens Poll (Presidente da *Accountacy Europe*), e Nicolas Verón (*Peterson Institute for International Economics in Washington, D.C.*). Num debate centrado nos desafios da supervisão da auditoria no contexto europeu, destacou-se a importância de uma regulação eficaz, proporcional e alinhada com as especificidades da profissão, bem como o papel essencial dos revisores oficiais de contas na promoção da confiança, qualidade e credibilidade do sistema financeiro europeu. **Gabriela Figueiredo Dias, Presidente do IESBA**, abordou os desafios que estão a transformar a atividade da auditoria, reforçando a importância da ética na profissão.



Em foco



Durante o Congresso foi atribuído o **Prémio Gastambide Fernandes 2024**, o qual foi atribuído a Ana Catarina Mendes.

Cláudia Reis Duarte, Secretária de Estado Assuntos Fiscais, esteve presente no encerramento do primeiro dia do XV Congresso da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, onde destacou o valor da profissão na economia do país.

O 3º painel do XV Congresso da OROC, moderado por Ana Sofia Cardoso (Jornalista CNN Portugal), assentou no tema **“Sustentabilidade – um imperativo com fiabilidade”**, contou com a participação de Rui Veloso (Diretor Coordenador da Direção de Competitividade das Empresas do Turismo de Portugal), Carlos Eduardo Martins (*European Stability Mechanism*) e Mariana Silva (*Head of Sustainability MC Sonae*).



O 4º painel, “A auditoria como serviço de valor acrescentado”, contou com a moderação de Elisabete Miranda (jornalista do Expresso), e a participação de Paulo Nogueira da Costa (Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas), Clara Raposo (Vice-Governadora do Banco de Portugal), Armino Monteiro (Presidente Confederação Empresarial de Portugal | CIP) e Luís Miguel Ribeiro (Presidente da AEP).



Em foco



Maria Luís Albuquerque, Comissária Europeia dos Serviços Financeiros e União da Poupança e dos Investimentos, na sua intervenção, destacou a importância da confiança e da ética como alicerces do sistema financeiro e dos mercados de capitais, sublinhando que a confiança se conquista e que pode desaparecer rapidamente se não for sustentada por rigor e transparência.



Rui Pinho, Vice-presidente Conselho Diretivo da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, apresentou o tema “Os números de Auditoria & Assurance”, onde fez uma análise detalhada ao setor, com foco na evolução e na dimensão da profissão nos últimos anos. O 5º e último painel contou com a participação de Arménio Rego (Católica Porto Business School), Pedro Branco (Headhunter, Managing Partner da «Pedro Branco & Partners»), Cleber Castro (Great Place to Work) e Maria Antónia Cadilhe (Psicóloga, Investigadora e docente). Rita Atalaia (jornalista do ECO) moderou a discussão **EMPOWER TALK** “As Pessoas Contam”.

Na Grande Conferência: “Novo contexto da geopolítica e tendências geoeconómicas”, **Paulo Portas** abordou os desafios da economia mundial, o papel da China, o futuro da Europa e o impacto da inteligência artificial.



Em foco



Mário Freire, Presidente da Comissão Científica do XV Congresso, num balanço geral do evento durante sessão de encerramento, relembrou que “A capacidade de interpretar os dados é sempre, não de AI, mas de HI (*Human Intelligence*). E, sem *Human Intelligence*, essa Inteligência Artificial, que é fundamental, não é por si só e não vai substituir, por exemplo, a precisão da auditoria, porque o ceticismo profissional está lá sempre”. Na sessão de encerramento do XV Congresso, **Virgílio Macedo, Bastonário da OROC** sublinhou que a profissão vive um momento de renovação e que o verdadeiro impacto da auditoria reside em promover uma economia mais justa, mais ética e mais sustentável, reafirmando o compromisso da Ordem com a excelência, com a independência e com o futuro da profissão.



O Presidente da Assembleia da República Portuguesa, José Pedro Aguiar-Branco, encerrou oficialmente o XV Congresso da OROC, apelando aos revisores para continuarem a promover a cultura de exigência com as contas públicas, garantindo que “quanto mais certas as contas forem, mais liberdade temos para investir nas pessoas e no país.”

“Este Congresso mostrou-nos que a força da profissão não está apenas nas normas, nos papéis de trabalho, nos pareceres e relatórios! Está nas pessoas.

E este Congresso mostrou que estamos prontos: prontos para usar a tecnologia sem perder o nosso juízo profissional, Prontos para inovar sem abdicar da ética, Prontos para fazer mais e melhor.”

Virgílio Macedo



Em foco

CONGRESSO COM A MAIOR PRESENÇA INTERNACIONAL DE SEMPRE

O XV Congresso OROC destacou-se também pela sua dimensão internacional, reforçando o diálogo com entidades congêneres e especialistas de outros países. Estiveram presentes responsáveis pela várias Instituições ligadas à nossa profissão: IFAC, IESBA, Accountancy Europee e ainda, facto que encheu a Ordem de orgulho todos os bastonários das Ordens congêneres: Angola, Cabo Verde, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Brasil. Este momento simbolizou a consolidação de Portugal enquanto referência lusófona em matéria de auditoria, promovendo a cooperação, a partilha de conhecimento e o alinhamento com boas práticas internacionais, num contexto global cada vez mais interligado.





HOMENAGEM A MANUEL SISMEIRO

A sessão de abertura do XV Congresso foi marcada por um momento de particular solenidade, com a realização de uma homenagem a Manuel Heleno Sismeiro, Revisor Oficial de Contas n.º 202, pioneiro e fundador da Ordem. Manuel Sismeiro cumpriu 50 anos de profissão no ano transato e o bastonário teve a enorme honra de o homenagear, na gala dos 50 anos. O Manuel Sismeiro não foi só um dos pioneiros. Foi um dos nossos melhores. O minuto de silêncio foi apenas um simples gesto que simbolizou o reconhecimento e o agradecimento pelo contributo de quem colaborou com a construção e com a história da OROC.



Em foco

CONVÍVIO E CELEBRAÇÃO

Além da vertente técnica e institucional, o XV Congresso contou pela primeira vez, com vários momentos de convívio e celebração da profissão. Um glamoroso Jantar de Gala na Quinta da Torre Bella cujo menu teve assinatura do Chef Hélio Loureiro, proporcionando um momento de proximidade num ambiente de elegância. E, um jantar de convívio, no World of Wine | The cultural District já num ambiente mais descontraído, ao som da música mais portuguesa de todas: o fado. Durante a Gala, o bastonário homenageou **Gaspar Vieira de Castro, revisor nº 557**, inscrito na Ordem a 3 de novembro de 1985, pelos 40 anos de atividade como uma referência de entrega em prol da profissão.





Em foco

MOMENTO INSTITUCIONAL

Decorreu no primeiro dia do XV Congresso da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas a cerimónia de entrega do Prémio Gastambide Fernandes, que distingue trabalhos de investigação na área da auditoria e da contabilidade. A terceira edição do Prémio Gastambide Fernandes regressa em 2026, reafirmando o compromisso da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com a valorização da investigação académica e do estímulo à produção científica nas áreas da auditoria, contabilidade e reporte financeiro.



1.º Prémio

Ana Catarina Mendes

"Forensic Accounting – Um Mapeamento da Atividade em Portugal" - 7.000,00€

2.º Prémio

**Andreia Lourenço
Fernandes**

3.º Prémio

**Fábio Henrique Ferreira
de Albuquerque
e Paula Gomes dos Santos**



Em foco

AGRADECIMENTO AOS PATROCINADORES

O XV Congresso da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas contou com **o alto patrocínio do Presidente da República Portuguesa e patrocínio de várias Sociedades de Revisores Oficiais de Contas, de empresas e de organizações**, que contribuíram para a realização de um Congresso único para a história da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. Que fique expresso o reconhecimento de todas as sociedades de revisores e auditoria que nos ajudaram a realizar este XV Congresso. Agradecemos a cooperação e a presença.





Patrocinadores Platinum

AON

BDO

CFA

Deloitte.

DFK

EY
Shape the future
with confidence

**forvis
mazars**

KPMG

pwc

**REAL VIDA
SEGUROS**

SIPTA

Patrocinadores Gold

ORASROC

Patrocinadores Silver

**KRESTON
IBERAUDIT**

INOBEST
Consulting
caseware

ASD
Smart Audit Solutions



Em foco

UM CONGRESSO COM IMPACTO DURADOURO

O XV Congresso da OROC foi amplamente reconhecido como um marco na história da Ordem, não apenas pela dimensão e participação, pelo uso das tecnologias que permitiram chegar a diversos atores, mas sobretudo pela elevada qualidade das intervenções e pela clareza das mensagens transmitidas.

A Ordem dos Revisores reafirmou o seu papel enquanto instituição de referência, promotora da reflexão estratégica, da excelência técnica e da valorização da profissão, contribuindo para o fortalecimento da confiança pública com impacto no desenvolvimento sustentável da economia.

Num tempo de transformação e exigência, o XV Congresso confirmou que os Revisores Oficiais de Contas e Auditores estão atentos aos desafios, preparados para o futuro e conscientes da sua responsabilidade, firmes no compromisso com o interesse público.

Os trabalhos encerraram com um forte espírito de união, de pertença à comunidade profissional e sentimento do dever cumprido e muita satisfação por parte de toda a equipa organizadora.

“Foi um Congresso que encheu de orgulho todo o Conselho Diretivo, não só por se ter realizado na cidade do Porto (cidade berço da profissão) mas ainda pela maior adesão de sempre, superando TODAS as expetativas.

Com o sucesso do Congresso, espera-se pelo XVI Congresso com grande entusiasmo! Foi sem dúvida, **o maior Congresso da história da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.**

A todos, Muito obrigado.”





Em foco








Caseware Working Papers

Software de auditoria líder mundial

Com o futuro da profissão em mente, estamos a conectar todos os aspetos do workflow de auditoria.

Poderosa plataforma de gestão de documentos:



Working Papers
com tecnologia
SmartSync



Template de auditoria
em conformidade
com as normas



Caseware Cloud
com Colaboração
com o cliente



Caseware SQM
Gestão da Qualidade
baseada no risco



Caseware Sherlock
Visão integrada dos
trabalhos de auditoria

Novidade

INOBEST Consulting
Distribuidores para Portugal, Angola e Cabo Verde
Contactos: 229 445 880 ou caseware@inobest.com
caseware.inobest.com

Caseware and the Caseware logo, are trademarks of Caseware International Inc. and are licensed for use to INOBEST Consulting, a Caseware Authorized Partner. © 2022. All rights reserved.

Notícias

REUNIÃO DO GRUPO THINK TANK



RISCO DE FRAUDE
RECURSOS FINANCEIROS DA UE



No dia 29 de setembro realizou-se mais uma reunião do Grupo Think Tank, no qual a OROC tem participação, representada por Célia Custódio, vogal do Conselho Diretivo. O Think Tank é um grupo de reflexão que pretende preventivamente conhecer a resposta europeia dada através dos Fundos Europeus, identificar e avaliar o risco de fraude e propor estratégias da sua prevenção, contribuindo para enviosamentos na utilização destes recursos. Conta com participações de várias entidades e pretende ser um espaço livre de reflexão e propostas quando seja entendido adequado.

Um dos pontos da agenda foi o tema do Duplo Financiamento: Desafios e propostas de melhoria, o qual mereceu a intervenção de um membro da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (Ad&C), e outro membro da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP).

Ocorre uma situação de um duplo financiamento se as mesmas despesas forem financiadas com fundos da EU provenientes de programas distintos.

A consequência desta situação é a ilegalidade do financiamento, riscos de devolução, danos reputacionais e impacto na

credibilidade do sistema nacional. A base legal é o artigo 22.º do Regulamento (EU) 2021/241, com conjugação do artigo 12.º do DL 29-B/2021.

A importância da prevenção do duplo financiamento tem os seguintes objetivos:

Garante a boa gestão financeira dos fundos públicos e europeus	Protege os interesses financeiros da UE	reforça a confiança dos cidadãos e instituições europeias na execução dos Fundos	Evita correções financeiras e sanções impostas pela Comissão Europeia	reduz riscos reputacionais para Portugal enquanto estado Membro Beneficiário.
--	---	--	---	---

Os níveis de ocorrência de duplo financiamento são os seguintes:

Ao nível do Estado membro	Duplicação entre recursos do PRR e outros fundos estruturais - PT2030
Ao nível do Beneficiário Final	O mesmo beneficiário solicita apoio a diferentes programas para as mesmas despesas

IA E FRAUDE NOS FUNDOS EUROPEUS

Inovação e responsabilidade

28 NOV 2024

PAVILHÃO DO CONHECIMENTO, LISBOA | T4N - 17H30

Ambos os níveis exigem controlos diferenciados, mas articulados. As bases legais e orientações da Comissão são as seguintes:



O representante da AdC evidenciou a forma como é concretizado o controlo do duplo financiamento. Referiu que existe complementaridade entre os programas do PT 2020, PT 2030 e do PRR. O protocolo celebrado entre a Ad&C, EMRP e a Autoridade de Gestão do PT2030 permitiu a operacionalização da interoperabilidade no âmbito da prevenção e mitigação do duplo financiamento nas dimensões da análise sistemática e do controlo cruzado. Diariamente ambos os sistemas trocam dados para novas operações e atualizam as já existentes.

Com periodicidade semestral é efetuado o cruzamento entre os apoios PRR e o PT2020/PT2030 dos mesmos beneficiários com identificação de riscos de duplo financiamento, permitindo que a EMRP desenvolva verificações de avaliação e mitigação dos riscos identificados.

Foram implementadas validações que asseguram um mecanismo de rastreio da imputação do documento, ou seja, um identificador único do documento de despesa, que resulta da combinação Fornecedor/N.º Doc/Data do doc/ Total do Doc.

Existe, igualmente, uma Conta Corrente integrada por Entidade, onde são identificados os dados sobre as operações do PT2020/ PT2030 e projetos PRR, mantida atualizada por interoperabilidade e pode ser consultada no balcão ou consumida por interoperabilidade no ecossistema dos fundos.

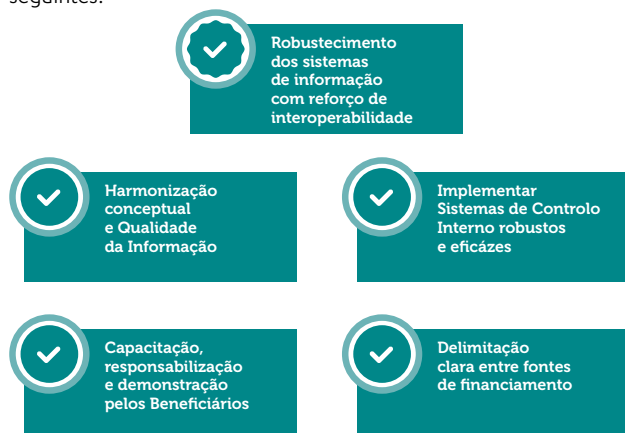
Encontra-se atualmente em estudo o processo de robustecimento das validações, nomeadamente com a Autoridade Tributária (E-Fatura) e normalização do n.º do Doc para tipos de documentos que não constem no E-fatura.

Os principais desafios identificados pela Ad&C no controlo do duplo financiamento foram os seguintes:



Notícias

As propostas de melhoria apresentadas pela Ad&C foram as seguintes:



Na intervenção da EMRP, foram apresentadas notas sobre os mecanismos de mitigação das questões do duplo financiamento, nomeadamente:

Análises sistemáticas	▶ Periódicas, semestrais, asseguradas pela Ad&C e EMRP
Verificações Ex-ante	▶ Antes de aprovação de candidatura ▶ Obrigatórias para beneficiários intermédios (BI) e beneficiários finais (BF)
Ações de Acompanhamento	▶ Verificações de Gestão pelos BI e EMRP, durante a execução.
Ações de Controlo Específicas	▶ Focadas em projetos de risco elevado, incluindo visitas no local
Ferramentas de suporte	▶ FinDup ▶ Arachne ▶ Kohesio ▶ FTS (Financial Transparency System)

O modelo de governação do PRR neste tema está assente nos seguintes pilares:

- Estrutura articulada entre:
 - EMRP
 - Ad&C
 - Beneficiários Diretos
 - Beneficiários Intermédios
 - Beneficiários Finais
- Objetivo de assegurar uma gestão eficaz, prevenir corrupção e duplo financiamento.

O papel da AD&C neste processo é o de realizar análises sistemáticas semestrais entre o PRR e o PT2020/PT2030, centralizar informação do balcão único dos Fundos Europeus e identifica beneficiários com múltiplos apoios, sinalizando-os à EMRP.

O papel da EMRP é o de efetuar uma coordenação global do sistema de controlo interno do PRR, executar ações de follow-up de controlo específico em projetos de risco elevado, desenvolver e manter a aplicação FinDup, e responsável por reportar resultados à Comissão Europeia.

Quanto à responsabilidade dos Beneficiários, destacaram os seguintes:

Beneficiários Diretos e Intermédios	▶ Declarações Contratuais obrigatórias de compromisso de honra da não existência de duplo financiamento ▶ Execução de verificações ex-ante através da FinDup ▶ Notificação à EMRP em caso de indícios de risco
Beneficiários Finais	▶ Executar de forma transparente os investimentos ▶ Obrigação de não recorrer a financiamento paralelo ▶ Responsabilidade partilhada entre níveis garante redundância de controlo

Em termos de Supervisão e Auditoria, cujo objetivo é criar sistemas multinível de supervisão que assegura proteção dos fundos públicos.

- Comissão Europeia - valida e monitoriza conformidade global.
- Tribunal de Contas Europeia: audita a eficácia dos sistemas de controlo
- European Commission European Anti-Fraud Office (OLAF) e Procuradoria Europeia: investigação de suspeitas de fraude
- Auditorias Nacionais - reforçam a segunda linha de defesa

A EMRP veio reforçar a questão da celebração de protocolos de interoperabilidade entre sistemas que visão:

- Colaboração institucional entre EMRP, Ad&C e entidades gestoras
- Estabelecimento de protocolos de partilha de dados eletrónicos confiáveis;
- Viabilizar a interoperabilidade da FinDup com PT2020, PT2030, FAM, PEPAC;

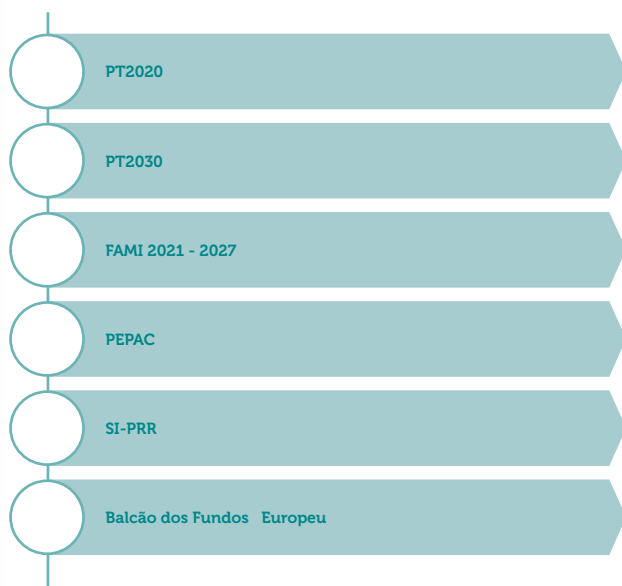
O benefício será ter acesso à informação a tempo real, redução do risco de omissão

A EMRP deu nota da aplicação informática desenvolvida – FinDup – cujo objetivo central é prevenir, detetar e mitigar situações de duplo financiamento através do cruzamento automático de dados de várias fontes. Permite dar resposta às recomendações da Comissão Europeia sobre a necessidade de reforçar os controlos cruzados e corresponde ao cumprimento do Marco 22.2 - implementação de medidas eficazes contra o duplo financiamento.

Esta aplicação informática tem o seguinte âmbito de aplicação:

Fase da candidatura	▶ Evita comprometer recursos em projetos já financiados
Fase de Execução	▶ Monitorização continua
Fase de controlo / auditoria	▶ Fornece registos e evidências para auditorias nacionais e europeias

As fontes de dados interoperacionais são:



Esta interoperacionalidade permite obter os seguintes benefícios:



A dimensão de análises na FinDup é o seguinte:

Análise Ex-Ante (preventiva antes da decisão de financiamento)	▶ Verifica a sobreposição entre candidaturas PRR e projetos financiados por outros fundos, ▶ Avalia o risco em função de i) localização, ii) objetivo, iii) tipologia de intervenção, iv) datas de elegibilidade,
Análises Sistemáticas	▶ Desenvolvidas pela Ad&C e EMRP ▶ Permitem visão global e comparada de todo o portefólio de investimento, ▶ Identifica Beneficiários 'multi-fundos' - área de risco
Análises Específicas	▶ Utilizadas para projetos ou beneficiários sinalizados como de risco elevado ▶ Possibilitam pesquisas detalhadas por NIF, contratos, prazos e execução ▶ Fundamentam ações de acompanhamento ou controlo no local.

Desta forma, evitam-se aprovações de projetos com risco de duplicação, bem como garante a prevenção, não apenas pontual, mas continua ao longo do ciclo de vida do investimento. Esta aplicação permite a complementaridade com outras ferramentas existentes, a saber:

Arachne (Comissão Europeia)	▶ Ferramenta de data-mining com mais de 100 indicadores de risco ▶ Identifica padrões de fraude, conflito de interesses e risco de concentração (beneficiários ou adjudicatários em múltiplos projetos) ▶ Produz 'red flags' que complementar os alertas do FinDup
Kohesio Database	▶ Dados sobre projetos financiados pela política de coesão 2014 - 2027 ▶ Permite verificar transparência e evitar sobreposição territorial ou sectorial
Financial Transparency System (FTS)	▶ Lista pública de beneficiários de fundos da UE executados diretamente pela Comissão ▶ Acesso aberto, aumenta escrutínio público.

Estas ferramentas permitem reforçar a pista de auditoria e o reforço do controlo sobre os projetos, permitindo a qualquer auditor (interno, Tribunal de Contas, OLAF (European Commission European Anti-Fraud Office), Comissão Europeia aceder ao histórico completo de diversas informações relevantes no âmbito dos controlos e verificações a efetuar.

Em suma, a Conferência Anual Think Tank 2025 consolidou um amplo consenso quanto à necessidade de uma prevenção da fraude e da corrupção mais robusta, integrada e colaborativa, assente na interoperabilidade dos sistemas de informação, na transparência ativa e na coordenação interinstitucional. Foi sublinhada a importância de uma abordagem preventiva e pró-ativa, alinhada com uma cultura de tolerância zero face a comportamentos fraudulentos e corruptivos, bem como a revisão integrada da Estratégia Nacional Antifraude (ENAF) e da Estratégia Nacional Anticorrupção (ENAC), garantindo coerência ao longo de todo o ciclo antifraude que vai desde a prevenção até à recuperação de verbas.

As conclusões evidenciaram ainda que a integridade institucional é uma verdadeira alavanca económica, com impacto direto no crescimento, na atração de investimento e na eficácia dos fundos europeus, destacando-se que o combate à fraude não deve ser visto apenas como uma exigência de conformidade, mas como uma política pública de desenvolvimento económico. O Think Tank reafirmou o compromisso de manter uma agenda pragmática e orientada para resultados, centrada no escrutínio do risco de fraude, na equidade no acesso aos fundos, na articulação entre entidades de governação e autoridades judiciais e no reforço da comunicação e da ética cívica, contribuindo para uma gestão mais transparente e eficiente dos recursos financeiros da União Europeia. ❖



CONFERÊNCIA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2025

O Bastonário da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, Virgílio Macedo, participou como orador no painel “Novo Paradigma Profissional e Novos Desafios da Inteligência Artificial”, integrado na Conferência Anual de Auditoria Interna de 2025, promovida pelo IPAI.

A intervenção destacou a importância da adaptação da profissão às transformações tecnológicas, sublinhando o papel da inteligência artificial na evolução dos processos de auditoria e na reforçada responsabilidade ética e técnica dos profissionais do setor. ❖

JANTAR DE NATAL OROC

No dia 18 de dezembro, realizou-se o tradicional Jantar de Natal com os colaboradores da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. O Conselho Diretivo expressou o seu reconhecimento a todos os membros da Ordem, à Secretária-Geral e a todos os colaboradores, destacando o empenho, a dedicação e o contributo de cada um para o cumprimento da missão institucional da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. O Bastonário da OROC, Virgílio Macedo, encerrou o evento com uma mensagem de compromisso e determinação para o futuro, apelando ao reforço do trabalho em prol dos membros da Ordem e à construção de um novo ano ainda mais consolidado nos valores de Integridade, de Independência e de Competência da Ordem. ❖

REVISORA OFICIAL DE CONTAS NOMEADA DIRETORA REGIONAL DO ORÇAMENTO E DO TESOURO DA MADEIRA

A ROC Tânia Fernandes, foi nomeada para as funções de Diretora Regional do Orçamento e do Tesouro da Madeira. O Bastonário da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e respetivo Conselho Diretivo, formulam votos sinceros de elevado sucesso no exercício do mandato que lhe foi conferido.

Tânia Macedo de Oliveira Camacho Fernandes exerceu funções de direção e coordenação na área financeira, destacando-se como Diretora de Serviços do Sistema de Normalização Contabilística para as Entidades Públicas (SNC-AP) e Diretora do Departamento de Coordenação de Implementação da Entidade Contabilística da Região e Análise de Riscos, ambos na Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

O seu percurso profissional é motivo de reconhecimento e de orgulho para a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, refletindo o rigor, a competência e o compromisso com o interesse público que definem e dignificam o exercício da profissão. ❖



Fotografia: Funchal Notícias



LÍDERES GLOBAIS DA AUDITORIA E CONTABILIDADE REUNIRAM-SE NA CIDADE DO MÉXICO PARA DISCUTIR O FUTURO DA PROFISSÃO

A conferência mundial da International Federation of Accountants (IFAC), subordinada ao tema “IFAC Global Connect – Shaping the future of accountancy, governance and corporate success”, decorreu em novembro, na Cidade do México.

No evento participou uma delegação do Conselho Diretivo da OROC.

Foi o evento do IFAC Global Connect: Better Together 2025, reunindo reguladores, emissores de normas, investidores e organizações membros da IFAC de todo o mundo para fortalecer a consistência e a credibilidade dos relatórios globais, dos marcos regulatórios e do impacto da IA e das tecnologias emergentes na profissão de auditoria e contabilidade. Nos dois dias de evento também esteve reunido o Conselho Internacional de Normas de Auditoria (IAASB), o Conselho Internacional de Normas de Ética (IESBA), o Conselho Internacional de Normas de Contabilidade do Setor Público (IPSASB) e o Conselho Internacional de Normas de Sustentabilidade (ISSB).

A realização do Connect Global na Cidade do México demonstrou o compromisso profissão latino-americana com o avanço da transparência, integridade e inovação, na construção de economias mais fortes e instituições mais responsáveis. ❖

“O NOVO ESCRUTÍNIO DAS MULTINACIONAIS E O PAPEL DECISIVO DA AUDITORIA”

No artigo de opinião “O novo escrutínio das multinacionais e o papel decisivo da auditoria”, publicado no EContas, o Bastonário da OROC, Virgílio Macedo, aborda a nova obrigação de reporte público país-a-país (CbCR) e o seu impacto na transparência empresarial.

Num novo ecossistema em que esta informação passa a estar acessível ao público, sublinha que o CbCR só cumprirá o seu propósito se os dados divulgados forem rigorosos, comparáveis e consistentes, reforçando o papel do Revisor Oficial de Contas como garante de confiança, credibilidade e integridade dos mercados, e destacando os desafios e oportunidades que esta mudança traz para as empresas e para a profissão.

Pode ler o artigo na íntegra no EContas. ❖

A NOVA GERAÇÃO DE REVISORES

Num artigo de opinião publicado no EContas, o Bastonário da OROC, Virgílio Macedo, aborda a evolução e o futuro da profissão de Revisor Oficial de Contas num contexto marcado pela transformação tecnológica e pela inteligência artificial.

O artigo pode ser consultado na íntegra no EContas. ❖



IDEA 12 já chegou!

Novo desenho e experiência

A potência do híbrido

Ações inteligentes e integradas

Integração melhorada com Working Papers

PODEROSA ANÁLISE DE DADOS PARA AUDITORIA NA ERA DIGITAL

Distribuidor em Portugal



Contacte-nos:

Tlm: 96 33 85 161

email: geral@jdf-dados.pt

www.jdf-dados.pt

Desenvolvimentos Regulatórios Relevantes



Nesta secção da revista, a OROC pretende trazer ao conhecimento dos colegas as mais recentes e relevantes novidades regulatórias. Esta secção encontra-se estruturada em quatro grandes áreas:

- *Novidades contabilísticas;*
- *Novidades de auditoria;*
- *Matérias com impacto no trabalho dos Revisores Oficiais de Contas;*
- *Outras matérias de relevo para a profissão.*

Procuramos, sempre que possível, indicar o link em cada artigo publicado para que os colegas possam mais facilmente aceder à versão original do documento referido.



Desenvolvimentos Regulatórios Relevantes



Novidades contabilísticas

SNC

Nada a reportar.

SNC-AP

Nada a reportar.

IFRS (ENDOSSOS)

Nada a reportar.

Novidades de auditoria

CIRCULARES EMITIDAS PELA OROC

► Circular n.º 35/2025 - Manual do Código de Ética IESBA

- Publica a versão portuguesa da edição de 2024 do Código de Ética do IESBA.
- Circular n.º 39/2025 – GAT 15 revisto
- Publica a nova versão do GAT 15, aplicável a auditorias a contas reguladas pela ERSE, a qual foi ajustada na sequência da publicação de modelos de relatórios a emitir ao abrigo da Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica – ISAE 3000 (Revista), e na sequência de protocolos estabelecidos entre a OROC e entidades terceiras, para que fique em conformidade com as mais recentes alterações.
- Circular n.º 01/2026 – Substituição da Circular N.º 3/2024



- Publica a nova versão do modelo de Relatório de Procedimentos Acordados no âmbito da Missão Interface, na sequência de uma solicitação da Agência Nacional de Inovação (ANI), visando a introdução de um procedimento adicional para os casos em que o Beneficiário não é Entidade Adjudicante.
- Circular n.º 02/2026 – Publicação de uma FAQ sobre informação financeira previsional
- Esta circular aborda a não obrigatoriedade de emissão de uma opinião sobre esta informação financeira previsional.
- Circular n.º 03/2026 – Publicação de uma FAQ sobre a prestação de contas intercalares

Esta circular aborda a não obrigatoriedade de emissão de uma opinião sobre esta prestação de contas intercalares.

MATÉRIAS COM IMPACTO NO TRABALHO DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Nada a reportar.

Outras matérias de relevo para a profissão

Trazemos à vossa atenção algumas das publicações mais recentes efetuadas pelos organismos internacionais de relevo para a nossa profissão.

ACCOUNTANCY EUROPE

Em 3 de outubro de 2025 o EFRAG lançou a versão portuguesa da ferramenta digital VSME.

Esta ferramenta propõe uma ferramenta de comunicação simples para ajudar as micro, pequenas e médias empresas não cotadas (PME não cotadas) a responder aos pedidos de informação sobre sustentabilidade que recebem das suas contrapartes (nomeadamente, bancos, investidores ou empresas de maior dimensão com as quais as PME não cotadas têm relações comerciais) de uma forma eficiente e proporcionada, bem como para facilitar a sua participação na transição para uma economia sustentável.

Este e outros recursos estão disponíveis em <https://www.efrag.org/en/vsme-digital-template-and-dxbrl-taxonomy>.

COMISSÃO EUROPEIA

Nada a reportar.

EFRAG

Nada a reportar.

IAASB

Nada a reportar.

ICAEW

Em 28 de outubro o ICAEW divulgou uma publicação do Financial Reporting Council (FRC) relativo a duas análises focadas na melhoria da qualidade dos relatórios corporativos:

- IFRS 2 Pagamentos com base em ações.

Desenvolvimentos Regulatórios Relevantes

► Desafios de reporte: IFRS 2

Pagamentos com base em ações

- A IFRS 2 trata da contabilização de transações em que uma empresa recebe bens ou serviços em troca dos seus instrumentos de capital próprio ou dinheiro com base no valor desses instrumentos. A aplicação desta norma é complexa, utilizando modelos de avaliação e julgamentos e pressupostos significativos. O tratamento contabilístico difere consoante as transações sejam liquidadas em dinheiro ou em capital próprio. Por outro lado, os efeitos fiscais e os acordos de grupo podem adicionar mais complicações. Como os pagamentos baseados em ações são frequentemente utilizados para a remuneração dos funcionários, pode haver uma sobreposição com o relatório de remuneração dos administradores.

► Relatórios anuais de empresas de investimento.

Desafios de reporte: fundos de investimento e

fundos de capital de risco Neste sentido, o FRC deu sugestões de divulgações que ajudam a tornar a informação divulgada mais útil.

Os fundos de investimento, fundos de capital de risco e outras sociedades de investimento fechadas oferecem aos investidores uma carteira diversificada de origem única. Ao contrário dos fundos abertos, estas sociedades têm um número fixo de ações que são negociadas numa bolsa de valores. Neste sentido, o FRC deu sugestões de divulgações que ajudam a tornar a informação divulgada mais útil. Neste sentido, o FRC deu sugestões de divulgações que ajudam a tornar a informação divulgada mais útil.

Embora as contas dessas sociedades de investimento sejam geralmente simples, a análise destacou questões comuns de reporte, particularmente a suficiência das divulgações relativas às mensurações do valor justo de Nível 3 (L3). Essas mensurações envolvem inputs não observáveis significativos e são provavelmente especialmente relevantes para ativos como infraestruturas e imóveis. A divulgação clara das técnicas, pressupostos e sensibilidades subjacentes às mensurações do valor justo L3 é essencial para a compreensão dos investidores. Neste sentido, o FRC deu sugestões de divulgações que ajudam a tornar a informação divulgada mais útil.

Outras áreas de preocupação sinalizadas pela FRC incluem: Neste sentido, o FRC deu sugestões de divulgações que ajudam a tornar a informação divulgada mais útil.



► Medidas alternativas de desempenho (APMs);

- Se o relatório estratégico é justo, equilibrado e abrangente; e

► Julgamentos significativos.

Neste sentido, o FRC deu sugestões de divulgações que ajudam a tornar a informação divulgada mais útil. Estas sugestões estão disponíveis em <https://www.icaew.com/insights/viewpoints-on-the-news/2025/oct-2025/frc-thematic-reviews-investment-companies-and-ifs-2>.

IESBA

Nada a reportar.

IFAC

Nada a reportar.

IFRS

Nada a reportar.



IPSASB

- O IPSASB publicou, em 27 de outubro, a definição de Material, que traz alterações às IPSAS 1, IPSAS 3 e à Estrutura Conceitual das IPSAS). É referido na publicação do IPSASB que “As alterações visam trazer consistência às nossas orientações sobre a definição de material, ajudando as organizações a aplicá-la de forma mais eficaz”.

Com esta publicação é harmonizada a definição do termo “material” constante na Estrutura Conceitual e as orientações oficiais do IPSASB e estabelece as bases para as orientações previstas sobre julgamentos de materialidade nos relatórios financeiros. Esclarece que os relatórios financeiros de finalidade geral são elaborados para satisfazer as necessidades de informação dos utilizadores primários para fins de prestação de contas e tomada de decisões. A data de entrada em vigor das alterações às Normas IPSAS é 1 de janeiro de 2027, com a Estrutura Conceitual a entrar em vigor após esta publicação. O IPSASB emitiu, em novembro de 2025, uma nova versão da IPSAS 33 – Adoção Pela Primeira Vez das IPSAS. A IPSAS 33 prevê isenções na transição (isenções temporárias e adaptações) para reduzir os custos e facilitar a transição para as IPSAS.

A nova IPSAS 33 entra em 1 de janeiro de 2028. É permitida a aplicação antecipada.

Esta IPSAS 33 pode ser consultada em <https://www.ipsasb.org/publications/ipsas-33-first-time-adoption-accrual-basis-ipsas-standards>

O IPSASB emitiu, em janeiro de 2026, a IPSAS 51 - Recursos Naturais Tangíveis Mantidos para Conservação. A IPSAS 51 introduz novas orientações contabilísticas específicas para o setor público sobre a contabilização de recursos naturais com substância física, como terras, árvores e água, frequentemente mantidos pelos governos para serem preservados ou protegidos. Esta norma também inclui orientações com impacto em outras normas que se aplicam a recursos naturais mantidos para outros fins.

A IPSAS 51 entra em vigor para demonstrações financeiras anuais relativas a períodos com início em ou após 1 de janeiro de 2028. É permitida a aplicação antecipada. Esta IPSAS 51 pode ser consultada em <https://www.ipsasb.org/publications/ipsas-51-tangible-natural-resources-held-conservation>

ISSB

Nada a reportar.



LUÍS FILIPE FERREIRA MOREIRA
REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Estudo de Caso: A Aplicação da ISA 600 (R) num Cenário de Auditor do Grupo e Componente

INTRODUÇÃO

A auditoria, enquanto pilar fundamental da confiança nos mercados financeiros e na gestão das entidades, exige dos seus profissionais uma compreensão aprofundada das normas técnicas e um discernimento crítico na sua aplicação.

No contexto atual de globalização e crescente complexidade empresarial, é cada vez mais comum que as entidades operem em estruturas de grupo, com componentes localizadas em diferentes jurisdições. Esta realidade impõe desafios adicionais ao auditor, que necessita de assegurar uma auditoria robusta e coesa ao nível do grupo. É neste cenário que a ISA 600 (Revista) – “Considerações Especiais – Auditorias de Demonstrações Financeiras de Grupos (Incluindo o Trabalho de Auditores de Componentes)” assume um papel primordial.

Esta ISA estabelece as responsabilidades especiais do auditor de um grupo quando este se envolve com o trabalho dos auditores de componentes para obtenção de evidência de auditoria em que se baseia a opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do grupo. A sua aplicação exige não só o domínio dos princípios gerais de auditoria, mas também uma comunicação eficaz, uma avaliação criteriosa dos riscos ao nível do grupo e das componentes, e uma supervisão adequada dos trabalhos de auditoria realizados por outros profissionais.

O presente trabalho visa, assim, explorar em profundidade os preceitos da ISA 600 (R). Numa primeira fase, será abordado o enquadramento teórico da norma, detalhando os seus requisitos e as considerações essenciais para o planeamento, execução e conclusão de uma auditoria de grupo. Posteriormente, a componente prática do trabalho ilustrará a aplicação destes princípios através de um estudo de caso, que demonstrará as diferentes perspetivas e responsabilidades tanto do auditor do grupo como do auditor de componentes, face aos desafios inerentes. Através da análise deste cenário prático, será possível consolidar a compreensão de como a coordenação eficaz, o julgamento profissional e a evidência de auditoria adequada são pilares para uma opinião fiável sobre as demonstrações financeiras consolidadas.

ABORDAGEM TEÓRICA

Enquadramento ISA 600 (Revista)

A ISA 600 (Revista) adiante designada de ISA 600 (R), tem como objetivo incentivar uma gestão proativa da qualidade, reforçar a comunicação robusta entre o auditor do grupo e os auditores de componentes, e fomentar uma mentalidade cética e desafiante por parte do auditor. Com a evolução da auditoria de demonstrações financeiras de grupos, é reforçada a abordagem baseada no risco intrínseca à condução de uma auditoria de acordo a ISA, a qual se exige um foco mais aprofundado na identificação e avaliação dos riscos de distorção material e no desenho e execução de respostas adequadas a esses riscos.

Princípios da ISA 600 (R):

Adota uma **filosofia de abordagem baseada no risco** para o planeamento e execução da auditoria de grupo, alinhando-se com a ISA 315 (Revista 2019) e a ISA 330.

Um **maior foco na identificação e avaliação dos riscos de distorção material** e na realização de procedimentos de auditoria em resposta a esses riscos.

O **auditor do grupo deve estar envolvido em todas as fases da auditoria**, determinando o quê, como, por quem e onde a prova de auditoria adequada e suficiente será obtida para dar respos aos RMM.

No contexto específico das auditorias de grupo, o risco de deteção assume uma importância acrescida pelo facto de este risco abranger a possibilidade de não serem detetadas distorções na informação financeira ao nível das diferentes componentes do grupo que, quando agregadas, podem resultar numa distorção material nas demonstrações financeiras consolidadas do grupo (ISA 600 (R) – §8).

Desta forma, a ISA 600 (R) vem também clarificar a definição de auditorias de grupos nas demonstrações financeiras consolidadas. Esta abrange não apenas entidades legais distintas, mas também unidades de negócio ou operações cuja informação financeira é combinada através de um processo de consolidação ou agregação. Para gerir proativamente e garantir a qualidade de uma auditoria de grupo, torna-se imperativo definir com precisão o trabalho de auditoria a executar para o grupo bem como as componentes específicas a serem auditadas e quais os recursos adequados a serem utilizados. Isto exige uma direção e supervisão contínua de toda a equipa de auditoria, bem como uma revisão rigorosa do trabalho realizado, tanto ao nível da empresa-mãe como das suas componentes requerendo um elevado grau de conhecimento e julgamento profissional por parte do auditor do grupo (ISA 600 (R) – § 5).

Conforme referido anteriormente, numa auditoria de grupo existe uma maior probabilidade de o agregado de distorções não corrigidas e não detetadas ao nível das diferentes componentes ser material para as demonstrações financeiras do grupo. Esta propensão advém da dispersão da informação financeira utilizada na preparação das demonstrações financeiras consolidadas e do facto de os procedimentos de auditoria sobre as demonstrações financeiras das componentes serem, por natureza, efetuados separadamente. Consequentemente, a comunicação bidirecional e o elevado nível de interação entre o auditor do grupo e os auditores das diferentes componentes torna-se essencial. Devido à necessidade de reduzir o risco de agregação a um nível aceitável, uma das alterações mais relevantes da ISA 600 (R) é o requisito explícito de que a materialidade de execução de cada uma das componentes seja definida pelo auditor do grupo (ISA 600 (R) – §§ 8, 14 (a),

A12, A13 e A19). Esta alteração visa garantir que o trabalho nas componentes é suficientemente abrangente para detectar distorções que, individualmente ou em conjunto, possam ser materiais ao nível do grupo.

Apesar do envolvimento fundamental dos auditores de componentes na auditoria às demonstrações financeiras do grupo, a última responsabilidade pela auditoria recai sobre o sócio responsável ao nível do auditor do grupo. No qual este mantém a responsabilidade intransmissível de garantir a qualidade da auditoria e de assegurar que é possível obter prova de auditoria suficiente e apropriada para formar uma opinião sobre as demonstrações financeiras do grupo como um todo (ISA 600 (R) – §§ 11 e 16).

A definição do trabalho a ser efetuado, bem como a necessidade de envolvimento ou não de auditores de componentes, sofreu alterações significativas, alinhadas com a abordagem baseada no risco e com a importância do risco de agregação na auditoria a demonstrações financeiras de grupo. Isto inclui um maior foco na materialidade de execução ao nível das componentes, em detrimento de uma materialidade de componente isolada, refletindo a visão integrada que a ISA 600 (R) preconiza para as auditorias de grupo.

Aceitação e Continuidade do Trabalho de Auditoria de Grupo: Ênfase na Prova de Auditoria (ISA 600 (R))

No que concerne à fase de aceitação e continuidade do trabalho de auditoria das demonstrações financeiras de grupo, a ISA 600 (R) confere uma ênfase particular à necessidade de o auditor do grupo avaliar se será razoavelmente possível obter prova de auditoria suficiente e apropriada para formar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Esta avaliação deve igualmente considerar os potenciais efeitos de quaisquer restrições que possam surgir na obtenção de tal prova (ISA 600 (R) – §§ 17, 18 e A32-A36).

Como princípio fundamental da auditoria, caso o auditor conclua que não conseguirá obter prova de auditoria suficiente e apropriada, e que tal situação resultaria na emissão de uma escusa de opinião sobre as demonstrações financeiras do grupo, o trabalho não deverá ser aceite. Esta premissa é salvaguardada pela ISA 210 – “Concordância com os Termos do Trabalho de Auditoria” (§ 7), que estipula que o auditor apenas deve aceitar um trabalho nestas circunstâncias se for expressamente exigido por lei ou regulamento. Este requisito visa proteger a credibilidade da opinião de auditoria e assegurar que o auditor não assume um compromisso que não poderá cumprir com a devida diligência profissional.

Riscos de Componentes Não Auditadas e a Estratégia de Auditoria de Grupo (ISA 600 (R))

A natureza complexa das auditorias de grupo, onde a

auditoria de todas as componentes pode não ser viável ou realista, expõe os auditores do grupo a riscos inerentes provenientes das componentes não auditadas. Este cenário exige uma abordagem estratégica e robusta para mitigar o risco de que distorções não detetadas ao nível das componentes possam, em agregado, resultar numa distorção material das demonstrações financeiras do grupo.

Em linha com os princípios estabelecidos na ISA 300 – “Planear uma Auditoria de Demonstrações Financeiras”, a ISA 600 (R) sublinha a importância crítica de o auditor do grupo definir e atualizar continuamente a estratégia global de auditoria e o plano da auditoria do grupo. Este planeamento abrange, nomeadamente, a determinação das componentes em que será executado trabalho de auditoria e a alocação dos recursos necessários para a auditoria do grupo, incluindo a decisão sobre o envolvimento de auditores de componentes (ISA 600 (R) – §§ 22-24 e A51-A58). Os fatores que influenciam a seleção das componentes a serem auditadas são diversos e requerem adequado julgamento profissional (ISA 600 (R) – § A51).

Os auditores de componentes podem ser envolvidos em várias fases da auditoria de grupo, contribuindo significativamente, por exemplo, na avaliação dos riscos de distorção material ao nível da sua componente (ISA 600 (R) – §§ 22 (b) e A52 a A56). Esta colaboração é fundamental para uma compreensão abrangente dos riscos do grupo. Porém, a ISA 600 (R) também enfatiza a necessidade de uma supervisão e revisão rigorosas do trabalho dos auditores de componentes. A profundidade da supervisão e revisão requerida é uma matéria de julgamento profissional do auditor do grupo, dependendo da avaliação das competências e capacidades dos auditores de componente, bem como da natureza e das circunstâncias do trabalho de auditoria do grupo. Os fatores a considerar para determinar se o auditor de componente possui as competências e capacidades necessárias para realizar os procedimentos de auditoria são fundamentais para a fiabilidade da evidência obtida.

É importante salientar que, ao longo de todo o processo de auditoria, o sócio responsável pela auditoria do grupo mantém a direção e supervisão dos auditores de componentes. Esta responsabilidade implica garantir comunicações claras e bidirecionais ao longo da auditoria, nomeadamente no que diz respeito à discussão dos riscos identificados, das situações detetadas e das conclusões obtidas. Adicionalmente, envolve a revisão da documentação das auditorias realizadas nas componentes e, quando apropriado, a participação em reuniões de finalização da auditoria com a gestão das componentes, entre outras tarefas essenciais para assegurar a qualidade do trabalho (ISA 600 (R) – §§ 28, 29 e A72 a A87).

Avaliação de Riscos de Distorção Material e Fraude em Auditorias de Grupo (ISA 600 (R))

A avaliação dos riscos de distorção material, seja por fraude ou erro, constitui um pilar fundamental da auditoria, conforme preconizado pela ISA 315 (R) – “Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Material Através do Conhecimento da Entidade e do Seu Ambiente”. Esta avaliação é obtida através de um conhecimento aprofundado da entidade e do seu ambiente, incluindo o seu controlo interno.

No contexto específico das auditorias de grupo, a ISA 600 (R) detalha as responsabilidades do auditor do grupo na obtenção deste entendimento para a definição dos riscos. Este conhecimento deve abranger, nomeadamente, a estrutura do grupo e o seu ambiente operacional, o normativo contabilístico aplicável (incluindo as políticas contabilísticas do grupo e das componentes), o sistema de controlo interno do grupo, bem como a natureza e dimensão das transações com as partes relacionadas (ISA 600 (R) – §§ 30 a 34 e A88 a A115). É importante salientar que o auditor do grupo pode recorrer à avaliação de controlos comuns e/ou atividades centralizadas para definir a sua abordagem e estratégia de auditoria, podendo envolver ou não os auditores de componentes nos testes a esses controlos.

Convém enfatizar que a avaliação dos riscos de distorção material inclui intrinsecamente a avaliação dos riscos de fraude. Assim, é imperativo que o auditor do grupo efetue uma avaliação aprofundada de como as demonstrações financeiras consolidadas poderão estar distorcidas devido a fraude (ao nível do grupo), e se existem indicadores de fraude presentes ao nível das componentes ou do próprio processo de consolidação. Esta análise complementa e estende os requisitos já prescritos pela ISA 240 – “As Responsabilidades do Auditor relativas a Fraude numa Auditoria de Demonstrações Financeiras” (ISA 600 (R) – §§ 33 e A113). A ISA 600 (R) reconhece que a dispersão geográfica e a complexidade das operações de grupo podem aumentar o risco de fraude não detetada, exigindo uma vigilância acrescida e uma comunicação eficaz entre o auditor do grupo e os auditores de componente.

Materialidade de Execução em Auditorias de Grupo (ISA 600 (R))

A determinação da materialidade em auditorias de grupo é um processo que exige um julgamento profissional, a necessidade de o auditor do grupo determinar uma materialidade de execução para as componentes, bem como o montante abaixo do qual as distorções são consideradas como claramente triviais (ISA 600 (R) – §§ 35 e A116-A121). A materialidade de execução para cada componente deve ser inferior à materialidade de execução do grupo de modo a diminuir o risco de agregação de distorções. Assim, o auditor do grupo aumenta a probabilidade de detetar distorções que, embora insignificantes ao nível da componente, pode-

riam ser materiais quando agregadas. Esta abordagem está em perfeita consonância com a filosofia da ISA 600 (R) de reforçar a perspetiva baseada no risco na auditoria de grupo.

Resposta aos Riscos de Distorção Material Identificados (ISA 600 (R))

A responsabilidade primordial do auditor do grupo reside na definição da natureza, tempestividade e extensão dos procedimentos de auditoria a serem efetuados ao nível das componentes (ISA 600 (R) – §§ 37 e A124 a A139). De salientar que o processo de identificação e avaliação dos riscos de distorção material é iterativo e dinâmico, uma característica particularmente acentuada em grupos com estruturas complexas, pelo que o auditor do grupo deve determinar a natureza, tempestividade e extensão da revisão do trabalho dos auditores de componentes, considerando a sua competência, capacidade e o nível de direção e supervisão exercido.

Com a exclusão do conceito formal de componente significativo/não significativo, deixou de existir o requisito de realizar procedimentos analíticos específicos em componentes não significativas, bem como o conceito de revisão da informação financeira. Assim, a ISA 600 (R) preconiza três formas principais de responder aos riscos identificados ao nível das componentes:

- 1. Desenho e realização de procedimentos de auditoria à totalidade da informação financeira da componente:** Esta abordagem é tipicamente aplicada a componentes consideradas de maior risco ou materialidade para o grupo.
 - 2. Desenho e realização de procedimentos de auditoria a uma ou mais classes de transações, saldos de contas ou divulgações:** Esta opção permite focar os esforços de auditoria nas áreas de maior risco dentro de uma componente, sem auditar a totalidade das suas demonstrações financeiras.
 - 3. Realização de procedimentos de auditoria específicos:** Abrange procedimentos direcionados a riscos muito específicos ou a itens isolados, que podem não se enquadrar nas categorias anteriores.
- O novo normativo permite a realização de procedimentos de auditoria centralizados sobre classes de transações, saldos de contas ou divulgações, aplicável quando há centralização significativa de atividades de *reporting* financeiro, controlos comuns ou atividades similares entre componentes. Embora a ISA 600 (R) não mantenha o conceito de componente significativo, continua a considerar o peso relativo e o risco de cada componente para a auditoria do grupo. Adicionalmente, e em linha com o normativo anterior, é mandatário realizar procedimentos sobre o processo de consolidação (§§ 38-40 e A140 e A141 da ISA 600

(R)), essenciais para validar a exatidão das eliminações intragrupo, ajustamentos e agregação das demonstrações financeiras das componentes, formando as demonstrações financeiras consolidadas do grupo.

Comunicação e Revisão entre Auditor do Grupo e Auditores de Componentes (ISA 600 (R))

A necessidade de uma comunicação bidirecional e contínua entre o auditor do grupo e os auditores de componentes, ao longo de todo o trabalho de auditoria (ISA 600 (R) – §§ 45, 46 e A144-147), implica que esta deve ser fluida e atempada sendo importante para assegurar que todas as partes envolvidas possuem uma compreensão dos objetivos da auditoria, dos riscos identificados e das metodologias a aplicar, permitindo desta forma, uma coordenação eficaz na resolução proativa de quaisquer questões que possam surgir.

Adicionalmente, um dos requisitos da ISA 600 (R) inclui a necessidade de o auditor do grupo determinar quando e em que extensão é necessário rever o trabalho dos auditores de componentes (ISA 600 (R) – §§ 47, A148 e A149). Esta decisão baseia-se num julgamento profissional que deve considerar diversos fatores, tais como:

4. Auditor do Grupo: Orientação, supervisão e revisão do trabalho da equipa (incluindo auditores de componente), e avaliação da suficiente e apropriada prova de auditoria;

5. Competência do Auditor de Componente: Avaliação do seu conhecimento das normas, experiência e capacidade para executar o trabalho planeado; e

6. Direção e Supervisão do Auditor do Grupo: Natureza, tempestividade e extensão da direção e supervisão exercidas sobre o trabalho do auditor de componente.

Esta abordagem permite ao auditor do grupo adaptar o seu nível de envolvimento e revisão, assegurando que a evidência de auditoria obtida do trabalho dos auditores de componentes é suficiente e apropriada na formação da opinião sobre as demonstrações financeiras do grupo.

Documentação Adicional em Auditorias de Grupo (ISA 600 (R))

No que respeita à documentação da auditoria de grupo, a ISA 600 (R) introduz requisitos adicionais que visam assegurar a transparência e a rastreabilidade dos julgamentos e procedimentos efetuados. Estes requisitos complementam os princípios gerais de documentação estabelecidos noutras ISAs.

De forma não exaustiva, a ISA 600 (R) exige documentação específica relativamente a:

- Julgamentos na Definição das Componentes e do Trabalho a Efetuar: O auditor do grupo deve documentar os

julgamentos significativos efetuados na determinação das componentes do grupo e no âmbito do trabalho de auditoria a ser executado em cada uma delas. Isto inclui a justificação para a seleção das componentes a serem auditadas e a natureza dos procedimentos a realizar;

- Sistema de Controlo Interno do Grupo: Em linha com a ISA 315 (R) – “Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Material Através do Conhecimento da Entidade e do Seu Ambiente”, o auditor do grupo deve documentar a sua compreensão do sistema de controlo interno do grupo, incluindo os controlos relevantes para a preparação das demonstrações financeiras consolidadas e os controlos sobre as transações intragrupo; e
- Natureza, Tempestividade e Extensão da Direção e Supervisão: Documentar a natureza, a tempestividade e a extensão da direção e supervisão exercidas pelo auditor do grupo sobre o trabalho dos auditores de componentes. Esta documentação deve evidenciar como o auditor do grupo se envolveu no trabalho dos auditores de componentes para obter prova de auditoria suficiente e apropriada, incluindo a revisão e a comunicação de assuntos significativos.

A exigência de documentação adicional reflete a complexidade inerente às auditorias de grupo e a necessidade de o auditor do grupo demonstrar claramente a base para a sua opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas.

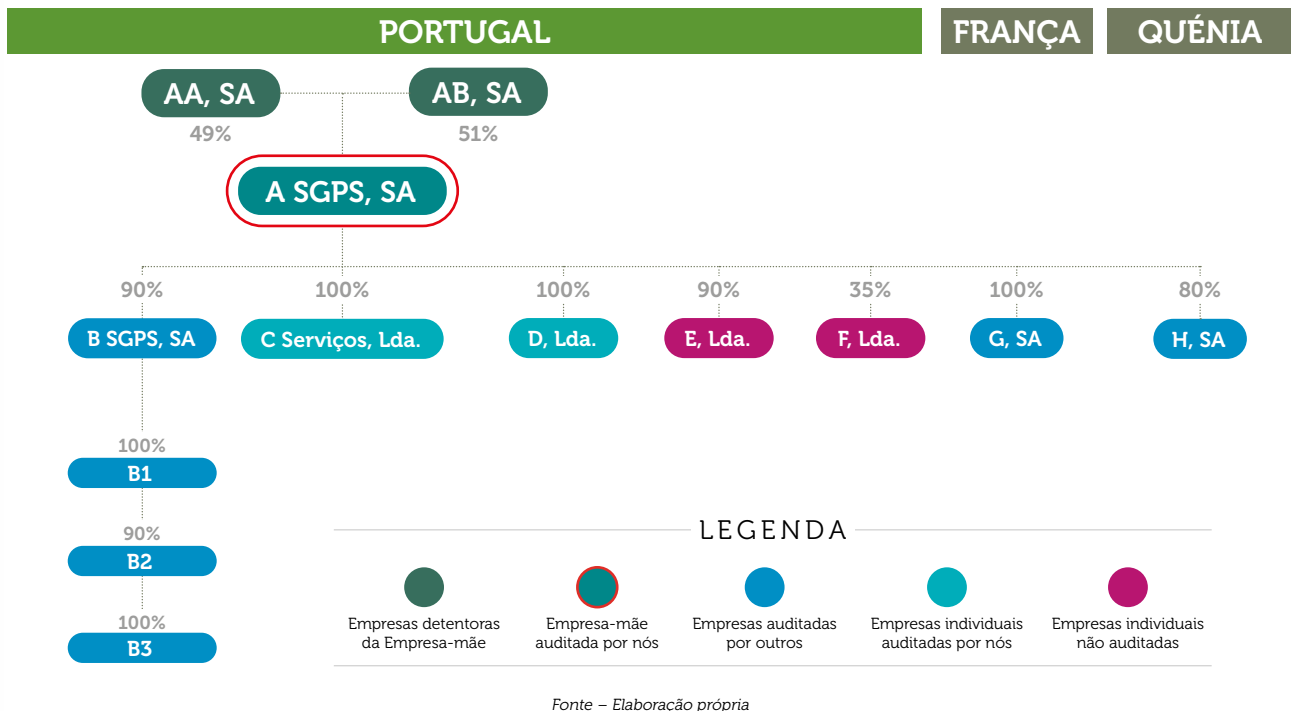
Em suma, a ISA 600 (R) é efetiva para auditorias de demonstrações financeiras de grupos para períodos com início em ou após 15 de dezembro de 2023 alinhando a norma com outros padrões recentemente atualizados, como a ISQM 1, ISA 220 (R) e ISA 315 (R). Os novos requisitos e o material de aplicação revistos visam, fundamentalmente, fortalecer o ceticismo profissional, o planeamento e a execução de auditorias de grupo, aprimorar as comunicações bidirecionais entre o auditor do grupo e os auditores de componentes, e aprofundar a documentação. Em última análise, a norma procura incentivar uma gestão proativa da qualidade ao nível do grupo e dos componentes, mantendo um padrão adequado para uma vasta gama de circunstâncias num ambiente em constante evolução.

ABORDAGEM PRÁTICA

Enquadramento do Organograma na Aplicação da ISA 600 (R)

No âmbito da auditoria de demonstrações financeiras de grupos, a norma estabelece as responsabilidades do auditor do grupo, particularmente quando este se depara com estruturas empresariais complexas e dispersas geograficamente. Para ilustrar os desafios e a aplicação prática dos requisitos, apresentamos o seguinte organograma do Grupo A SGPS, SA.

Figura 1 – Organograma do Grupo A SGPS, SA



Conforme se observa no organograma, a A SGPS, SA atua como a entidade principal do grupo, sendo detida pelas entidades AA, SA e AB, SA. É importante salientar que, no contexto desta auditoria, recebemos instruções e comunicações dos auditores das entidades AA, SA e AB, SA, obrigando-nos a ter em consideração o ambiente de controlo e dos riscos a montante na estrutura do grupo. Por sua vez, a A SGPS, SA detém um conjunto de entidades subsidiárias: B SGPS, SA, C Serviços, Lda., D, Lda., E, Lda., F, Lda., G, SA e H, SA.

A complexidade deste grupo reside não apenas na sua estrutura hierárquica, mas também na diversidade da sua localização geográfica com componentes localizadas em outra geografias, em particular França e no Quênia. Por outro lado, algumas destas entidades são auditadas pela nossa própria firma, enquanto outras são auditadas por outros auditores ou não são auditadas.

Os principais aspetos a abordar nesta aplicação prática predem-se com o seguinte:

- **Aceitação e Continuidade do Trabalho:** A avaliação inicial sobre a possibilidade de obter prova de auditoria suficiente e apropriada, considerando as restrições geográficas e de acesso à informação;
- **Planeamento da Auditoria de Grupo:** A definição da estratégia global de auditoria, a determinação das componentes em que será necessário executar trabalho de auditoria e a natureza desse trabalho, e a alocação de recursos adequados, incluindo o envolvimento de auditores de componentes;

- **Avaliação de Riscos de Distorção Material:** A compreensão do grupo e do seu ambiente, incluindo os sistemas de controlo interno das diversas componentes e a identificação de riscos de fraude dispersos pela estrutura;
- **Materialidade:** A definição da materialidade de execução para as componentes, a qual deve ser inferior à do grupo, de forma a mitigar o risco de agregação;
- **Comunicação e Supervisão:** A necessidade de uma comunicação bidirecional e eficaz com todos os auditores envolvidos, e a extensão da supervisão e revisão do seu trabalho, especialmente quando se trata de auditores fora da rede ou de componentes não auditadas; e
- **Documentação:** Os requisitos adicionais de documentação para justificar julgamentos sobre as componentes, a compreensão do controlo interno e a supervisão exercida.

APLICAÇÃO PRÁTICA

A parte prática deste trabalho desenvolver-se-à na aplicação dos procedimentos de auditoria de grupo, seguindo a metodologia da FIRMA DE AUDITORIA. Esta abordagem, a qual designamos por “*Group Audit Lifecycle*”, é



1. Engagement Acceptance & Continuance: Nesta fase, serão abordadas as considerações iniciais para aceitar ou continuar o trabalho de auditoria do Grupo A SGPS, SA, incluindo a avaliação da nossa capacidade e independência bem como dos auditores das componentes e a compreensão preliminar da estrutura do grupo e riscos.

2. Financial Information & Scoping: Aqui, detalharemos como a informação financeira das diversas componentes (B, C, D, E, F, G, H) é utilizada para definir o âmbito da auditoria, incluindo a determinação da materialidade do grupo e das componentes.

3. Planning: Esta fase centra-se no desenvolvimento da estratégia e do plano de auditoria do grupo, com ênfase na identificação dos riscos de distorção material e na definição dos procedimentos a serem executados por nós (como auditores do grupo) e pelos auditores de componente, considerando a dispersão geográfica.

4. Obtain Evidence: Nesta etapa será demonstrado como a prova de auditoria é obtida, incluindo a direção e supervisão do trabalho dos auditores de componente, a revisão da sua documentação e a comunicação contínua de assuntos significativos.

5. Completion: Por fim, abordaremos a avaliação da apropriada e adequada prova de auditoria para formar a opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas do Grupo A SGPS, SA, bem como as comunicações finais com a gestão e responsáveis de governação (TCWG).

FASE 1

Engagement Acceptance & Continuance (ISA 600 (R) – §§ 17-19):

Nesta fase inicial o auditor do grupo deve determinar se possui a competência e capacidade necessárias para a auditoria de grupo e deve avaliar a sua capacidade e as condições para obter prova de auditoria suficiente e apropriada para formar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas.

composta por cinco fases interligadas que garantem uma auditoria coesa e eficaz, em conformidade com os requisitos da ISA 600 (R).

Os cinco passos que guiarão a nossa análise prática são:

Considerando a nossa ilustração prática teríamos em consideração os seguintes pontos:

1. Compreensão preliminar do Grupo e identificação dos Requisitos Éticos Relevantes (RERs) (ISA 600 (R) – §§ 17, 25 e 33):

- No âmbito da definição da nossa estratégia de auditoria de grupo, obtivemos uma compreensão aprofundada do Grupo A SGPS, SA e do seu ambiente. Analisámos a atividade principal de A SGPS, SA e das suas subsidiárias (B, C, D, E, F, G, H), focando nas especificidades e setor de atuação de cada uma. Compreendemos a estrutura organizacional e operacional, avaliando a integração dos sistemas de IT, a centralização da contabilidade (incluindo se detinham organizações de serviços e/ou centros de serviços partilhados), e o processo de consolidação, nomeadamente a forma como a A SGPS, SA consolida as demonstrações financeiras das subsidiárias, os ajustamentos de homogeneização, as eliminações de transações intragrupo e a conversão de moeda.
- Paralelamente, comunicámos com a gestão da A SGPS, SA e os responsáveis pela governação (TCWG) acerca do referencial de relato financeiro aplicável e a forma como os assuntos significativos das componentes são comunicados para a preparação das demonstrações financeiras do grupo. Esclarecemos os nossos requisitos enquanto auditores do grupo, incluindo os prazos de *reporting* e a necessidade de acesso à informação e às pessoas relevantes do grupo.
- Adicionalmente, identificámos os Requisitos Éticos Relevantes (RERs) e assegurámos a independência. Realizámos as verificações de independência para a nossa firma e solicitámos aos potenciais parceiros auditores de componentes que preenchessem o questionário do auditor de componentes – avaliação inicial, que incluiu os questionários de ética e independência. No que concerne aos auditores das acionistas (AA, SA e AB, SA), analisámos as instruções recebidas para verificar se incluíam requisitos de independência adicio-

nais, informações sobre transações intragrupo a serem auditadas de forma mais aprofundada, ou quaisquer preocupações específicas de risco que pudessem ter identificado nas suas auditorias a montante.

2.Determinação da estrutura e estratégia para fins de auditoria do Grupo (ISA 600 (R) – § 22):

A nossa compreensão acerca da estrutura do grupo (jurídica e organizacional), do sistema de informação do grupo e do processo de *reporting* financeiro em geral, foi fundamental para identificarmos as “componentes” consideradas para a auditoria do Grupo.

Conforme Figura 2 infra, detalhámos para cada componente, o seu auditor (quando aplicável), bem como a nossa avaliação preliminar sobre a sua utilização para fins de audi-

toria de grupo, a confirmação da competência e capacidade dos auditores da componente, e se estes vão realizar procedimentos de avaliação de risco ou procedimentos para responder aos Riscos de Distorção Material (RMMs) do grupo. Esta definição das componentes é essencial para a conceção e execução das respostas de auditoria aos RMMs do grupo, visando obter prova de auditoria suficiente e apropriada que suporte a opinião de auditoria do grupo. De salientar, que a entidade F, Lda., na qual o Grupo detém uma participação de 35% e que é consolidada pelo método de equivalência patrimonial, não foi classificada como uma componente para a qual seriam realizados procedimentos de auditoria completos. Contudo, serão considerados na fase de planeamento procedimentos específicos para obter evidência de auditoria suficiente e apropriada sobre a aplicação do método bem como da fiabilidade da informação financeira subjacente.

Figura 2 – Detalhe das componentes

Components	Name of Component auditor firm
Componente 1 A SGPS, SA	Firma de Auditoria
Componente 2 B SGPS, SA	External Auditor – Portugal
Componente 3 C Serviços, Lda.	Firma de Auditoria
Componente 4 D, Lda.	Firma de Auditoria
Componente 5 E, Lda.	
Componente 6 G, SA	External Auditor – França
Componente 7 H, SA	External Auditor – Quênia

Fonte – Elaboração própria

3. Comunicações:

Para otimizar a comunicação com o cliente e os auditores de componente, criamos um projeto de auditoria para o Grupo A SGPS, SA, utilizando o Global Portal como ferramenta central para as ações essenciais. Através desta plataforma, solicitámos à gestão da A SGPS, SA a informação financeira preliminar e os *reporting packs* das componentes, enviámos os questionários de avaliação de competência, capacidade e independência aos auditores de componente, e iniciámos a comunicação bidirecional.

4.Conclusão do sócio responsável pelo trabalho do Grupo (ISA 600 (R) – § 19):

No decurso da nossa auditoria, procedemos à avaliação de todas as informações recolhidas, nomeadamente as respostas aos questionários dos auditores de componente. A informação obtida permitiu-nos compreender a sua familiaridade com as normas de auditoria aplicáveis, a sua experiência em setores relevantes e a sua capacidade de cumprir os prazos e requisitos do trabalho. Esta avaliação foi reforçada pela nossa experiência prévia de vários anos enquanto auditores do grupo, e assim permitiu-nos concluir que a equipa de auditoria podia prosseguir com o trabalho sem impedimentos significativos que pudessem comprometer a qualidade

ou os procedimentos necessários para formar uma opinião. A ausência de tais restrições proporcionou uma base sólida para a execução eficaz da auditoria, permitindo-nos focar na identificação e resposta aos riscos de distorção material, em linha com os princípios da ISA 600 (R)

Para consolidar e documentar todo o nosso entendimento e as decisões tomadas nesta fase do trabalho de auditoria, procedemos à elaboração e recolha da assinatura do contrato de auditoria, em conformidade com a ISA 210 §§ 10-12, onde foram estabelecidos os termos acordados do trabalho de auditoria. Ao mesmo tempo, e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente a Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto, realizámos a devida análise de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (AML). Todas as informações, análises e conclusões relativas a esta fase, bem como à nossa compreensão do grupo, à avaliação de riscos, à definição de componentes e aos requisitos éticos e de independência, foram devidamente registadas no APT. Este *workspace* será o repositório principal para assegurar a rastreabilidade, a consistência e a qualidade da documentação ao longo de todo o processo de auditoria de grupo.

FASE 2

Financial Information & Scoping (ISA 600 (R) – §§ 30-34):

Esta fase centra-se na compreensão do grupo e das suas componentes, incluindo a sua significância para a auditoria do grupo. A preparação e análise da informação financeira é importante para a definição do âmbito pelo que é necessário que o auditor do grupo obtenha uma compreensão aprofundada da magnitude e natureza das operações do grupo, permitindo uma avaliação de risco eficaz e para a definição de uma estratégia de auditoria adequada quanto à definição da natureza, tempestividade e extensão dos procedimentos de auditoria a executar.

1. Tratamento da Informação Financeira Preliminar

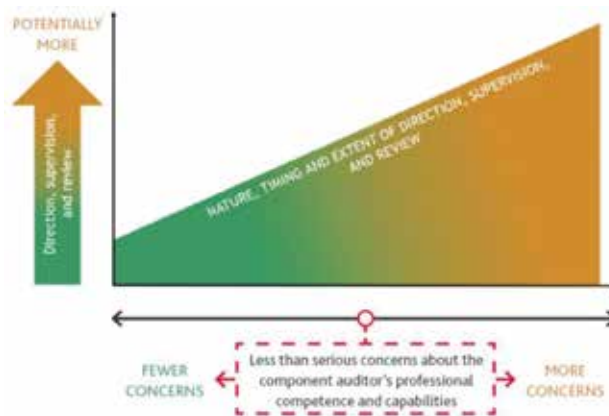
Em conformidade com a ISA 600 (R), que exige que o auditor do grupo obtenha uma compreensão da informação financeira das componentes e do processo de consolidação para identificar e avaliar os riscos de distorção material, obtivemos da A SGPS, SA os balancetes e demonstrações financeiras preliminares de todas as suas componentes. Estes dados, apresentados na moeda local e no referencial contabilístico local, foram posteriormente convertidos e harmonizados com o referencial do grupo. Procedemos ao tratamento e importação destes dados para o APT e mapeámos a informação financeira para as Áreas de Demonstrações Financeiras Consolidadas (FSAs), permitindo-nos uma visão tanto agregada quanto pormenorizada.

2. Determinação das Componentes para a Estratégia Preliminar de Auditoria

Alinhados com a ISA 600 (R), que exige que o auditor do grupo identifique as componentes e determine a natureza do trabalho a ser realizado em cada uma com base nos riscos de distorção material e na sua significância para o grupo procedemos ao mapeamento das entidades em componentes para fins de auditoria de grupo. A nossa avaliação e seleção quanto ao recurso ao trabalho do auditor de componente fundamentou-se numa análise da sua competência e capacidade, sendo a disponibilidade de tempo um fator particularmente determinante. Este processo influenciou diretamente a natureza, tempestividade e extensão da direção, supervisão e revisão exercidas na auditoria do grupo.

O nosso julgamento foi suportado pelo processo ilustrado na Figura 3, que demonstra que o nível de direção e supervisão exigido aumenta proporcionalmente com o grau de preocupação em relação à competência e capacidades do auditor de componente. Conforme o gráfico indica, quanto maiores as preocupações, maior será a nossa intervenção, podendo levar à conclusão de que a utilização do auditor de componente pode não ser fiável.

Figura 3 – Preocupações em relação ao auditor de componente



Fonte - Documentos internos da firma de auditoria

Neste contexto, procedemos à seleção dos auditores de componente que serão utilizados para fins de auditoria de grupo, e esta decisão foi devidamente documentada no APT, conforme evidenciado no questionário da Figura 4. Este registo detalha o envolvimento planeado para cada componente, refletindo a nossa avaliação e a estratégia de supervisão definida.



Figura 4 - CA.01 Use of Component Auditors Questionnaire

CA.01 Use of Component Auditors Questionnaire

Filter: All (4)

Show all help

Collapse all

INSTRUCTIONS

The purpose of this questionnaire is to enable group auditors to document their overall strategy and plan for use of engagement resources across the group audit engagement. This questionnaire, in combination with the planning components screen in the APT workspace, make up the group audit strategy and plan.

Group auditors set an initial group audit strategy based on a preliminary understanding of the group and its components. This understanding is updated through the performance of risk assessment procedures by the engagement team and the group auditor then updates their group audit strategy and determines the group audit plan from this strategy.

Group auditors use the content in this questionnaire to prompt an appropriate mindset when planning and executing their group audit strategy and plan.

1. PLANNED ENGAGEMENT RESOURCES INCLUDING INVOLVEMENT OF COMPONENT AUDITORS

11. PLANNED ENGAGEMENT RESOURCES AND NATURE, TIMING, AND EXTENT OF COMPONENT AUDITOR INVOLVEMENT

Use the table below to document the planned resources to perform the group audit engagement, including whether component auditors are to be involved, if at all, in risk assessment procedures or further audit procedures.

INSTRUCTION: The answers to the questions in this table can be updated during the group audit engagement as prompted by other questionnaires in the documents manager.

We only enter each component in this table once. Where our answer to question 3 is "No", group auditor to perform work on component financial information, then we do not complete Understanding and Evaluating Component Auditor questionnaires in this situation. As group auditors, we can leave the rest of the table blank or enter "N/A".

Components at which audit work is to be performed	Name of component auditor firm	Are we using component auditors for group purposes (preliminary assessment)?	Cross reference to Component Auditor Questionnaire - Initial Assessment	Do component auditors have the appropriate competence, capabilities, and resources, time, to perform the procedures?	Are we using component auditors to perform risk assessment procedures (including design of procedures to respond to group SME)?	Are we using component auditors to perform procedures to respond to the assessed group risks of material misstatement?
1 - A, SGPS, SA		Yes - same BDO firm		Yes	Not Applicable	Not Applicable
2 - B, SGPS, SA		Yes - non-BDO firm		Yes	Not Applicable	Yes
3 - C, Serviços, Lda		Yes - same BDO firm		Yes	Not Applicable	Yes
4 - D, Lda		Yes - same BDO firm		Yes	No	Yes
5 - E, Lda		No - group auditor is		Not Applicable	No	No
6 - G, SA		Yes - non-BDO firm		Yes	No	Yes
7 - H, SA		Yes - non-BDO firm		Yes	No	Yes

Fonte - Ferramenta trabalho firma de auditoria



3. Materialidade

Com base na informação financeira preliminar consolidada, calculámos a materialidade para as demonstrações financeiras do Grupo A SGPS, SA (consolidado), a materialidade de execução do grupo e o nível de distorções claramente triviais. Para cada componente onde planeámos realizar trabalho de auditoria, determinámos uma materialidade de execução de componente, estabelecendo-a inferior à materialidade de execução do grupo, com o objetivo de mitigar o risco de agregação de distorções não

detetadas. Adicionalmente, na definição da materialidade, considerámos as materialidades obtidas dos auditores da AA, SA e AB, SA, optando pela mais baixa entre as três para efeitos do trabalho a realizar, que neste caso correspondeu à materialidade por nós calculada. Para a materialidade das componentes, utilizámos o modelo MACM desenvolvido por Steven M. Glover o qual nos guiou na definição de uma Materialidade de Execução de Componente (CPM) que variou entre 20% e 55% da Materialidade de Execução (PM) do grupo.

Figura 5 – Tabela Modelo Steven M.Glover

Number of Components (with aggregation risk)	CPM Range as a % of Group Performance Materiality
2	50% - 80%
3 - 4	40% - 75%
5 - 6	30% - 65%
7 - 9	20% - 55%
10 - 14	15% - 45%
15 - 25	10% - 35%
26 - 30	10% - 30%
31 - 40	10% - 25%
41 - 64	5% - 25%
65 - 94	5% - 20%
95+	5% - 15%

Fonte - Documentos internos da firma de auditoria

Inicialmente, avaliámos as características individuais de cada componente, considerando fatores cruciais como o ambiente de controlo, a presença de riscos de distorção material significativos e as expectativas dos utilizadores da informação financeira. Analisámos também a estrutura do grupo, o tamanho relativo de cada entidade e a presença de eventuais mudanças significativas, como a integração de novas componentes. Com base nesta avaliação

aplicámos o nosso julgamento profissional na definição do nível de materialidade de execução, que se situa entre 20% (nível mais baixo) e 55% (nível mais elevado). Conforme evidenciado na nossa análise, Figura 6, definimos um leque de materialidades que variou entre 42% e 55%, o que nos permitiu direcionar de forma mais eficiente os procedimentos de auditoria, focando nas áreas de maior risco.

Figura 6 – Avaliação % a aplicar na materialidade de componentes

Materialidade Componentes Considerações	Componente 2 B SGPS, SA	Componente 3 C Serviços, Lda.	Componente 4 D, Lda.	Componente 6 G, SA	Componente 7 H, SA
Considerations related to users					
Significant and Elevated Risks of Material Misstatements (SRMMs) at the component	Lower	Lower	Higher	Lower	Lower
Control environment based on our existing knowledge and work performed when setting the CPM	Higher	Higher	Higher	Lower	Lower
Expectations about the nature, frequency, and magnitude of misstatements in the component financial information	Higher	Higher	Higher	Higher	Higher
Public interest in components within the group	Higher	Higher	Higher	Higher	Higher
Considerations related to group structure					
Extent of disaggregation of the financial information across components	Higher	Higher	Higher	Higher	Lower
Relative size of components	Lower	Higher	Higher	Higher	Higher
Considerations related to changes					
Whether the component is new to the group	Higher	Higher	Higher	Higher	Higher
Whether there are significant changes in the component since prior year	Lower	Higher	Higher	Higher	Higher
	42%	51%	55%	46%	42%

Fonte – Elaboração própria

O nosso julgamento, tanto no cálculo e consideração das componentes bem como a interpretação das instruções recebidas e os nossos cálculos, ficaram devidamente evidenciados no APT. O que nos permite direcionar os nossos

procedimentos de auditoria garantindo uma cobertura de auditoria robusta. Em resultado da nossa avaliação de risco e da aplicação dos critérios definidos, as materialidades de execução definidos são as apresentadas no quadro infra:

Figura 7 – Definição da materialidade

		Materiality	Performance materiality (PM)	Clearly trivial (CT)
Materialidades recebidas	AA, SA	-	1.650	150
	AB, SA	-	1.555	104
Grupo	A SGPS, SA	1.937	1.550	97

← Materialidade a usar

Componente		Materiality	Performance materiality (CPM)	Clearly trivial (CCT)
Componente 2	B SGPS, SA	-	649	97
Componente 3	C Serviços, Lda.	-	785	97
Componente 4	D, Lda.	-	853	97
Componente 6	G, SA	-	717	97
Componente 7	H, SA	-	649	97

Fonte: Elaboração própria

4. Processo de Revisão e Ajuste da Estratégia de Auditoria do Grupo

A nossa estratégia de auditoria foi desenvolvida com base no princípio de que a avaliação de riscos é um processo dinâmico. Assim, de forma contínua e em conformidade com a ISA 600 (R), ajustámos a nossa abordagem à medida que fomos obtendo informação adicional e mais detalhada sobre o grupo.

Numa fase inicial, após a receção da informação financeira consolidada e a definição da materialidade do grupo, o nosso foco principal foi a atualização e o aprofundamento dos Riscos de Distorção Material (RMMs). Neste processo, considerámos não apenas os riscos inerentes a cada componente, mas também os riscos de fraude presumidos ao abrigo da ISA 240, que incluem o risco *management override of controls* e o risco associado ao *revenue recognition*. Adicionalmente, foram analisados os riscos específicos decorrentes do processo de consolidação, como as eliminações de transações intragrupo e a conversão de demonstrações financeiras de entidades estrangeiras.

De seguida, obtivemos a informação financeira de cada uma das diversas componentes e em complemento aos riscos comunicados pelos auditores das entidades AA, SA e AB, SA, realizámos uma análise e classificação aprofundada dos riscos nas diferentes FSAs. O nosso processo de análise incluiu a identificação e o escrutínio das variações que excediam a Materialidade de Execução (PM) do grupo, pois estas variações são indicadores de potenciais distorções materiais que necessitam de um elevado grau de atenção. Por outro lado, procedemos à identificação de rubricas acima da PM que, pela sua natureza ou magnitude, poderiam exigir uma análise aprofundada e procedimentos de auditoria específicos.

A partir desta análise, a equipa de auditoria, exercendo o seu julgamento profissional, classificou cada área de risco nas seguintes categorias: Risco Significativo de Distorção Material (SRMM), Risco de Distorção Material (RMM) e Sem Risco de Distorção Material (NoRMM), conforme detalhado na Figura 8. Esta classificação serviu de base para a definição dos procedimentos de auditoria subsequentes, garantindo assim a alocação de recursos nos pontos de maior risco.



Figura 8 – Classificação das FSAs a analisar

RUBRICAS	FSA	31/12/2024	31/12/2023	Var. (€)	Var. (%)	Scope	PAR	RMM
Ativo não corrente								
Ativos fixos tangíveis	A2	68.289	40.858	27.431	67%	YES	YES	SRMM
Propriedades de investimento	A7	164	162	2	1%	NO	NO	No RMM
Goodwill	A1.1	611	611	0	0%	NO	NO	No RMM
Ativos intangíveis	A1	25.070	12.066	13.004	108%	YES	YES	SRMM
Investimentos Financeiros	B	3.209	2.191	1.018	46%	YES	NO	RMM
Ativos por impostos diferidos	E.274	3.544	3.911	-367	-9%	YES	NO	RMM
Total ativo não corrente		100.887	59.799	41.088	69%			
Inventários	C	2.137	57	2.080	3649%	YES	YES	RMM
Clientes	D	773	1.243	-470	-38%	NO	NO	No RMM
Estado e outros entes públicos	L	1.532	1.095	437	40%	NO	NO	No RMM
Outras Contas a Receber	E	1.030	959	71	7%	NO	NO	No RMM
Diferimentos	E2	923	434	489	113%	NO	NO	No RMM
Outros ativos financeiros	E3	5.985	5.341	644	12%	YES	NO	RMM
Caixa e depósitos bancários	F	7.774	19.932	-12.158	-61%	YES	YES	RMM
Total ativo corrente		20.154	29.061	-8.907	-31%			
Total ativo		121.041	88.860	32.181	36%			
Capital Realizado	P	15.463	15.529	-66	0%			
Reservas legais e Outras variações	P1	40.447	30.130	10.317	34%			
		55.910	45.659	10.251	22%	YES	YES	SRMM
Resultado líquido do período		-374	-1.709	1.335	-78%			
Interesses que não controlam	P1.1	8.708	9.056	-348	-4%			
Total do capital próprio		64.244	53.006	11.238	21%			
Provisões	M	2.971	2.851	120	4%	YES	NO	RMM
Financiamentos Obtidos	F1	47.518	22.589	24.929	110%	YES	YES	SRMM
Total passivo não corrente		50.489	25.440	25.049	98%			
Fornecedores	G	796	573	223	39%	NO	NO	No RMM
Estado e outros entes públicos	L1	252	499	-247	-49%	NO	NO	No RMM
Outras contas a pagar	H	4.612	9.194	-4.582	-50%	YES	YES	RMM
Diferimentos	H1	15	3	12	400%	NO	NO	No RMM
Outros passivos financeiros - SWAPS	H2	633	145	488	337%	NO	NO	No RMM
Total passivo corrente		6.308	10.414	-4.106	-39%			
Total do passivo		56.797	35.854	20.943	58%			
Total do capital próprio e do passivo		121.041	88.860	32.181	36%			
Demonstração dos Resultados								
Vendas e serviços prestados	Q	5.735	10.097	-4.362	-43%	YES	YES	SRMM
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e	V	74	5	69	1380%	NO	NO	No RMM
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consum	R	0	-5	5	-100%	NO	NO	No RMM
Fornecimentos e serviços externos	T	-2.361	-2.350	-11	0%	YES	NO	RMM
Gastos com o pessoal	S	-785	-797	12	-2%	NO	NO	No RMM
Outros rendimentos e ganhos	Q8	531	128	403	315%	NO	NO	No RMM
Outros gastos e perdas	T4	-492	-423	-69	16%	NO	NO	No RMM
Resultado antes de depreciações (exceto Direito de uso), gastos de financiamento e impostos		2.702	6.655	-3.953	-59%			
Gastos/reversões de depreciação e de amortização (ex	T5	-2.483	-7.636	5.153	-67%	YES	YES	RMM
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		219	-981	1.200	-122%			
Juros e rendimentos similares obtidos	T1	359	241	118	49%	NO	NO	No RMM
Juros e gastos similares suportados	T2	-680	-815	135	-17%	NO	NO	No RMM
Resultado antes de impostos		-102	-1.555	1.453	-93%			
Imposto sobre o rendimento do período - corrente	T3	-272	-154	-118	77%	NO	NO	No RMM
Interesses que não controlam	P1.2	71	334	-263	-79%			
Resultado líquido do período		-303	-1.375	1.072	-78%			

Fonte Elaboração própria

Em suma, com base na informação obtida para cada FSA foi efetuada a classificação dos riscos. As rubricas classificadas como SRMM (Risco Significativo), como A2, E, M e T5, representam as áreas de maior risco de distorção material no grupo. O que irá envolver julgamentos complexos, transações não rotineiras, ou risco de fraude, o que exige sejam planejados e executados procedimentos mais robustos e detalhados. Por sua vez, as rubricas classificadas como RMM (Risco Moderado), como A7, E2, F1, Q8 e T, indicam um nível de risco moderado. Embora estas áreas não exijam a mesma atenção que um SRMM, a relevância do risco justifica a realização de procedimentos de auditoria, mesmo que menos extensos. Por fim, as rubricas classificadas como NoRMM (Sem Risco Identificado), como A1.1, C, D, D1, G, J1, J2, L1, P1.1, R, S, T1, T2 e T3, são consideradas de baixo risco/sem risco, pois não foi identificada uma probabilidade significativa de distorção material. Para estas, o scope foi definido como “NO”, permitindo-nos focar os nossos esforços nas áreas de maior importância e risco.

A fase de *Financial Information & Scoping* permitiu-nos converter a informação financeira preliminar numa estratégia de auditoria mais clara. Ao classificar os riscos e definir o âmbito do trabalho de forma sistemática, garantimos que na fase de planeamento do nosso trabalho de auditoria o foco será nas áreas mais críticas, maximizando a qualidade e a eficácia da auditoria do grupo. Este processo é a base para a execução dos procedimentos de auditoria na próxima fase do trabalho.

FASE 3

Planning (ISA 600 (R) – §§ 37-44):

A fase de planeamento e avaliação de risco, visualizada no quadro consolidado, figura 9 infra, é fundamental para a execução do trabalho de campo, e as rubricas destacadas a vermelho representam os focos de atenção da nossa auditoria. Cada uma destas áreas é um ponto de partida para a obtenção de prova de auditoria. O nosso papel, como auditor de grupo, passa agora por definir quem irá executar o trabalho necessário para mitigar este risco.

A execução do plano de auditoria segue uma lógica de responsabilidades sobre quem produzirá essa prova, dependendo da natureza da componente em causa. As áreas que se enquadram em SRMM (Risco Significativo) e RMM (Risco Moderado), e que estão destacadas no quadro com valores a vermelho, são os pontos onde deverão ser desencadeados procedimentos de auditoria na obtenção de prova.

Para as componentes auditadas por entidades externas à nossa rede (auditores “Non-FIRMA DE AUDITORIA”), procedemos à emissão de instruções detalhadas (Group Auditor Instructions - GAIs) nas quais especificamos os procedimentos a serem realizados nas áreas de risco. A definição desse âmbito foi um ponto importante do nosso planeamento, e determinámos quais os scopes das GAIs para as componentes non-FIRMA DE AUDITORIA sendo os seguintes:

- **Scope 2a:** para as componentes com o mais alto risco, que exigem procedimentos de auditoria a toda a informação financeira;
- **Scope 2b:** para componentes com risco moderado, onde os procedimentos de auditoria se focam apenas em uma ou mais classes de transações;
- **Scope 2c:** para componentes de baixo risco, onde apenas são necessários procedimentos analíticos específicos.

O nosso papel foi de direcionar, supervisionar e, posteriormente, rever o trabalho dos auditores de componente para garantir que a prova obtida é suficiente e apropriada para a auditoria do grupo. Pelo que o nosso foco esteve na comunicação e na avaliação do trabalho que nos é reportado.

Para componentes que não são auditadas, as rubricas destacadas a vermelho no quadro indicam que seremos nós a realizar os procedimentos de auditoria necessários, uma vez que há risco individual ou agregado relevante para o grupo. Esta abordagem assegura que os riscos de distorção material são devidamente endereçados.

A partir desta análise consolidada, foi possível definir se a obtenção da prova de auditoria foi devidamente alocada na definição estratégica de responsabilidades, garantindo que esta se encontra alinhada de forma precisa na resposta de auditoria aos riscos identificados.

A estratégia e o plano de auditoria do grupo foram finalizados no APT. Neste processo, detalhámos a informação financeira das componentes nas quais o trabalho seria realizado e especificámos os recursos necessários, definindo claramente quem faria o quê, incluindo o envolvimento dos auditores de componente. Por fim o sócio responsável pelo trabalho do grupo reviu e aprovou a estratégia, assegurando, desta forma, que todas as responsabilidades foram cumpridas.

Figura 9 – Afetação do trabalho a realizar por FSAs

FSA	Total	A1	A2	B	E.274	C	E3	F	M	P1	H.274	H	P	P1	Q	T	T5	GA1
FSA Scope	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes
RMM	SRMM	SRMM	SRMM	SRMM	SRMM	SRMM	SRMM	SRMM	SRMM	SRMM	SRMM	SRMM	SRMM	SRMM	SRMM	SRMM	SRMM	SRMM
Auditado BDO:	2 463	3 189	944	44	62	3 475	5 716	1 373	4 542	557	328	15 463	40 447	1 186	713	200		
	10%	5%	29%	1%	3%	58%	74%	46%	10%	26%	7%	100%	100%	21%	30%	8%		
Componente 1 A SGPS, SA	0	0	944	0	0	2 561	5 275	1 190	0	0	0	15 463	40 447	0	72	0		
Componente 3 C Serviços, Lda	2 462	227	0	1	62	914	351	0	3 091	0	309	0	0	474	553	55	Scope 2c	
Componente 4 D, Lda	1	2 352	0	43	0	0	90	183	1 452	557	11	0	0	723	88	145	Scope 2c	
Auditado Non-BDO:	22 588	43 845	2 264	3 480	2 075	2 510	1 996	1 518	42 439	1 294	4 278	0	0	4 161	1 572	2 228		
	90%	93%	71%	98%	97%	42%	26%	51%	89%	68%	93%	0%	0%	73%	67%	99%		
Componente 2 B SGPS, SA	18 160	52 040	0	3 480	2 075	2 510	1 830	484	42 439	54	2 181	0	0	1 438	772	1 421	Scope 2a	
Componente 6 G, SA	0	11 312	0	0	0	0	0	139	1 634	0	1 239	57	0	2 723	901	804	Scope 2a	
Componente 7 H, SA	4 427	493	2 264	0	0	0	48	0	0	0	2 040	0	0	0	0	0	Scope 2b	
Não Auditado:	20	1 335	0	20	0	0	61	80	536	289	14	0	0	388	75	58		
	0%	2%	0%	1%	0%	0%	1%	3%	1%	13%	0%	0%	0%	7%	3%	2%		
Executar procedimentos	0%	Yes							Yes					Yes				
Componente 5 E, Lda	20	1 335	0	20	0	0	61	80	536	289	14	0	0	388	75	58		

Description:	
Scope 1	The design and performance of risk assessment procedures
Scope 2a	Design and perform further audit procedures on the entire financial information of the component
Scope 2b	Design and perform further audit procedures on one or more classes of transactions, account balances or disclosures
Scope 2c	Perform specific further audit procedures

Fonte: Elaboração própria

1. Emissão de Instruções do Auditor do Grupo (GAIs)

As Instruções do Auditor do Grupo (GAIs) foram emitidas através do Global Portal a todos os auditores de componente que realizariam procedimentos de auditoria para fins de grupo, conforme previamente definido na estratégia de auditoria. Estas GAIs constituíram um instrumento fundamental para assegurar a consistência, a qualidade e a conformidade dos trabalhos de auditoria das componentes com os requisitos da ISA 600 (R).

Especificamente, as GAIs comunicaram as expectativas do auditor do grupo, detalhando os padrões de qualidade, os prazos de reporte e os protocolos de comunicação esperados para o trabalho a ser realizado. Além disso, foram explicitamente comunicados os riscos de distorção material atribuídos a cada componente, os quais foram identificados e avaliados com base na nossa compreensão aprofundada da estrutura e operações do grupo. A inclusão destes RMMs visava direcionar os esforços de auditoria dos componentes para as áreas de maior risco.

Adicionalmente, as GAIs estabeleceram a materialidade de execução da componente, valor definido para mitigar o risco de agregação de distorções não detetadas ao nível do grupo. Foram ainda pormenorizados os procedimentos de auditoria específicos a serem realizados, adaptados à natureza e aos riscos de cada componente, e o respetivo cronograma (*timeline*) para a conclusão dos trabalhos e a submissão dos *deliverables*.

2. Briefing de Execução na Auditoria de Grupo

Na fase de implementação da estratégia de auditoria, e em linha com a responsabilidade do auditor do grupo pela direção e supervisão da equipa de trabalho, incluindo os auditores de componente (ISA 600 (R) – § 29), realizámos um *briefing* de execução. O sócio responsável pelo trabalho do grupo liderou uma reunião com os membros chave da equipa, incluindo os auditores de componente. A agenda desta

sessão abrangeu as responsabilidades de cada um, os prazos estabelecidos para a execução dos procedimentos adicionais e para o *reporting*, e os processos de comunicação a serem seguidos. Esta reunião constituiu uma oportunidade para obter *feedback* dos auditores de componente sobre quaisquer novos riscos identificados ou problemas relacionados com pedidos de informação à gestão das componentes.

FASE 4

Obtain Evidence (ISA 600 (R) – §§ 45-48):

A fase de obtenção de evidência é onde os procedimentos de auditoria planeados são executados para recolher prova de auditoria suficiente e apropriada, permitindo ao auditor do grupo formar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Esta fase é particularmente complexa em auditorias de grupo, dada a dispersão e a diversidade das componentes.

1. Avaliação e Execução dos Procedimentos do Auditor do Grupo:

Em conformidade com a ISA 600 (R) – § 345, realizámos procedimentos de auditoria diretos sobre as demonstrações financeiras do grupo e sobre o processo de consolidação. Esta execução incluiu os testes alocados em resposta aos RMMs previamente identificados. Concretamente, executámos procedimentos sobre o processo de consolidação da A SGPS, SA, abrangendo a verificação das eliminações intragrupo, os ajustamentos de consolidação e a correta agregação das demonstrações financeiras das componentes, incluindo as conversões cambiais. Após a execução, avaliámos os resultados obtidos e documentámos detalhadamente quaisquer assuntos significativos, deficiências de controlo e distorções identificadas.

2. Revisão Abrangente do Trabalho dos Auditores de Componente:

A revisão do trabalho dos auditores de componente foi essencial para determinar se a prova de auditoria obti-

da por estes era suficiente e apropriada para os objetivos da auditoria do grupo (ISA 600 (R) – § 47). Análisamos os assuntos comunicados pelos auditores de componente e verificamos os seus *deliverables*. Nesta revisão, avaliamos as comunicações recebidas para confirmar se o trabalho solicitado havia sido integralmente realizado conforme estipulado nas GAIs. Para o efeito, criamos um questionário (Anexo 2 – consultado no *site* da OROC), que nos auxiliou de forma sistemática na revisão do trabalho do auditor de componente, fornecendo uma estrutura para a nossa avaliação e garantindo a conformidade do processo. Adicionalmente, verificamos a identificação e comunicação de fraudes, suspeitas de fraude ou não conformidades com leis e regulamentos, a comunicação de distorções corrigidas e não corrigidas acima do limiar de trivialidade, a existência de deficiências no controlo interno das componentes, e qualquer outra matéria relevante para a auditoria do grupo.

3. Discussão de Assuntos Significativos:

Em linha com a ISA 600 (R) – § 46 a), discutimos com os auditores de componente quaisquer assuntos urgentes, RMMs não resolvidos, procedimentos insatisfatórios ou questões de independência. Assuntos significativos, como distorções materiais ou deficiências de controlo, foram discutidos com a gestão da A SGPS, SA e os seus responsáveis pela governação (TCWG), bem como com a gestão das componentes afetadas, conforme apropriado.

4. Determinação da Necessidade de Revisão Adicional da Documentação:

Com base na nossa avaliação, determinámos se era necessário rever documentação adicional dos auditores de componente, para além daquela já solicitada (ISA 600 (R) – § 48). Esta decisão dependeu da natureza, tempestividade e extensão do trabalho do auditor de componente, da sua competência e capacidade, e da direção e supervisão que exercemos. Em certos casos, optámos por rever diretamente os papéis de trabalho detalhados dos auditores de componente para obter maior confiança, solicitando o envio dos seus papeis de trabalho.

Nesta fase, iniciámos a preparação dos papéis de trabalho e a compilação das informações e análises a serem comunicadas aos auditores das entidades acionistas AA, SA e AB, SA. As instruções e *insights* recebidos diretamente destes auditores foram devidamente integrados e ponderados ao longo do nosso processo de revisão, o que nos permitiu assegurar a consistência dos dados e corroborar as informações obtidas, fundamentais para garantir a integridade e a fiabilidade da nossa análise para partilha da conclusão global da auditoria.

FASE 5

Completion (ISA 600 (R) – §§ 49-59):

1. Realização de Procedimentos sobre Eventos Subsequentes:

Em conformidade com a ISA 600 (R) – § 49, realizámos procedimentos sobre eventos subsequentes até à data do nosso relatório de auditoria. Estes incluíram, uma revisão das atas de reuniões da A SGPS, SA e das suas principais subsidiárias, bem como inquéritos à gestão do grupo e das componentes. Em simultâneo, assegurámos que os auditores de componente também executaram procedimentos semelhantes até à data de assinatura das demonstrações financeiras do grupo, e que nos comunicaram atempadamente quaisquer eventos subsequentes relevantes que pudessem afetar a sua componente individualmente ou o grupo como um todo.

2. Avaliação da Prova de Auditoria:

Avaliação global da adequada e apropriada prova de auditoria recolhida, conforme exigido pela ISA 600 (R) – § 51. Esta avaliação integrou de forma coesa a evidência proveniente do nosso trabalho direto (realizado ao nível do grupo e em componentes específicas) com a evidência obtida do trabalho dos auditores de componente. A informação e as instruções previamente recebidas dos auditores das acionistas (AA, SA e AB, SA) foram igualmente consideradas e corroboraram a nossa compreensão dos riscos e controlos a um nível superior da estrutura do grupo, enriquecendo a nossa base para formar uma opinião.

3. Avaliação do Efeito de Distorções:

Em observância da ISA 600 (R) – § 52, o sócio responsável pelo trabalho do grupo avaliou o efeito acumulado de todas as distorções (tanto as corrigidas quanto as não corrigidas) identificadas por nós ou comunicadas pelos auditores de componente. Agregámos todas as distorções apuradas em cada componente e no processo de consolidação da A SGPS, SA, e procedemos a uma análise crítica para determinar se o total das distorções não corrigidas era material para as demonstrações financeiras do grupo como um todo.

4. Revisão do Auditor de Qualidade do Trabalho (EQR):

Apesar de não ter sido exigido neste trabalho, o Revisor de Qualidade do Trabalho (EQR), quando aplicável, realiza a sua revisão final em conformidade com o § A2 da ISA 600 (R). O seu papel é discutir assuntos significativos e julgamentos profissionais com o sócio responsável e a equipa, e rever o *Group Audit Workspace*, com especial ênfase em áreas de maior risco ou complexidade, como a análise da evidência de auditoria de componentes em jurisdições complexas e o tratamento de transações intragrupo, por exemplo.

5. Emissão do Relatório do Auditor do Grupo:

Após a conclusão de todas as avaliações internas, discussões e aprovações, emitimos o nosso relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras consolidadas do Grupo A SGPS, SA. Em conformidade com a ISA 600 (R) – § 53, o relatório não incluiu qualquer menção a auditores de com-

ponente, uma vez que tal não era uma exigência legal ou regulamentar. A responsabilidade pela opinião emitida é, por isso, exclusiva do auditor do grupo.

6. Comunicação de Deficiências no Controlo Interno e Comunicação Final:

Se tivéssemos identificado deficiências no controlo interno (quer ao nível do grupo, quer nas componentes) ou se os auditores de componente nos tivessem reportado deficiências significativas, teríamos comunicado estas deficiências de forma clara e atempada à gestão da A SGPS, SA e aos seus responsáveis pela governação e para efeito teríamos emitido *Management Letter* e *Letter to TCWG*.

Ainda no âmbito deste processo, e como exigido pelas normas profissionais, foi solicitada a *Representation Letter* (Declaração do Órgão de Gestão). Este documento formal, emitido em conformidade com a ISA 580 e a GAT13, é fundamental para a auditoria, pois nele, a gestão confirma a sua responsabilidade pelas demonstrações financeiras e certifica que nos forneceu toda a informação relevante e completa para a realização do nosso trabalho.

7. Comunicação e Debrief com Auditores de Componente:

Para assegurar um fecho colaborativo e uma melhoria contínua, realizámos chamadas de *debrief* com os auditores de componente. Nesta sessão, obtivemos *feedback* sobre o processo de auditoria, identificámos o que funcionou bem e o que poderia ser melhorado, e recebemos as suas comunicações finais, incluindo a confirmação de conformidade com os RERs e questões de independência.

8. Arquivo da Documentação de Auditoria:

Por fim, o *Group Audit Workspace* no APT foi devidamente finalizado e arquivado, contendo toda a prova de auditoria que suportou a nossa opinião. Este processo foi realizado em estrita conformidade com as políticas da firma e os requisitos da ISQM 1, garantindo a rastreabilidade, a integridade e a qualidade da documentação do trabalho.

Adicionalmente, confirmámos que o arquivo da documentação por parte dos auditores de componente, relativa ao trabalho realizado para fins de auditoria de grupo, foi concluído em linha com as GAIs que lhes foram comunicadas, reforçando a consistência e a qualidade do trabalho em todo o grupo. Neste contexto, após a conclusão do trabalho pelos auditores de componente, nós, como auditores do grupo, verificámos o cumprimento de todos os requisitos da ISA 600 (R) através do questionário (Anexo 1 – consultado *site* da OROC).

CONCLUSÃO

O presente trabalho demonstrou a aplicação prática da ISA 600 (R) num cenário de auditoria de grupo, onde a nossa firma atuou simultaneamente como auditor do grupo e como auditor de componente. A experiência adquirida permitiu-me abordar os principais aspetos inerentes a este tipo de auditoria, conforme detalhado nas fases do ciclo de vida da auditoria de grupo.

Analizados os aspetos centrais da ISA, concluímos que:

Aceitação e Continuidade do Trabalho:

Na fase inicial, avaliámos a nossa capacidade e independência, bem como a dos auditores de componente envolvidos, e obtivemos uma compreensão preliminar da estrutura do Grupo A SGPS, SA e dos riscos associados. Este processo foi fundamental para determinar a razoável possibilidade de obter prova de auditoria suficiente e apropriada, considerando as inerentes restrições geográficas e de acesso à informação. Concluímos que poderíamos prosseguir sem impedimentos significativos e que tínhamos capacidade para a execução do trabalho.

Planeamento da Auditoria de Grupo:

No planeamento, definimos uma estratégia global de auditoria que se alinhou com a complexidade do grupo. Determinámos as componentes nas quais seria necessário executar trabalho de auditoria, especificando a natureza desse trabalho e quem iria executar esse trabalho para a obtenção de prova de auditoria. Este planeamento detalhado, documentado no *Group Audit Workspace* no APT, garantiu uma abordagem coesa e eficiente.

Avaliação de Riscos de Distorção Material:

A compreensão aprofundada do grupo e do seu ambiente, incluindo a análise dos sistemas de controlo interno e a identificação de riscos de fraude dispersos pela estrutura, através de discussões da equipa de trabalho (ETDs) e auditores quer a montante quer a jusante, permitiu identificar e avaliar os Riscos de Distorção Material (RMMs) ao nível do grupo.

Materialidade:

A definição da materialidade de execução para as demonstrações financeiras do grupo e para cada componente foi realizada em conformidade com a ISA 600 (R), tendo sido, para cada componente, estabelecida num nível inferior à do grupo. Para esse efeito recorremos ao modelo de Steven M. Glover mitigando eficazmente o risco de agregação de distorções não detetadas.

Comunicação e Supervisão:

A comunicação bidirecional eficaz com os auditores envolvidos foi essencial ao longo de todo o processo. Emitimos instruções de auditoria de grupo detalhadas e rea-

lizámos *briefings* de execução para alinhar expectativas e procedimentos. A supervisão e revisão do trabalho dos auditores de componente foram exercidas de forma rigorosa, com especial atenção aos trabalhos realizados por auditores fora da nossa rede, assegurando a suficiente e apropriada prova de auditoria.

Documentação:

Os requisitos adicionais de documentação impostos pela ISA 600 (R) foram integralmente cumpridos. Documentámos os julgamentos significativos na definição das componentes e do trabalho a efetuar, a nossa compreensão do sistema de controlo interno do grupo e a natureza, tempestividade e extensão da direção e supervisão exercidas.

O APT serviu como repositório central para toda esta documentação, garantindo a rastreabilidade e a qualidade do trabalho realizado, em linha com os princípios da ISQM 1.

Em suma, a aplicação da ISA 600 (R) neste caso prático ilustrou a complexidade e a importância do julgamento profissional na auditoria de grupo. Através de um planeamento robusto, uma avaliação de riscos abrangente, uma comunicação eficaz e uma supervisão diligente, obtivemos evidência de auditoria adequada e suficiente para fundamentar uma opinião fiável sobre as demonstrações financeiras consolidadas do Grupo A SGPS, SA, contribuindo para a credibilidade da informação financeira divulgada. ❖

Bibliografia

International Standard on Auditing 600 (Revised), Special Considerations—Audits of Group Financial Statements (Including the Work of Component Auditors) | IAASB

ISA 600 (Revised) and Conforming and Consequential Amendments to Other International Standards Arising from ISA 600 (Revised)

Special Considerations—Audits of Group Financial Statements (Including the Work of Component Auditors) Including Conforming and Consequential Amendments to Other International Standards

Steven M. Glover, "Component materiality for group audits," *Journal of Accountancy*, dezembro 2008, disponível em: <https://www.journalofaccountancy.com/issues/2008/dec/componentmaterialityforgroupaudits/>

Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (2018). Guia de Aplicação das ISA – Conceitos Fundamentais e Orientação Prática. OROC

ANEXO 1

Aplicabilidade da ISA 600(R)

O questionário de verificação que se segue destina-se a documentar o processo e as conclusões do auditor do grupo em relação à aplicação da ISA 600 (R), o seu principal objetivo é assegurar que todos os requisitos da norma foram devidamente considerados e cumpridos ao longo das diversas fases de uma auditoria de grupo.

N.º	Questão de Verificação	Referência ISA 600 (R)	Sim/Não	Comentários Justificação
Secção 1: Aceitação e Continuidade do Trabalho				
1.1	O sócio responsável pelo trabalho do grupo determinou se a firma possui a competência e capacidade necessárias para realizar a auditoria de grupo?	§ 17	Sim/Não	
1.2	Foi avaliado se será razoavelmente possível obter prova de auditoria suficiente e apropriada para formar uma opinião sobre as demonstrações financeiras do grupo?	§ 18	Sim/Não	
1.3	Foram consideradas as possíveis restrições na obtenção de prova de auditoria e o seu impacto na aceitação do trabalho?	§ A32-A36	Sim/Não	
1.4	Foram identificados e avaliados todos os Requisitos Éticos Relevantes (RERs), incluindo os relacionados com a independência, para o auditor do grupo e para os auditores de componente?	§ 25	Sim/Não	
Secção 2: Compreensão do Grupo e do seu Ambiente				
2.1	O auditor do grupo obteve uma compreensão da estrutura organizacional do grupo e do seu modelo de negócio, incluindo as localizações e a natureza das operações das componentes?	§ 30 a)	Sim/Não	
2.2	Foi obtida uma compreensão do referencial de relato financeiro aplicável e da consistência das políticas contabilísticas entre as componentes?	§ 30b)	Sim/Não	
2.3	Foi obtida uma compreensão do sistema de controlo interno do grupo, incluindo a natureza e extensão dos controlos comuns e atividades centralizadas?	§ 30 c)	Sim/Não	
2.4	Foi obtida uma compreensão do processo de consolidação do grupo, incluindo subconsolidações e ajustamentos de consolidação?	§ 38	Sim/Não	
2.5	Foi avaliada a natureza e dimensão das transações com partes relacionadas do grupo?	§ 31 b)	Sim/Não	

N.º	Questão de Verificação	Referência ISA 600 (R)	Sim/Não	Comentários Justificação
Secção 3: Materialidade				
3.1	Foi determinada a materialidade para as demonstrações financeiras do grupo como um todo?	§ 35	Sim/Não	
3.2	Foi determinada a materialidade de execução para as demonstrações financeiras do grupo?	§ 35	Sim/Não	
3.3	Foi determinado o montante abaixo do qual as distorções são consideradas claramente triviais para as demonstrações financeiras do grupo?	§ 35	Sim/Não	
3.4	Foi determinada uma materialidade de execução para cada componente onde serão realizados procedimentos de auditoria para fins de grupo?	§ 35	Sim/Não	
3.5	A materialidade de execução de cada componente é inferior à materialidade de execução do grupo?	§ 35	Sim/Não	
Secção 4: Resposta aos Riscos de Distorção Material Identificados				
4.1	O auditor do grupo identificou e avaliou os riscos de distorção material (RMMs) ao nível das demonstrações financeiras do grupo?	§ 22	Sim/Não	
4.2	Foi definida a natureza, tempestividade e extensão dos procedimentos de auditoria a efetuar ao nível das componentes em resposta aos RMMs identificados?	§ 37	Sim/Não	
4.3	Foram consideradas as três formas de responder aos riscos identificados (auditoria total, por classes de transações/saldos/divulgações, ou procedimentos específicos)?	§ 37 § A124	Sim/Não	
4.4	Foram considerados e, se aplicável, realizados procedimentos de auditoria centralizados sobre classes de transações, saldos ou divulgações?	§ 37 § A126	Sim/Não	
4.5	Foram realizados procedimentos de auditoria sobre o processo de consolidação?	§ 38	Sim/Não	
Secção 5: Comunicação com Auditores de Componente				
5.1	O auditor do grupo comunicou por escrito aos auditores de componente o âmbito do trabalho a ser realizado e os RMMs associados à componente?	§ 31	Sim/Não	
5.2	O auditor do grupo manteve discussões e obteve informações dos auditores de componente ao longo da auditoria para facilitar a realização dos procedimentos?	§ 34	Sim/Não	
5.3	Foram comunicados aos auditores de componente os RERs aplicáveis, incluindo os requisitos de independência?	§ 25	Sim/Não	
Secção 6: Envolvimento do Auditor do Grupo no Trabalho da Componente e Revisão				
6.1	O auditor do grupo determinou quando e em que extensão é necessário rever o trabalho dos auditores de componente?	§ 43	Sim/Não	
6.2	Esta determinação considerou a competência e capacidade do auditor de componente e a direção e supervisão exercidas?	§ 44	Sim/Não	
6.3	O auditor do grupo avaliou se a prova de auditoria obtida do trabalho dos auditores de componente é suficiente e apropriada para os fins da auditoria de grupo?	§ 45	Sim/Não	
6.4	O auditor do grupo discutiu os assuntos significativos com o auditor de componente, a gestão da componente ou do grupo, e os TCWG, conforme apropriado?	§ 46	Sim/Não	
6.5	Se o trabalho do auditor de componente foi considerado inadequado, o auditor do grupo determinou e realizou (ou mandou realizar) procedimentos adicionais?	§ 47	Sim/Não	
Secção 7: Conclusão e Relato				
7.1	O auditor do grupo realizou procedimentos sobre eventos subsequentes e assegurou que os auditores de componente também o fizeram?	§ 49-50	Sim/Não	
7.2	O sócio responsável pelo trabalho do grupo avaliou o efeito de todas as distorções (corrigidas e não corrigidas) nas demonstrações financeiras do grupo?	§ 52	Sim/Não	
7.3	O relatório do auditor do grupo não faz referência aos auditores de componente grupo a menos que a lei ou regulamento o exija.	§ 53		

Preparado por:		Revisto por:	
Data:	xx/xx/202x	Data:	xx/xx/202x

ANEXO 2

Questionário de Verificação do Trabalho dos Auditores de Componente

Este questionário destina-se a auxiliar o auditor do grupo na avaliação da suficiente e adequada prova de auditoria obtida do trabalho do auditor de componente, bem como na conformidade com as Instruções de Auditoria de Grupo (GAIs) e os requisitos da ISA 600(R).

Informações Gerais:

Nome da Componente:	
Nome do Auditor da Componente:	
Período de Auditoria da Componente:	
Data de Emissão do Relatório do Auditor da Componente (se aplicável):	
Referência das GAIs Recebidas:	

SECÇÃO 1

ÂMBITO DO TRABALHO E MATERIALIDADE

As Instruções de Auditoria de Grupo (GAIs) foram recebidas e compreendidas na sua totalidade?

Sim / Não / Não aplicável
Comentários (se "Não" ou "Não aplicável", ou para detalhes adicionais):

1.2. O trabalho de auditoria realizado na componente foi executado em conformidade com o âmbito e os procedimentos específicos definidos nas GAIs?

Sim / Não
Comentários (especificar desvios, se existirem):

1.3. A materialidade de execução da componente (CPM) e os montantes para distorções claramente triviais (CCT) definidos nas GAIs foram aplicados no planeamento e execução do trabalho?

Sim / Não
Comentários:

SECÇÃO 2

AValiação DE RISCOS DE DISTORÇÃO MATERIAL (RMMS) E RESPOSTA

2.1. Foi obtida uma compreensão do ambiente da componente, incluindo o seu controlo interno, relevante para a identificação e avaliação de RMMS?

Sim / Não
Comentários:

2.2. Foram identificados e avaliados os Riscos de Distorção Material (RMMS) ao nível da componente, incluindo riscos de fraude?

Sim / Não
Comentários (descrever os principais RMMS identificados):

2.3. Os procedimentos de auditoria executados na componente foram desenhados e realizados em resposta aos RMMS identificados e comunicados nas GAIs?

Sim / Não
Comentários (descrever os principais procedimentos executados):

SECÇÃO 3

DISTORÇÕES DE AUDITORIA

3.1. Foram identificadas quaisquer distorções (corrigidas ou não corrigidas) durante o trabalho de auditoria na componente?

Sim / Não
Se "Sim", as distorções foram devidamente quantificadas e classificadas?
Comentários (anexar resumo das distorções, se aplicável):

3.2. As distorções identificadas foram comunicadas ao auditor do grupo, conforme os limiares de trivialidade estabelecidos nas GAIs?

Sim / Não
Comentários

3.3. Foram identificadas quaisquer deficiências significativas no controlo interno da componente?

Sim / Não
Se "Sim", foram comunicadas à gestão da componente e ao auditor do grupo?
Comentários (descrever as deficiências):

3.4. Foram identificadas ou suspeitadas quaisquer fraudes ou não conformidades com leis e regulamentos?

Sim / Não
Se "Sim", foram comunicadas ao auditor do grupo e à gestão da componente/TCWG, conforme apropriado?

SEÇÃO 4 COMUNICAÇÃO E COLABORAÇÃO

4.1. A comunicação com o auditor do grupo foi bidirecional, fluida e atempada ao longo do trabalho?

Sim / Não

Comentários (exemplos de comunicação eficaz ou desafios):

4.2. Foram discutidos com o auditor do grupo quaisquer assuntos significativos, RMMs não resolvidos, procedimentos insatisfatórios ou questões de independência que surgiram?

Sim / Não

Comentários:

4.3. Foi fornecido todo o *reporting* e *deliverables* solicitados pelo auditor do grupo dentro dos prazos acordados?

Sim / Não

Comentários (especificar atrasos ou dificuldades, se existirem):

SEÇÃO 5 REQUISITOS ÉTICOS RELEVANTES (RERS) E INDEPENDÊNCIA

5.1. Foram cumpridos todos os requisitos éticos relevantes (RERS) aplicáveis, incluindo os requisitos de independência, conforme comunicado pelo auditor do grupo?

Sim / Não

Comentários (descrever quaisquer violações ou ameaças à independência e como foram mitigadas):

SEÇÃO 6 DOCUMENTAÇÃO

6.1. A documentação de auditoria da componente é suficiente e apropriada para suportar as conclusões alcançadas e os procedimentos executados para fins de auditoria de grupo?

Sim / Não

Comentários:

6.2. A documentação está organizada e acessível para revisão pelo auditor do grupo, conforme os termos acordados?

Sim / Não

Comentários:

6.3. O arquivo da documentação da componente foi concluído em linha com as GAIs comunicadas e as políticas da firma?

Sim / Não

Comentários:

SEÇÃO 7 CONCLUSÃO GERAL DO AUDITOR DA COMPONENTE (PARA FINS DE AUDITORIA DE GRUPO)

7.1. Com base no trabalho realizado, o auditor da componente pode confirmar que obteve prova de auditoria suficiente e apropriada para os objetivos da auditoria de grupo na sua componente?

Sim / Não

Comentários/Justificação:

7.2. Existem quaisquer limitações ao âmbito do trabalho ou outras questões que possam impedir o auditor do grupo de formar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas?

Sim / Não

Se "Sim", descrever detalhadamente:

Conclusão do Auditor do Grupo (a ser preenchida pelo Auditor do Grupo):

Avaliação Geral do Trabalho do Auditor de Componente:	(Suficiente / Suficiente com ressalvas / Insuficiente)
Decisão sobre a necessidade de procedimentos adicionais:	(Sim / Não)
Assuntos significativos a discutir com o auditor de componente:	
Assuntos a considerar para a opinião de auditoria do grupo:	

Data xx/xxxx/2025

Auditor do Grupo:

SIGLAS

AML	Anti-money laundering • Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo
APT	Audit Process Tool
CCT	Component Clearly trivial
CPM	Component Performance materiality
CT	Clearly trivial
ETD	Engagement Team Discussion
EQR	Engagement Quality Reviewer
FSA	Financial Statement Accounts • Áreas de Demonstrações Financeiras
GAI	Group Audit Instructions • Instruções de Auditoria de Grupo
ISA	International Standard on Auditing • Norma Internacional de Auditoria
ISQM	International Standard on Quality Management • Norma sobre Gestão da Qualidade
IT	Information Technology
MACM	Maximum Allocated Component Materiality
OROC	Ordem do Revisores Oficiais de Contas
PM	Performance materiality
RER	Requisitos Éticos Relevantes
RMM	Risks of Material Misstatement • Riscos de Distorção Material
TCWG	Those Charged with Governance



OTIMIZE A SUA EMPRESA DE AUDITORIA

-  **Aumente a produtividade da sua equipa de trabalho**
-  **Reduza os tempos de execução com ferramentas ágeis (IA)**
-  **Digitalize os processos de auditoria em Cloud**
-  **Utilize ferramentas inteligentes (IA) para maximizar a eficiência do seu trabalho**
-  **Elimine os custos de infraestrutura e licenciamento devido à tecnologia SaaS**
-  **Simplifique os seus processos e unifique a forma como as suas equipas trabalham**
-  **Esqueça os problemas informáticos: sempre disponível 24/7, 100% seguro e fiável**

Transforme a sua empresa de auditoria com a nossa tecnologia



AUDIT





ANDREIA LOURENÇO FERNANDES

MESTRE EM CONTABILIDADE E FINANÇAS
PELA FACULDADE DE ECONOMIA
DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Revisão Sistemática da Literatura sobre Relatórios de Sustentabilidade: Ênfase nos Estudos de *Assurance*



01.

Introdução

Os relatórios de sustentabilidade têm-se popularizado nas últimas duas décadas (Meutia et al., 2022), em paralelo a eventos cruciais, como a publicação do Relatório Brundtland das Nações Unidas, em 1987, e a Conferência do Rio de Janeiro, em 1992 (Benameur et al., 2024). Mais recentemente, a divulgação de informações sobre sustentabilidade tornou-se central no debate empresarial, em virtude da crescente consciência sobre os impactos ambientais e sociais no desempenho financeiro e no sucesso a longo prazo das organizações (Bosi et al., 2022). Nesse contexto, a importância das práticas empresariais sustentáveis tem atraído a atenção dos reguladores de normas contabilísticas, conduzindo ao desenvolvimento de normas globais, como as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS) que procuram harmonizar a divulgação de informações de sustentabilidade (Effah et al., 2023).

Este avanço contribuiu para a intensificação da investigação sobre o tema, contudo, apesar desse progresso, persistem lacunas relevantes. A maioria da literatura existente precede a implementação das novas normas de sustentabilidade e de assurance, não permitindo avaliar os seus impactos.

Deste modo, o presente estudo procura colmatar essas lacunas por meio de uma revisão sistemática da literatura, com foco nos contributos mais recentes relacionados à assurance de relatórios de sustentabilidade.

Com base em 19 artigos analisados, pretende-se contribuir para o campo académico, identificando tendências, lacunas e oportunidades de investigação futura que podem ser cruciais para a consolidação e maior adoção da assurance nos relatórios de sustentabilidade. De forma geral, o estudo visa ainda reforçar a compreensão destes relatórios como instrumento de responsabilização, transparência e boas práticas, essenciais para a confiança dos stakeholders e para a sustentabilidade organizacional.

As seções subsequentes do artigo estão organizadas da seguinte forma: a seção “Metodologia” onde se detalha a estratégia de pesquisa adotada e o processo de recolha da amostra. Posteriormente, a seção “Revisão da Literatura” onde se discute os recentes desenvolvimentos na literatura relacionada à assurance dos relatórios de sustentabilidade. Por fim, apresentam-se os resultados e as principais conclusões retiradas, limitações e sugestões para futuras pesquisas.

02.

Metodologia

De acordo com Gan et al. (2022), uma revisão da literatura envolve etapas como recolha de literatura, pré-processamento de dados, utilização de software, interpretação e apresentação de resultados. Neste estudo, foram utilizadas as bases Web of Science (WoS) e Scopus, seguindo quatro fases: recolha e filtragem de documentos, exportação de metadados, integração e eliminação de duplicados, e análise.

Na WoS, pesquisou-se o termo “sustainability report” no campo “tópico”, obtendo-se 28.863 documentos (1990–2024). Filtraram-se as categorias “Business”, “Business Finance” e “Management”, idioma “inglês” e índices SSCI e SCI-Expanded, resultando em 1.885 artigos. Na Scopus, a pesquisa no campo “Article title, Abstract, Keywords” retornou 20.295 documentos (1983–2024); aplicando filtros idênticos — “Business, Management and Accounting”, inglês, artigos finais — obteve-se 3.041 artigos.

Os metadados foram exportados e utilizou-se o RStudio, para proceder à unificação das bases de dados e eliminar 859 duplicados, obtendo-se 4.067 artigos.

Para a revisão da literatura, restringiram-se os artigos aos anos de 2023 e 2024, filtrando por keywords plus com “audit” e “assurance”. Após leitura de resumos e introduções, 19 artigos foram selecionados e agrupados em quatro subtemas: (1) fatores que afetam credibilidade e qualidade da assurance - 4 artigos; (2) impacto e influência da assurance na tomada de decisões de investidores e stakeholders - 5 artigos; (3) prática e normas de assurance de sustentabilidade - artigos; (4) assurance em contextos específicos e desafios corporativos.

Neste contexto, consideramos pertinente clarificar alguns conceitos-chave para situar o leitor antes da apresentação da revisão da literatura. Tal como destacam Leung et al. (2024), *assurance* é um conceito mais amplo do que a auditoria, referindo-se a um serviço independente realizado por profissionais qualificados com o objetivo de aumentar a credibilidade da informação divulgada. Esta pode assumir dois níveis: *reasonable assurance* e *limited assurance*. A auditoria corresponde a um tipo específico de *assurance*, ou seja, uma garantia de nível mais elevado, no qual se procura obter uma *reasonable assurance* com base na recolha de evidências (Leung et al., 2024). Por outro lado, a *limited assurance* também se insere no âmbito do *assurance*, mas fornece apenas uma garantia moderada, em que o profissional atua para reduzir o risco de emitir uma opinião inadequada evidências (Leung et al., 2024).

03.

Revisão da literatura

3.1 Fatores que afetam a credibilidade e qualidade da *assurance*

Este subtema reúne estudos que analisam os elementos determinantes da credibilidade, qualidade e eficácia da

assurance dos relatórios de sustentabilidade, destacando não apenas os fatores que influenciam a decisão de a obter, mas também o impacto que esta exerce sobre as práticas de relato organizacional.

Somoza (2023) investigou os determinantes da *assurance* voluntária de relatórios de sustentabilidade em pequenas e médias empresas (PMEs) europeias, evidenciando que esta prática ainda é pouco comum nesse segmento. O autor sublinha que não existe um grupo profissional exclusivo que detenha o monopólio da *assurance*, embora os *stakeholders* demonstrem maior confiança em especialistas de sustentabilidade do que em auditores financeiros. O estudo revela ainda que a adoção da *assurance* é mais elevada nos países escandinavos, resultando da interação entre fatores jurídicos- como estruturas regulatórias robustas- e variáveis culturais, como menor distância ao poder e maior presença feminina em cargos de decisão.

Ali et al. (2024), por sua vez, analisaram uma amostra de 280 empresas não financeiras cotadas na Bolsa de Valores do Paquistão, concluindo que determinados atributos de governação de sustentabilidade- nomeadamente a existência de um comité, uma política, uma estratégia e a prática de *assurance* - exercem um efeito positivo na divulgação de relatórios de responsabilidade social corporativa (RSC). Contudo, a simples existência de um departamento ou de um responsável de sustentabilidade não demonstrou uma relação significativa com a divulgação de relatórios de RSC, sugerindo que estruturas formais não são suficientes.

Num contributo complementar, Meqbel et al. (2024) exploraram a ligação entre práticas de gestão de resultados e a decisão de obter *assurance* para os relatórios de sustentabilidade. Os autores evidenciam que empresas envolvidas em manipulação de resultados tendem a recorrer à *assurance* de forma simbólica, como mecanismo de legi-

“Desta forma, o recurso à *assurance* reduz a assimetria de informação, aumenta a disposição para investir, pode contribuir para a eficiência na alocação de recursos e está associado à redução do custo de capital.”

timação e desvio de atenção. No entanto, a presença de um comitê de RSC surge como fator mitigador, capaz de transformar a *assurance* numa prática substantiva e transparente, reforçando a sua credibilidade.

Finalmente, Simic *et al.* (2024) analisaram empresas do Reino Unido e concluíram que a integração da compensação dos executivos em função de metas de sustentabilidade aumenta a propensão para adotar *assurance* em relatórios de emissões de gases com efeito de estufa (GEE). Essa relação mostrou-se ainda mais forte quando tais relatórios eram obrigatórios, e foi ampliada pela diversidade de gênero no conselho de administração. Em contrapartida, a pertença a indústrias ambientalmente sensíveis atenuou a associação entre compensação e adoção da *assurance*, revelando uma complexa interação entre incentivos internos e pressões externas.

Desta forma, a literatura evidencia que a credibilidade e a qualidade da *assurance* de sustentabilidade resultam de um conjunto de fatores institucionais, culturais e organizacionais. As regulamentações, as variáveis culturais, os mecanismos de governação e os sistemas de incentivos internos desempenham papéis centrais na decisão de adotar a *assurance*. Contudo, os estudos também alertam para o risco de um uso meramente simbólico, especialmente em contextos de manipulação de resultados. Assim, a eficácia da *assurance* depende não apenas da sua adoção, mas sobretudo do enquadramento institucional e das estruturas de governação que assegurem a sua substância. Estes resultados reforçam a ideia de que a *assurance*, quando integrada em práticas organizacionais consistentes, contribui para maior transparência e confiança junto dos *stakeholders*.

3.2 Impacto e influência da *assurance* na tomada de decisões de investidores e stakeholders

Este subtema reúne estudos que analisam os efeitos da

assurance de relatórios de sustentabilidade na percepção dos investidores, na disposição em investir, na eficiência dos investimentos e no custo de capital. Os trabalhos destacam a relevância da *assurance* como instrumento de redução da assimetria de informação e de reforço da confiança nos mercados.

Pratoomsuwan & Chiaravutthi (2023) investigaram se a *assurance* externa de relatórios de RSC influencia a intenção de investir, considerando também o papel da materialidade da informação. Os resultados revelam que a *assurance* externa aumenta a propensão dos investidores a aplicar capital, independentemente de a informação ser material ou não, embora o efeito seja mais forte quando os relatórios contêm informações materiais e devidamente garantidas.

Venter & Krasodomska (2024) realizaram uma revisão da literatura sobre a *assurance* de relatórios externos estendidos. Os autores apontam que a investigação continua centrada nos determinantes da *assurance* - como assimetria de informação sobre carbono, estruturas de governação e características de propriedade - e nas suas consequências, destacando o impacto na qualidade dos relatórios e nas decisões dos investidores. Sublinhou-se ainda a importância da escolha do prestador de serviços e do tipo de *assurance*, bem como a necessidade de estudos que avaliem o efeito direto da *assurance* nas práticas de sustentabilidade das empresas.

Numa perspetiva relacionada, Uyar *et al.* (2024) examinaram a ligação entre a distribuição de dividendos e a transparência corporativa, com foco na divulgação e na *assurance* de relatórios de RSC. O estudo demonstrou que as empresas com políticas de dividendos mais consistentes tendem a adotar relatórios de RSC, a obter *assurance* externas e a recorrer a padrões reconhecidos, como o GRI. Além disso, os mecanismos de governação reforçam esta

relação, embora com variações entre países de tradição anglo-saxónica e não anglo-saxónica.

Datt *et al.* (2024) analisaram a relação entre a *assurance* voluntária das informações sobre emissões de carbono e o custo de capital próprio num contexto internacional. Os autores concluíram que a adoção voluntária de *assurance* está negativamente associada ao custo de capital próprio, sendo este efeito mais acentuado em empresas com fraco desempenho na redução de emissões ou que não participam em esquemas de comércio de carbono. O estudo destaca ainda que o ambiente institucional dos países atua como moderador, tornando a *assurance* mais eficaz em contextos com instituições mais robustas.

Por fim, Gupta & Das (2024) investigaram a relação entre a divulgação de RSC e a eficiência dos investimentos nas economias BRICS, identificando uma relação em forma de U. Contudo, a presença de *assurance* suaviza esta curva, potenciando a eficiência, sobretudo em regimes voluntários de divulgação de RSC.

Posto isto, a evidência empírica sugere que a *assurance* de relatórios de sustentabilidade desempenha um papel significativo no reforço da confiança dos investidores e na melhoria da eficiência dos mercados. Desta forma, o recurso à *assurance* reduz a assimetria de informação, aumenta a disposição para investir, pode contribuir para a eficiência na alocação de recursos e está associado à redução do custo de capital. Adicionalmente, os mecanismos de governação e os enquadramentos institucionais surgem como fatores-chave que amplificam os benefícios da *assurance*. Ainda assim, a literatura evidencia lacunas quanto ao impacto direto da *assurance* nas práticas internas de sustentabilidade, indicando a necessidade de mais investigações que explorem esta dimensão substantiva, para além dos efeitos no mercado de capitais.

3.3 Prática e normas de *assurance* dos relatórios de sustentabilidade

Este subtema reúne estudos que abordam a evolução da prática de *assurance* de sustentabilidade, o desenvolvimento e a crítica de normas internacionais, bem como a sua aplicação em diferentes contextos organizacionais e institucionais.

Hay *et al.* (2023) analisaram os comentários do Comité de Normas de Auditoria e Garantia da AFAANZ relativamente ao padrão proposto pelo Conselho de Relatórios Externos da Nova Zelândia para a garantia das divulgações de emissões de gases com efeito de estufa (GEE). O estudo destacou preocupações com a coexistência de duas normas alternativas, que poderia gerar confusão entre os utilizadores e comprometer a confiança pública. O comité recomendou a criação de um único padrão consolidado, incorporando os

melhores elementos de cada proposta, além do reforço dos requisitos éticos e de gestão da qualidade.

Hossain *et al.* (2023) examinaram a adoção e os impactos do relato integrado, analisando determinantes, qualidade e consequências económicas. Os autores concluíram que o relato integrado pode melhorar a reputação e a *accountability* organizacional, mas enfrenta desafios significativos, como a integração efetiva dos diferentes tipos de capital e a demonstração clara da criação de valor. Além disso, a investigação sobre as consequências económicas permanece incipiente e inconclusiva.

Num desenvolvimento posterior, Hay *et al.* (2024) apresentaram comentários ao projeto da Norma Internacional de Garantia de Sustentabilidade 5000 (ISSA 5000), elaborada pela *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB). Embora considerassem a proposta um marco relevante, os autores apontaram fragilidades a serem melhoradas, incluindo a necessidade de maior flexibilidade nos requisitos éticos e de gestão da qualidade, uma diferenciação mais clara entre garantia limitada e razoável, definições mais precisas de materialidade e linguagem mais acessível. Recomendou-se ainda uma maior abertura ao *feedback* de *stakeholders* diversos.

Numa perspetiva institucional, Lemma *et al.* (2024) analisaram o campo da *assurance* de sustentabilidade na África do Sul, concluindo que se encontra marcado por uma forte captura institucional, onde os interesses dos prestadores de serviços e das próprias empresas prevalecem sobre o objetivo de promover uma sustentabilidade ambiental genuína. Esta realidade evidencia o risco de as normas serem moldadas por pressões corporativas, enfraquecendo o papel transformador esperado da *assurance*.

Finalmente, Fu *et al.* (2024) estudaram a cooperação em auditorias de carbono nas cadeias de fornecimento, no contexto da conformidade com requisitos das emissões de carbono. Os resultados sugerem que a cooperação pode aumentar a eficiência das auditorias e melhorar os níveis de conformidade. Contudo, os efeitos não são uniformes: em alguns casos, verificam-se práticas de *free-riding*, que beneficiam fornecedores em detrimento dos fabricantes e do meio ambiente; noutros, o efeito de amplificação gera benefícios conjuntos. O impacto positivo depende, portanto, da configuração dos incentivos e das condições económicas envolvidas.

A literatura evidencia que as normas e prática de *assurance* de sustentabilidade estão em fase de consolidação, mas enfrentam tensões entre harmonização, aplicabilidade prática e captura institucional. Enquanto algumas propostas normativas (como a ISSA 5000) representam avanços no sentido da uniformização, subsistem

“O desafio central passa por assegurar que esta seja mais do que um mecanismo de legitimidade, tornando-se um verdadeiro catalisador de confiança e transparência.”

desafios na clareza conceitual, na diferenciação entre níveis de garantia e na adaptação a diferentes contextos nacionais e organizacionais. Paralelamente, casos como o sul-africano revelam os riscos da *assurance* ser instrumentalizada em prol de interesses corporativos, reduzindo o seu potencial. Por outro lado, experiências de cooperação em auditorias de carbono mostram que mecanismos inovadores podem melhorar a eficiência e a conformidade, desde que acompanhados de incentivos adequados. Em síntese, este conjunto de estudos mostra que a credibilidade e a eficácia das normas de *assurance* dependem não apenas do seu desenho técnico, mas também da sua capacidade de resistir a pressões institucionais e de responder às necessidades dos *stakeholders* de forma clara e consistente.

3.4 *Assurance* em contextos específicos e desafios corporativos

Este subtema aborda a aplicação da *assurance* em situações particulares, incluindo empresas em dificuldades financeiras, riscos éticos como a escravidão moderna e desafios associados à integração de questões de sustentabilidade em contextos corporativos complexos.

Kuzey *et al.* (2023) investigaram se empresas em dificuldades financeiras tendem a ser mais transparentes ou mais opacas relativamente à publicação de relatórios de sustentabilidade e à adoção de diretrizes internacionais, como o *Global Reporting Initiative* (GRI). Os autores concluíram que, em geral, estas empresas evitam publicar de relatórios de sustentabilidade, obter garantia externa e seguir padrões internacionais. Contudo, aquelas com maior visibilidade pública revelaram maior propensão a adotar tais práticas, como forma de responder às expectativas dos *stakeholders* e preservar a sua legitimidade social. Assim, a visibilidade funciona como moderador relevante, incentivando empresas mais expostas ao escrutínio a serem mais transparentes.

Christ *et al.* (2023) exploraram a ligação entre a escravidão moderna e as profissões relacionadas à contabilidade, salientando a necessidade de um papel mais ativo desses profissionais na mitigação deste risco. Os autores defendem auditorias mais rigorosas e a implementação de sistemas de controlo de gestão capazes de identificar e reduzir a probabilidade de práticas de escravidão nas operações e nas cadeias de fornecimento empresariais.

Harasheh & Provasi (2023) analisaram a utilização de sistemas de controlo interno para garantir a integração de questões ESG nas atividades empresariais. O estudo revelou que existe uma relação positiva entre o custo de implementação desses sistemas e a classificação ESG das empresas: organizações que investem mais em controlo interno apresentam classificações ESG superiores. Além disso, os autores sustentam que os sistemas de controlo interno não apenas garantem a conformidade, mas também funcionam como instrumentos estratégicos de criação de valor.

Khatrri & Kjaerland (2023) investigaram as práticas de relato de sustentabilidade e o desempenho ambiental das empresas nórdicas cotadas, examinando se estas práticas são substantivas ou simbólicas. Os resultados mostraram que a emissão de relatórios de sustentabilidade e a adoção dos padrões GRI estão positivamente associadas ao desempenho ambiental. No entanto, a garantia externa não apresentou uma relação significativa, sugerindo que, em alguns casos, é utilizada apenas de forma simbólica para reforçar a legitimidade corporativa. Por outro lado, empresas sem certificações ambientais ou reputação relacionada à RSC parecem utilizar a garantia externa de forma mais substantiva, visando melhorias efetivas no desempenho ambiental.

Por fim, Al-Shaer *et al.* (2024) analisaram os determinantes da conformidade nos relatórios de devida diligência em minerais de conflito. O estudo conclui que fatores de governança orientados para a sustentabilidade aumentam os níveis de conformidade, embora a compensação executiva ligada a metas de sustentabilidade tenha apresentado associação negativa. Além disso, a composição do conselho de administração mostrou-se um elemento moderador relevante, influenciando a relação entre a governança e o grau de conformidade.

A literatura analisada neste subtema evidencia que a eficácia da *assurance* em contextos específicos depende de múltiplos fatores, incluindo condições financeiras, exposição pública, práticas de governança e pressões éticas. Empresas em dificuldades financeiras tendem a evitar práticas de relato e *assurance*, exceto quando sujeitas a maior escrutínio, revelando a importância da visibilidade na promoção da transparência. Questões éticas, como a escravidão moderna, reforçam a necessidade de auditorias mais rigorosas e de sistemas de controlo de gestão que transcendam a mera conformidade regulatória. Adicio-



nalmente, os estudos destacam que a *assurance* pode ter usos substantivos ou simbólicos, dependendo do contexto organizacional e da reputação da empresa, o que reforça a importância de estruturas de governança sólidas para assegurar autenticidade e não apenas legitimidade aparente. Em síntese, a *assurance*, quando bem integrada, pode ser um instrumento estratégico de valor e de confiança social, mas a sua efetividade continua condicionada pelas circunstâncias corporativas e institucionais.

04.

Conclusão

Os relatórios de sustentabilidade representam um marco essencial para o reforço da responsabilidade empresarial, da transparência e da utilidade da informação reportada. Mais do que um exercício de conformidade, estes relatórios funcionam como instrumentos de diálogo estratégico, fundamentais para manter a confiança dos *stakeholders* e assegurar o alinhamento das empresas com práticas responsáveis e sustentáveis. O crescimento da sua adoção reflete não apenas a resposta às pressões sociais e regulamentares, mas também a adaptação às exigências de um mercado global cada vez mais orientado para a sustentabilidade.

Considerando a importância desta área temática foram analisados estudos relacionados com a *assurance* relató-

rios de sustentabilidade, para compreender os efeitos das recentes normas neste campo, nomeadamente da Diretiva 2464/2022.

A análise da amostra mostrou o crescimento do número de artigos publicados, tendo-se constatado através da revisão da literatura:

- A *assurance* de relatórios de sustentabilidade reforça a credibilidade, transparência e confiança junto dos *stakeholders*;
- Os benefícios da *assurance* incluem redução da assimetria de informação, maior atratividade para investidores e potencial diminuição do custo de capital;
- A sua efetividade depende do enquadramento institucional, da governação corporativa e de integração em práticas organizacionais consistentes;
- Persistem riscos do seu uso meramente simbólico e desafios ligados à harmonização normativa e à clareza conceptual;
- Existem lacunas quanto ao impacto da *assurance* nas práticas internas de sustentabilidade.

Para pesquisas futuras, sugere-se:

- uma abordagem mais abrangente que inclua uma análise longitudinal dos impactos das novas normas;
- uma investigação mais profunda sobre como a *assurance* influencia as práticas empresariais em diferentes setores e regiões;
- explorar a integração de novas tecnologias, como a inteligência artificial e a *blockchain*, no processo de *assurance* dos relatórios de sustentabilidade, áreas que ainda são pouco exploradas, mas que têm potencial para transformar esta prática no futuro.

Em suma, a *assurance* dos relatórios de sustentabilidade constitui um campo em evolução, com progressos significativos. O desafio central passa por assegurar que esta seja mais do que um mecanismo de legitimidade, tornando-se um verdadeiro catalisador de confiança e transparência. ❖

Referências

- Ali, W., Mahmood, Z., Wilson, J., & Ismail, H. (2024). The impact of sustainability governance attributes on comprehensive CSR reporting: A developing country setting. *Corporate Social Responsibility and Environmental Management*. <https://doi.org/10.1002/csr.2677>
- Al-Shaer, H., Albitar, K., & Hussainey, K. (2024). Corporate accountability for human rights: Evidence from conflict mineral ratings. *Business & Society*. <https://doi.org/10.1177/00076503241254829>
- Benamer, K. B., Mostafa, M. M., Hassanein, A., Shariff, M. Z., & Al-Shattarat W. (2024). Sustainability reporting scholarly research: A bibliometric review and a future research agenda. *Management Review Quarterly*, 74(2), 823–866. <https://doi.org/10.1007/s11301-023-00319-7>
- Bosi, M. K., Lajuni, N., Wellfren, A. C., & Lim, T. S. (2022). Sustainability reporting through environment, social, and governance: A bibliometric review. *Sustainability*, 14(19), 12071. <https://doi.org/10.3390/su141912071>
- Christ, K. L., Burritt, R. L., & Islam, M. A. (2023). Modern slavery and the accounting profession. *British Accounting Review*, 101174. <https://doi.org/10.1016/j.bar.2023.101174>
- Datt, R., Luo, L., & Segara, R. (2024). Voluntary carbon assurance and the cost of equity capital: International evidence. *Australian Journal of Management*. <https://doi.org/10.1177/03128962241251498>
- Effah, N. A. A., Wang, Q., Owusu, G. M. Y., Otchere, O. A. S., & Owusu, B. (2023). Contributions toward sustainable development: A bibliometric analysis of sustainability reporting research. *Environmental Science and Pollution Research*, 30, 104–126. <https://doi.org/10.1007/s11356-022-24010-8>
- Fu, H., Lei, Y., Zhang, S., Zhao, K., & Zhao, Y. (2024). Unravelling the carbon emissions compliance in sustainable supply chains: The impacts of carbon audit cooperation. *Omega - International Journal of Management Science*, 103143. <https://doi.org/10.1016/j.omega.2024.103143>
- Gan, Y., Li, D., Robinson, N., & Liu, J. (2022). Practical guidance on bibliometric analysis and mapping knowledge domains methodology – A summary. *European Journal of Integrative Medicine*, 56, 102203. <https://doi.org/10.1016/j.eujim.2022.102203>
- Gupta, J., & Das, N. (2024). Too little or too much? The curvilinear relationship between corporate social responsibility disclosure and investment efficiency in BRICS economies. *Corporate Social Responsibility and Environmental Management*. <https://doi.org/10.1002/csr.2705>
- Harasheh, M., & Provasi, R. (2023). A need for assurance: Do internal control systems integrate environmental, social, and governance factors? *Corporate Social Responsibility and Environmental Management*. <https://doi.org/10.1002/csr.2361>
- Hay, D., Harding, N., Biswas, P., Gan, C., Ge, I., Ho, L., Ranasinghe, D., Singh, H., Sultana, N., & Zhou, S. (2024). Comments on exposure draft for proposed ISSA 5000, sustainability assurance engagements by the Auditing and Assurance Standards Committee of AFAANZ. *Accounting and Finance*. <https://doi.org/10.1111/acf.13235>
- Hay, D., Harding, N., Gan, C., Ge, I., Ho, L., Ranasinghe, D., Singh, H., Sultana, N., & Zhou, S. (2023). Comments of the AFAANZ Auditing and Assurance Standards Committee on the proposed standard on assurance engagements over GHG emissions disclosure. *Accounting and Finance*. <https://doi.org/10.1111/acf.13136>
- Hossain, A., Bose, S., & Shamsuddin, A. (2023). Diffusion of integrated reporting: Insights and potential avenues for future research. *Accounting and Finance*. <https://doi.org/10.1111/acf.12981>

Khatri, I., & Kjaerland, F. (2023). Sustainability reporting practices and environmental performance amongst Nordic listed firms. *Journal of Cleaner Production*, 138172. <https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2023.138172>

Kuzey, C., Uyar, A., Wasiuzzaman, S., Karaman, A. S., & Inwinkl, P. (2023). Financial distress and corporate transparency/opacity: The role of firm visibility. *International Review of Economics & Finance*. <https://doi.org/10.1016/j.iref.2023.07.019>

Lemma, T. T., Negash, M., Lulseged, A., & Maroun, W. (2024). Sustainability assurance and corporate environmental accountability. *Business Strategy and the Environment*. <https://doi.org/10.1002/bse.3643>

Leung, P., Coram, P., Cooper, B., Redgen, K., & Canestrari-Soh, D. (2024). Audit and assurance. John Wiley & Sons.

Meqbel, R., Altaany, M., Kayed, S., & Al-Omush, A. (2024). Earnings management and sustainability assurance: The moderating role of CSR committee. *Corporate Social Responsibility and Environmental Management*. <https://doi.org/10.1002/csr.2661>

Meutia, I., Kartasari, S. F., Yusianti, H., & Yaacob, Z. (2022). Evolution of Sustainability Reporting Research: Evidence from Indonesia (A Systematic Literature Review). *Indonesian Journal of Sustainability Accounting and Management*, 6(1), 50–70. <https://doi.org/10.28992/ijssam.v6i1.501>

Pasko, O., Chen, F., Oriekhova, A., Brychko, A., & Shalychina, I. (2021). Mapping the literature on sustainability reporting: A bibliometric analysis grounded in Scopus and Web of Science core collection. *European Journal of Sustainable Development*, 10(1), 303–322. <https://doi.org/10.14207/ejsd.2021.v10n1p303>

Pratoomsuan, T., & Chiaravutthi, Y. (2023). Willingness to invest and the assurance of corporate social responsibility reports. *Corporate Social Responsibility and Environmental Management*. <https://doi.org/10.1002/csr.2348>

Simic, S., Luo, L., & Datt, R. (2024). Compensation and carbon assurance: Evidence from the United Kingdom. *International Journal of Auditing*. <https://doi.org/10.1111/ijau.12332>

Somoza, A. (2023). Voluntary sustainability assurance in small and medium-sized entities: The role of country origin in Europe. *Business Strategy and the Environment*. <https://doi.org/10.1002/bse.3155>

Uyar, A., Wasiuzzaman, S., Kuzey, C., & Karaman, A. S. (2024). Dividend payout and corporate transparency: Do CSR governance mechanisms matter? Research in International Business and Finance, 102480. <https://doi.org/10.1016/j.ribaf.2024.102480>

Venter, E. R., & Krasodomska, J. (2024). Research on extended external reporting assurance: An update on recent developments. *Journal of International Financial Management & Accounting*. <https://doi.org/10.1111/jifm.12200>

SIPTA AUDITORIA
www.sipta.pt

Uniformização
Intuitivo
Eficácia
Eficiência
Compliance
Dados
Equipa
Supervisão
Qualidade



O SOFTWARE DE AUDITORIA INTEGRADO, NA CLOUD,
QUE REVOLUCIONA A FORMA COMO FAZ AUDITORIA.



AFONSO CASTRO
AUDITOR FINANCEIRO
MEMBRO ESTAGIÁRIO DA OROC

IVA - Regime do ouro para investimento

01.

Introdução

O ouro desempenha um papel central nos sistemas económicos, quer como matéria-prima, quer como veículo de investimento. No entanto, a aplicação das regras gerais do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) às transações de ouro revela-se como um entrave à sua utilização enquanto instrumento financeiro. Foi neste contexto que surgiu a necessidade de criar um regime fiscal próprio, especialmente desenhado para o ouro destinado a investimento.

No plano europeu, essa resposta materializou-se através da Diretiva n.º 98/80/CE, do Conselho, de 12 de outubro de 1998, a qual veio permitir aos Estados-Membros isentar do IVA determinadas operações com ouro para investimento. Em Portugal, esta Diretiva foi transposta para a ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 362/99, de 16 de setembro, que introduziu o chamado Regime Especial do Ouro para Investimento (doravante designado como “o Regime”), integrado na legislação complementar ao Código do IVA.

O presente artigo tem como objetivo proceder a uma análise deste regime especial, explorando o seu enquadramento legal, os critérios de aplicação e as implicações práticas decorrentes da sua adoção no contexto fiscal português.

02.

Enquadramento Geral

Como elucidam *van Doesum et al.*, no contexto de um imposto para o consumo, o ouro pode ser visto como uma anomalia, pois pode ser utilizado para múltiplos propósitos. Pode ser utilizado como matéria-prima, por exemplo, na ourivesaria, ou em equipamentos eletrónicos. No entanto, para além destas utilizações, igualmente relevante é a função do ouro como veículo de investimento. A aplicação das regras normais do IVA para o ouro constitui um obstáculo ao seu uso para este fim (van Doesum, van Kesteren, Cornielje, & Nellen, 2020). O legislador europeu opta assim por adotar um regime especial de modo a facilitar a utilização do ouro com este propósito, nascendo a Diretiva 98/80/CE do Conselho, de 12 de outubro de 1998.

Em resposta a esta Diretiva, surge em Portugal o Regime, materializado no Decreto-Lei n.º 362/99, de 16 de setembro, que vem transpor para a legislação nacional as disposições encontradas na supramencionada Diretiva. O novo Regime foi também posteriormente objeto de esclarecimentos através do Ofício-Circulado 30014/00, de 13 de janeiro, da Direção de Serviços do IVA da Direção-Geral dos Impostos, entretanto fundida na Autoridade Tributária e Aduaneira (Autoridade Tributária).

Este Regime, tal como a Diretiva de que deriva, centrou-se em trazer respostas para os problemas decorrentes da

utilização do ouro enquanto veículo de investimento, amplamente detalhados no Preâmbulo da Diretiva 98/80/CE. Dos problemas identificados, destacam-se a necessidade de mitigar situações de concorrência relacionadas com disparidades no tratamento fiscal do ouro para investimento, bem como as relacionadas com fraude e evasão fiscal, através da adoção de medidas como por exemplo, a inversão do sujeito passivo, abordada em mais detalhe na subsecção 3.5..

Esta Diretiva foi, entretanto, revogada, tendo o seu conteúdo sido transposto para a Diretiva 2006/112/CE do Conselho (Diretiva do IVA), de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado. Já no que toca ao ordenamento jurídico nacional, o Decreto-Lei n.º 362/99 continua ainda em vigor, tendo apenas sofrido algumas alterações residuais aquando do Orçamento do Estado para 2000 e 2013, bem como do Decreto-Lei n.º 197/2012.

Como nos explica também Clotilde Celorico Palma, o regime aprovado opta pela isenção como regra, permitindo assim também resolver problemas de dupla tributação nas transações de ouro para investimento (Palma, 2019). A utilização do ouro com o propósito de investimento é inerentemente similar a outros investimentos financeiros que estão também isentos de IVA – ver, por exemplo, as alíneas e) e f) do n.º 27 do artigo 9.º do Código do IVA.

Na secção seguinte, será observado com mais detalhe o disposto no Regime, estabelecendo também o paralelismo com o conteúdo encontrado na versão consolidada da Diretiva do IVA, não descurando também as informações vinculativas emitidas pela Direção-Geral dos Impostos e mais recentemente, pela Autoridade Tributária.

03.

O Regime Especial Aplicável ao Ouro para Investimento

3.1. Âmbito do Regime

Tal como o seu nome indica e como plasmado no seu artigo 1.º, o âmbito do Regime centra-se nas operações sobre ouro para investimento. O regime opta pela isenção como regra, isentando do IVA todas as transmissões, aquisições intracomunitárias e importações de ouro para investimento (artigo 3.º, n.º 1 do Regime), transpondo assim para o ordenamento jurídico nacional o disposto no artigo 346.º da Diretiva do IVA. Significa isto que a isenção é aplicada independentemente da origem do ouro para investimento, do destino que lhe seja dado ou da natureza do adquirente – sujeito passivo de imposto ou particular (Direção-Geral dos Impostos, 2000).

Para além destas, o n.º 4 do artigo 3.º isenta também as prestações de serviços de intermediários que atuam em nome de outrem quando intervêm nas operações de ouro para investimento, em linha com o encontrado no artigo 347.º da Diretiva do IVA.



O artigo 2.º vem oferecer-nos resposta ao que pode ser enquadrado como ouro para investimento, definição esta que se encontra também alinhada com a encontrada no artigo 344.º da Diretiva do IVA. Considera-se então este:

- 1. O ouro sob a forma de barra ou de placa com pesos aceites pelos mercados de ouro e com um toque igual ou superior a 995 milésimos, representado ou não por títulos, com exceção das barras ou placas de peso igual ou inferior a 1 g (artigo 2.º, n.º 1, alínea a) do Regime). A Tabela 1 elenca os pesos aceites para efeitos do cumprimento deste ponto.**
- 2. As moedas de ouro que 1) tenham tido curso legal no país de origem, 2) tenham um toque igual ou superior a 900 milésimos, 3) tenham sido cunhadas depois do ano de 1800 e 4) sejam habitualmente vendidas em mercado livre a um preço que não exceda em mais de 80% o valor do ouro nelas contido – artigo 2.º, n.º 1, alínea b) do Regime. A Autoridade Tributária emite anualmente um Ofício Circulado com a lista das moedas enquadradas nesta alínea, replicada**



da lista publicada pela Comissão Europeia no Jornal Oficial da União Europeia em cumprimento com o artigo 345.º da Diretiva do IVA. A versão mais atual desta comunicação é o Ofício Circulado n.º 25042, de 11 de novembro de 2024. Contudo, como referido no n.º 4, esta lista é meramente indicativa, sendo que outras moedas não listadas beneficiam igualmente do disposto no Regime, desde que cumpram com a definição de ouro para investimento mencionada no número anterior.

Tabela 1 - Pesos aceites pelos mercados de ouro

Unidade	Pesos Vendidos
Quilograma	12,5/1
Grama	500/250/100/50/20/10/5/2,5/2
Onça (1 oz = 31,1035g)	100/10/5/1/0.5/0.25
Tael (1 tael = 1,913 oz)	10/5/1
Tola (10 tolas = 3,75 oz)	10

Conforme o artigo 3.º do Regime, o investimento em operações cujo efeito económico é equivalente à transfe-

rência de propriedade são equiparadas à transmissão do próprio ouro para investimento. O âmbito destas operações pode ser encontrado no artigo 4.º. Entre essas destacam-se 1) os certificados de ouro (ouro representado por títulos que confirmam um direito de propriedade), 2) empréstimos e *swaps* que comportam um direito de propriedade sobre ouro revertido numa data posterior e 3) contratos de futuros ou *forward*, que conduzem à transmissão do direito de propriedade sobre ouro para investimento numa determinada data por um preço predeterminado.

Para efeitos de determinação da localização da operação, é utilizado como critério a localização do ouro físico subjacente ao derivado: considera-se que a operação se encontra localizada em território nacional quando este se encontra em Portugal.

A existência de uma isenção na tributação do IVA levanta questões relacionadas com o tratamento e o âmbito da isenção, bem como o enquadramento de situações associadas a transmissões intracomunitárias de bens ou exportações. A subsecção seguinte procura esclarecer al-



gumas destas situações, recorrendo a esclarecimentos da administração fiscal, bem como a literatura sobre o tópico.

3.2. Disposições relativas à isenção nas operações de ouro para investimento

Os sujeitos passivos que efetuem transmissões de ouro para investimento nos termos do artigo 3.º devem indicar na fatura o motivo justificativo da não aplicação do imposto – alínea e) do n.º 5 do artigo 36.º do Código do IVA, aplicável *ex vi* artigo 13.º do Regime -, nomeadamente com a menção “Isento – Regime especial do ouro para investimento” ou “Isento – artigo 3.º do regime aprovado pelo DL n.º 362/99” (Direção-Geral dos Impostos, 2000).

No caso de uma exportação a fatura deve referir a aplicação do n.º 1 do artigo 14.º do Código do IVA (aplicável *ex vi* artigo 13.º do Regime), sem prejuízo de o operador estar obrigado a deter na sua posse os documentos alfandegários apropriados, em cumprimento do n.º 8 do artigo 29.º do Código do IVA (Direção-Geral dos Impostos, 2000).

As aquisições intracomunitárias efetuadas por sujeitos passivos do imposto referidos no n.º 1 do artigo 2.º do

Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias (RITI) estão também isentas de IVA nos termos do artigo 3.º do Regime, independentemente do tratamento dado à venda pelo fornecedor do outro Estado (ou seja, quer este tenha aplicado uma isenção por força de um regime similar ao previsto pelo ordenamento jurídico nacional, ou a venda seja considerada uma transmissão intracomunitária) (Direção-Geral dos Impostos, 2000).

No caso das transmissões, aquisições intracomunitárias e importações de ouro, incluindo artefactos em ouro, que não se enquadrem na definição de ouro para investimento, estão sujeitas a tributação de acordo com o regime regular do Código do IVA e do RITI. A Ficha Doutrinária n.º 2529 emitida pela Direção-Geral dos Impostos confirma este entendimento para o caso concreto das barras de ouro – se enquadradas na definição de ouro para investimento, beneficiam da isenção prevista no Regime; caso contrário, enquadram-se no regime regular do Código do IVA e do RITI.

Já as moedas em ouro que reúnam as condições para serem tratadas com objetos de coleção são tributadas segundo

o regime especial aplicável aos bens em segunda mão, aos objetos de arte e de coleção e às antiguidades, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 199/96, de 18 de outubro (Direção-Geral dos Impostos, 2000). Num parecer emitido pelo departamento técnico da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), a 10 de janeiro de 2019, entende-se que a venda de artefactos de ouro em segunda mão também se enquadra dentro desse regime (Departamento Técnico da Ordem dos Contabilistas Certificados, 2019). Abílio Marques, num artigo publicado na revista da associação APEMIP, corrobora também esta interpretação (Marques, 2011).

Tal como referido na Ficha Doutrinária n.º 2529, as vendas efetuadas por particulares, por estes não serem sujeitos passivos de IVA na aceção do artigo 2.º do Código do IVA, estão fora do campo de incidência do imposto e como tal não sujeitas a IVA (Direção-Geral dos Impostos, 2011).

Até este ponto, focou-se a atenção na isenção que o Regime permite nas transmissões de ouro para investimento. No entanto, tal como nas situações previstas no artigo 12.º do Código do IVA, também o Regime permite ao sujeito passivo exercer a faculdade de renúncia a esta isenção, quando tal se revele mais eficiente. A subsecção seguinte detalha as condições em que esta pode ser exercida.

3.3. Renúncia à isenção ao IVA

À luz do encontrado nos artigos 348.º a 351.º da Diretiva do IVA, e analogamente com o artigo 12.º do Código do IVA, também o Regime no artigo 5.º prevê a situação de renúncia à isenção ao IVA. De acordo com o n.º 4, esta renúncia é exercida caso a caso, tal como analogamente acontece, por exemplo, na locação de prédios urbanos, previstas no *Regime da Renúncia à Isenção do IVA nas Operações Relativas a Bens Imóveis*.

De acordo com o n.º 1 do artigo 5.º do Regime, esta renúncia pode ser exercida por sujeitos passivos que produzam ouro para investimento, ou transformem ouro em ouro para investimento, desde que o adquirente deste ouro para investimento seja: 1) também ele sujeito passivo de IVA dos mencionados na alínea a) do artigo 2.º do Código do IVA – sendo necessário, neste caso, que a fatura contenha a menção “IVA – autoliquidação”); 2) um sujeito passivo registado para efeitos de IVA noutro Estado membro da Comunidade Europeia; ou 3) adquirente de um país não pertencente à Comunidade Europeia.

De acordo com o n.º 2 e o n.º 3 do mesmo artigo, esta renúncia também pode ser exercida por sujeitos passivos que forneçam ouro para fins industriais, na parte do ouro vendida que se enquadre na definição de ouro para investimento, bem como intermediários nas transmissões de ouro para investimento nas suas prestações de serviços, desde que nas

“Dos problemas identificados, destacam-se a necessidade de mitigar situações de concorrência relacionadas com disparidades no tratamento fiscal do ouro para investimento, bem como de questões relacionadas com fraude e evasão fiscal (...)”

transmissões tenha havido também renúncia à isenção de imposto.

Os sujeitos passivos que renunciem à isenção devem, no caso das transmissões intracomunitárias de bens, isentar a operação ao abrigo do artigo 14.º do RITI, mencionando na fatura a isenção aplicável. No caso das exportações, devem isentar a operação ao abrigo do artigo 14.º do Código do IVA, também mencionando na fatura a isenção em questão. Em ambos os casos, devem também incluir as operações na declaração recapitulativa do IVA, prevista no artigo 23.º, n.º 1, alínea c) e artigo 30.º do Código do IVA (Ofício-circulado n.º 30014/2000 da Direção dos Serviços do IVA, de 13/01). Tal acontece porque nestas duas situações, o imposto é liquidado no país de destino.

O principal benefício da renúncia à isenção é o direito à dedução do IVA suportado nas aquisições de bens ou serviços utilizados nestas operações. Esta possibilidade encontra-se prevista no n.º 1 do artigo 6.º do Regime, tendo aplicação as regras gerais do direito à dedução contidas no n.º 1 do artigo 2.º do Código do IVA e do n.º 2 do artigo 19.º do RITI. Tal como se sucede para as operações imobiliárias, a renúncia à isenção ao IVA no caso do ouro para investimento pressupõe a utilização do método da afetação real plasmado no n.º 2 do artigo 23.º do Código do IVA.

No n.º 3 do supramencionado artigo 6.º do Regime, é também determinado que as operações de ouro para investimento não concorrem para a fórmula de cálculo da percentagem de dedução em situações de bens e serviços de utilização mista em operações que confirmam e que não confirmam o direito à dedução através do método do pro rata prevista no n.º 4 do artigo 23.º. Assim, conclui-se que estas operações são desconsideradas tanto do numerador como do denominador da fração mencionada no n.º 4, tendo ou não havido renúncia à isenção ao imposto.

Existem, contudo, situações em que a dedução do imposto, mesmo quando não é exercida a renúncia, é permitida ao sujeito passivo. A subsecção seguinte detalha essas situações.

3.4. Dedução do imposto em operações isentas

Os artigos 7.º a 9.º do Regime, refletindo o artigo 354.º e 355.º da Diretiva do IVA, permitem a dedução do imposto em operações isentas, maioritariamente associadas ao processo de produção e transformação de ouro em ouro para investimento. É assim permitido ao adquirente deduzir IVA suportado na aquisição de bens e serviços sujeitos a IVA, quando tal não seria possível por este ter como objeto operações isentas de IVA que, normalmente, não conferem o direito à dedução.

De acordo com o artigo 7.º, n.º 1 do Regime, que remete para o artigo 8.º, para além da dedução do imposto pelo adquirente quando o transmitente renuncia à isenção do IVA abordada na subsecção seguinte, este artigo permite também: 1) a dedução do imposto devido ou pago sobre as aquisições de ouro que não seja para investimento e que seja transformado em tal e 2) a dedução do imposto devido ou pago nas prestações de serviços adquiridas para alterar a forma, o peso ou o toque do ouro para investimento ou ouro que, através dessas operações, seja transformado em ouro para investimento.

Também de acordo com o artigo 9.º e tal como refletido no artigo 355.º da Diretiva do IVA, o imposto devido ou pago relativamente a aquisição de bens ou serviços ligados à produção de ouro para investimento ou transformação de ouro em ouro para investimento por sujeitos passivos que se dediquem a estas atividades pode ser deduzido por estes.

O Regime determina ainda, no n.º 2 do artigo 7.º, que as transmissões de ouro para investimento com destino a sujeitos passivos de IVA noutros Estados Membros da Comunidade Europeia efetuadas nas condições elencadas anteriormente não devam ser incluídas na declaração recapitulativa.

3.5. Regime de autoliquidação do IVA

De acordo com o artigo 10.º e espelhando o encontrado no n.º 2 do artigo 198.º da Diretiva do IVA, existem duas situações em que há lugar à reversão do sujeito passivo de imposto: 1) as transmissões de ouro para investimento em que tenha sido exercida a renúncia à isenção ao IVA nos moldes mencionados anteriormente e 2) nas situações de transmissão de ouro sob a forma de matéria-prima ou de produtos semitransformados de toque igual ou superior a 325 milésimos.

Nestas situações, cabe ao adquirente cumprir com as obrigações fiscais e declarativas decorrentes da operação (com exceção das previstas no artigo 12.º, que serão abordadas na subsecção 3.6), ao invés do transmitente, tal como é habitual. Como mencionado no 55.º considerando da

Diretiva do IVA, esta medida tem “em vista impedir a fraude fiscal e, ao mesmo tempo, atenuar os encargos financeiros associados às entregas de ouro com um toque superior a determinado valor”, que por norma possuem valor mais elevado.

A autoliquidação de IVA aplica-se apenas quando o adquirente é sujeito passivo de IVA nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IVA que tenha direito à dedução total ou parcial do imposto. Nas restantes duas situações em que é permitida a renúncia à isenção elencadas na subsecção 3.3 – 1) transmissões intracomunitárias de bens a adquirente registado para efeitos de IVA e 2) exportação – estamos perante uma situação de isenção, em que o imposto é tributado no país de destino e, como tal, não pode haver lugar a autoliquidação de imposto por Portugal. Já se o adquirente



fosse, a título de exemplo, um particular, este não estaria naturalmente em condições de efetuar a autoliquidação do imposto.

Devido ao disposto na alínea a) do artigo 8.º do Regime, que prevê a dedução do valor suportado quando o transmitente renuncia ao IVA mesmo quando a operação é isenta, da perspectiva do adquirente está-se sempre perante numa situação de liquidação e dedução simultânea, não constituindo o IVA qualquer custo financeiro para o sujeito passivo. Assim, impede-se a transferência do ónus do encargo financeiro com o IVA para o adquirente, mesmo que a este não seja conferido o direito à dedução.

A componente de dedução deverá ser efetuada de acordo com as regras dos artigos 19.º a 25.º do Código do IVA



(Direção-Geral dos Impostos, 2000). De notar também que nestas situações, e tal como já previsto para situações equivalentes no n.º 13 do artigo 36.º do Código do IVA, deve ser observado o disposto no n.º 2 e ser expressamente mencionado nas faturas referentes a estas operações a menção “IVA – autoliquidação”.

Importa também frisar que contrariamente à maioria das restantes disposições encontradas neste Regime, o ouro de toque superior a 325 milésimos mencionado neste artigo não tem de ser ouro para investimento na aceção do artigo 2.º. Esta questão tem gerado jurisprudência plural sobre o assunto, como se verá mais à frente na subsecção 4.2.

3.6. Registo de operações e regime subsidiário

De acordo com o artigo 12.º, o sujeito passivo que efetue operações abrangidas pelo Regime deve manter um registo com a identificação de cada cliente (ou seus representantes legais) e dos valores acumulados das operações realizadas com estes, desde que de montante igual ou superior a 3.000 euros. Respeitando também o disposto no artigo 356.º da Diretiva do IVA, deve este também manter a contabilidade de todas as operações em questão, e conservar cópia ou referências dos documentos comprovativos da identificação durante um período de cinco anos após o termo das operações.

Tal como aludido anteriormente, esta obrigação de registo nunca é transferida para o adquirente – esta compete ao transmitente, mesmo que este não se encontre obrigado ao pagamento do imposto devido à aplicação do regime de autoliquidação do IVA.

O artigo 11º vem isentar de efetuar o registo para efeitos de IVA e da entrega da declaração de imposto os sujeitos passivos que não possuam em território nacional a sede da sua atividade, estabelecimento estável ou domicílio, nem se encontrem registados para efeitos de IVA em Portugal, e que efetuem transmissões de ouro de investimento isentas de imposto nos termos do artigo 3.º, desde que não se encontrem obrigados ao registo de operações de valor igual ou superior a 3.000 euros mencionado anteriormente.

Por último, o Regime prevê também no artigo 13.º que em tudo o que não se revelar contrário ao neste disposto, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código do IVA e do RITI.

Finda a análise detalhada ao Regime, a secção seguinte tem como objetivo abordar algumas matérias relevantes para a sua correta aplicação: começa-se por abordar alguns aspetos relevantes para o correto preenchimento da Declaração Periódica do IVA previsto no artigo 29.º, n.º 1, alínea c) do Código do IVA; de seguida, analisa-se em detalhe a distinção entre “ouro para investimento” e “ouro sob a forma de ma-

***“O regime opta pela isenção
como regra, isentando do IVA
todas as transmissões, aquisições
intracomunitárias e importações de
ouro para investimento (...)”***

téria prima e semitransformado”, motivo de disputas entre administrações tributárias e sujeitos passivos; e por último, atenta-se mais detalhadamente na possibilidade de renúncia à isenção ao IVA mencionado na subsecção 3.3 e no processo de tomada desta decisão através da análise de um caso prático.

04.

Matérias relevantes

4.1. Preenchimento da Declaração Periódica do IVA

Nos termos do artigo 29.º, n.º 1, alínea c) do Código do IVA, os sujeitos passivos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo Código estão obrigados à entrega de uma declaração periódica relativa às operações efetuadas no exercício da sua atividade no decurso do período. Esta subsecção tem como objetivo auxiliar ao seu preenchimento nas operações dentro do âmbito do Regime.

As transmissões de ouro para investimento que estejam isentas nos termos do artigo 3.º do Regime devem ser incluídas no campo 9 do quadro 06 da Declaração Periódica. Já as transmissões de ouro para investimento efetuadas com renúncia à isenção devem ser inscritas: 1) no campo 8 do quadro 06 da Declaração Periódica, quando se trate de transações internas ou exportações; ou 2) no campo 7 do quadro 06 da Declaração Periódica, quando se reportem a transações intracomunitárias. No que concerne às aquisições intracomunitárias de ouro para investimento, estas devem ser incluídas no campo 14 do quadro 06 da Declaração Periódica.

Os sujeitos passivos de IVA que sejam obrigados à liquidação de IVA do âmbito do artigo 10.º (autoliquidação de IVA por adquirentes de ouro cuja transmissão tenha sido feita com renúncia à isenção ou adquirentes de matéria-prima ou de produtos semitransformados) devem incluir o valor destas operações no campo 3 do quadro 06 da Declaração Periódica, procedendo à liquidação do imposto respetivo no campo 4 e exercendo o direito à dedução do imposto no campo 20 (imobilizado), 22 (existências) ou 24 (outros bens e serviços) consoante o caso (Direção-Geral dos Impostos, 2000).

4.2. Autoliquidação e ouro usado: análise jurisprudencial

O enquadramento de certas transmissões de ouro no Regime pode não ser evidente de imediato, havendo lugar a possível subjetividade na interpretação do ordenamento



jurídico. Uma destas situações prende-se com o ouro usado, vulgarmente designado como *cascalho de ouro*. Este ouro é tipicamente adquirido a particulares na forma de artefactos a serem derretidos — e assim inutilizados irreparavelmente — para serem transformados e utilizados na produção de novos artefactos.

A Direção-Geral dos Impostos emitiu a Ficha Doutrinária n.º 1208, de 10/11/2010, onde salienta no ponto 5 que o cascalho de ouro não se enquadra na definição de ouro para investimento espelhada no artigo 2.º do Regime, estando, portanto, a sua transmissão e aquisição enquadradas de acordo com as regras do Código do IVA e do RITI e como tal sujeitas a tributação (Direção-Geral dos Impostos, 2010). Todavia, conforme analisado na subsecção 3.5, quando estamos perante uma transmissão de ouro sob a forma de matéria-prima ou de produtos semitransformados e este possua um toque igual ou superior a 325 milésimos, deve ser aplicada a regra de inversão do sujeito passivo, quando este seja um sujeito passivo dos mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IVA.

No entanto, houve litígio entre administrações tributárias e sujeitos passivos sobre esta matéria. A situação foi discutida em dois processos distintos: o Processo n.º 200/2020-T do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD) e o Processo C-550/14 do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), que se abordam de seguida, ambas com conclusões similares: o ouro com toque igual ou superior a 325 milésimos, independentemente do estado em que se encontra ou do

propósito, deve ser sujeito a autoliquidação de imposto nos termos do artigo 10.º do Regime.

4.2.1. Processo n.º 200/2020-T do Centro de Arbitragem Administrativa

O Processo n.º 200/2020-T do CAAD opôs a Autoridade Tributária a uma empresa de Gondomar que comprava *cascalho de ouro*.

Este ouro era posteriormente refinado e utilizado como matéria-prima na produção de artefactos de ourivesaria, argumentando a empresa que como se tratava de uma matéria-prima, e, como tal, não se enquadrava na definição de ouro para investimento encontrada no artigo 2.º do Regime, este não teria aplicação para as operações em questão, podendo a empresa proceder à dedução integral da aquisição do *cascalho de ouro*, ao passo que o entender da Autoridade Tributária seria que estas operações estariam sujeitas ao regime de autoliquidação espelhado no artigo 10.º do Regime.

Foi o entender dos árbitros de que esta operação se encontrava de facto enquadrada neste artigo e o pagamento do imposto e as demais obrigações decorrentes dessas operações deviam então ser cumpridas pelo adquirente. Efetivamente, tal como discutido, o artigo 10.º não se aplica apenas ao ouro para investimento tal como ele é definido no artigo 2.º e, como tal, a empresa teria de ter efetuado a autoliquidação do imposto, visto que nesta situação há lugar à reversão do sujeito passivo.

4.2.2. Processo C-550/14 do Tribunal de Justiça da União Europeia

No Processo C-550/14 do TJUE a *Envirotec*, uma sociedade dinamarquesa que se dedicava ao comércio de metais preciosos, adquiriu várias barras com toque médio de 500 a 600 milésimas a uma sociedade que as tinha fundido e como tal, inutilizado de forma irreparável.

A *Envirotec* pediu o reembolso do IVA pago a montante, tendo a Administração Tributária dinamarquesa determinado que o imposto pago a montante não podia ser deduzido pelo facto de estas barras estarem abrangidas pelo mecanismo de autoliquidação previsto no equivalente dinamarquês ao Regime. A *Envirotec* recorreu, alegando que não se trata de produtos acabados de ouro para investimento nem de ouro sob a forma de matéria-prima ou semitransformados, mas resíduos de ouro.

Entendeu a Advogada-Geral do processo que, apesar de que “*nem o artigo 198º da diretiva IVA, nem outras disposições da mesma diretiva, nem a Diretiva 98/80, que está na origem do conteúdo deste artigo 198º, n.º 2, precisam o que se deve entender pelo conceito de «ouro sob a forma de matéria-prima ou de produtos semitransformados,*



de toque igual ou superior a 325 milésimos» (C-550/14, n.ºs 26 e 27)”, os mecanismos de autoliquidação “se destinam a simplificar as regras e a combater a fraude e evasão fiscais” e que “o que aumenta o risco de fraude fiscal e, consequentemente, justifica a aplicação de um mecanismo de autoliquidação para as entregas de certos bens, entre eles, o ouro, é o seu elevado valor de mercado em relação ao seu tamanho, que os torna mais fáceis de transportar” (C-550/14, n.ºs 40 e 41, citando o oitavo considerando da Diretiva IVA).

Concluiu assim o Tribunal que tendo por base este objetivo, a regulamentação do artigo 198.º, n.º 2, da Diretiva IVA deve ser interpretada de forma a prevenir fraudes relacionadas com o comércio de ouro, abrangendo tanto produtos semitransformados como ouro em estado bruto com toque igual ou superior a 325 milésimos, independentemente de serem ligas frescas ou resíduos, dado que o risco de fraude está diretamente ligado ao valor do ouro determinado pelo seu toque (C-550/14, n.ºs 50 e 51).

4.3. Decisão de renúncia da isenção ao IVA

Tal como mencionado anteriormente na subsecção 3.3, o artigo 5.º do Regime prevê a situação de renúncia à isenção ao IVA para 1) os sujeitos passivos que produzam ou transformem ouro em ouro para investimento, 2) nas transações relacionadas com ouro para investimento por sujeitos passivos que habitualmente lidem com ouro para fins industriais e 3) intermediários nas transmissões de ouro para investimento. Tal acontece apenas se o adquirente tiver a possibilidade de deduzir este imposto. É permitido assim ao sujeito passivo a possibilidade de proceder à dedução do IVA suportado a montante nas aquisições de bens e serviços necessárias para a obtenção dos rendimentos resultantes das atividades mencionadas, nos termos previstos no artigo 6.º do Regime.

No entanto, atentando no artigo 9.º, o imposto devido ou pago relativamente à aquisição de bens ou serviços

“A existência de uma isenção na tributação do IVA levanta questões relacionadas com o tratamento e o âmbito da isenção, bem como o enquadramento de situações associadas a transmissões intracomunitárias de bens ou exportações”





A close-up photograph of a financial statement, likely a balance sheet or income statement, with a calculator and a pen visible in the foreground. The document is tilted, and the text is slightly blurred. The calculator is on the left, and the pen is at the bottom left. The financial statement shows various line items and their corresponding values in Brazilian Reals (R\$).

Item	Value (R\$)
et Charges	48.331,00
	102.307,000
	16.126,000
	3.942,000
	170.706,000

ligados à produção ou transformação de ouro em ouro para investimento também pode ser deduzido por sujeitos passivos que efetuem operações isentas. Embora este artigo contenha uma redação bastante similar à do artigo 6.º, a dedução prevista no artigo 9.º cinge-se exclusivamente à “produção ou transformação” do ouro para investimento. Significa, portanto, que o imposto suportado que seja atribuível ao ouro para investimento constante numa transação específica que não diga diretamente respeito à produção ou transformação de ouro em ouro para investimento apenas pode ser deduzido quando o sujeito passivo recorre à isenção ao IVA. Atente-se no seguinte exemplo: A sociedade Toque de Midas, Lda. adquire artefactos de ouro a lojas de revenda de ouro usado, para reaproveitar o ouro e o vender para fins industriais. No seio

da sua atividade, adquiriu 50 kg de ligas metálicas a uma empresa de fabrico de equipamentos eletrónicos sediada em território nacional com toque de ouro igual a 250 milésimos por 850.000 euros + IVA. Estas ligas metálicas não se qualificam como resíduos nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IVA. Seguidamente, produziu 12 barras de ouro de 1 kg com toque de ouro igual a 995 milésimas, suportando 200.000 euros + IVA em gastos com fornecimentos e serviços externos relacionados com esta transformação. A sociedade procede subsequentemente à alienação das barras de ouro a outra sociedade pelo valor unitário de 95.000 euros cada, totalizando 1.140.000 euros. A sociedade suportou também 53.500 euros + IVA em gastos relacionados com a venda do ouro para investimento.

Analise-se agora a situação dos dois prismas:

Tabela 2 - Comparação de cenários: renúncia ou não à isenção ao IVA

	Situação 1: Sem renúncia à isenção	Situação 2: Com renúncia à isenção
Aquisição do ouro	850.000 euros (imposto dedutível – alínea b) do artigo 8.º do Regime).	850.000 euros (imposto dedutível – alínea b) do artigo 8.º do Regime).
Gastos com a transformação	200.000 euros (+ 46.000 euros dedutíveis ao abrigo do artigo 9.º do Regime).	200.000 Euros (+ 46.000 euros dedutíveis ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1 do Regime)
Venda do ouro	1.140.000 euros (ouro enquadrado na definição de ouro para investimento nos termos do artigo 2.º - operação isenta).	1.140.000 euros (há lugar a inversão do sujeito passivo nos termos do artigo 10.º do Regime).
Gastos com a venda	53.500+12.305 = 65.805 euros (este gasto não cumpre nenhum dos critérios listados nos artigos 7.º a 9.º do Regime).	53.500 euros (o sujeito passivo pode deduzir os gastos nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regime).
Valor de aquisição e transformação	850.000+200.000 = 1.050.000 euros	850.000+200.000 = 1.050.000 euros
Valor de venda líquido de gastos	1.140.000-65.805 = 1.074.195 euros	1.140.000-53.500 = 1.086.500 euros
Lucro da operação	24.195 euros	36.500 euros

Como podemos constatar, este é um cenário em que compensa renunciar à isenção ao IVA. Tal deve-se à existência de gastos diretamente imputáveis ao ouro para investimento alienado que não dizem respeito a transformação deste. A possibilidade de dedução do IVA nestes termos permite também, por exemplo, à sociedade deste caso

praticar preços mais competitivos, ou até ser a diferença entre transformar um negócio à partida inviável numa operação economicamente sustentável.

É possível também ver espelhado neste exemplo prático a diferença que existe no motivo gerador da isenção

dos gastos com a transformação no caso de haver ou não renúncia à isenção, apesar do efeito prático ser o mesmo. De notar também que caso o ouro adquirido tivesse toque superior a 325 milésimos, este seria alvo de autoliquidação nos termos do artigo 10.º do Regime.

4.3.1. Renúncia da isenção ao IVA com afetação real

Quando o sujeito passivo exerce a faculdade de renúncia à isenção ao IVA, a dedução de imposto deve ser efetuada de acordo com o método da afetação real, previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Código do IVA. Como elucida o artigo, o sujeito passivo deverá dispor de sistema contabilístico de forma a conseguir separar claramente as aquisições de bens e serviços relativas à atividade tributada com direito à dedução, da atividade isenta sem direito à dedução, sendo que poderá deduzir na totalidade o IVA suportado nas aquisições para a atividade tributada e não poderá deduzir qualquer valor de IVA suportado nas aquisições para atividade isenta.

Atente-se agora numa adaptação do exemplo anterior, cujas alterações são destacadas a negrito:

A sociedade Toque de Midas, Lda. adquire artefactos de ouro a lojas de revenda de ouro usado, para reaproveitar o ouro e o vender para fins industriais. No seio da sua atividade, adquiriu 50 kg de ligas metálicas a uma empresa de fabrico de equipamentos eletrónicos sediada em território nacional com toque de ouro igual a 250 milésimos por 850.000 euros + IVA. Estas ligas metálicas não se qualificam como resíduos nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IVA. Seguidamente, produziu 12 barras de ouro de 1 kg com toque de ouro igual a 995 milésimas, suportando 200.000 euros + IVA em gastos com fornecimentos e serviços externos relacionados com esta transformação. **A sociedade procede à alienação de 6 barras de ouro a outra sociedade e 6 barras de ouro a um particular, pelo valor unitário de 95.000 euros cada, totalizando 1.140.000 euros.** A sociedade suportou também 53.500 euros + IVA em gastos relacionados com a venda do ouro para investimento. **A sociedade optou por renunciar à isenção ao IVA na primeira transmissão.**

Nesta situação, a diferença traduz-se no facto de que 50% das vendas se encontram isentas de IVA (a venda ao particular) e não conferem o direito à dedução, ao passo que os restantes 50% serão tributados (a venda à sociedade), por força da renúncia à isenção e, como tal, conferem o direito à dedução. Significa isto que, de acordo com o método da afetação real, a sociedade tem direito à dedução do IVA suportado em 50% dos bens e serviços adquiridos nos quais suportou IVA.

Partindo da situação 2 do exemplo anterior, é alterado o motivo da dedução dos gastos com a transformação:

23.000 euros por força do artigo 9.º e 23.000 euros ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, bem como o enquadramento da venda do ouro, passando também a estar 570.000 euros isentos de imposto nos termos do artigo 3.º e 570.000 euros cujo imposto é liquidado em regime de autoliquidação. No entanto, no que concerne aos gastos com a venda, a sociedade terá de suportar 6.152,50 euros de imposto, que não conferem o direito à dedução. Significa isto que o valor de venda líquido de gastos se reduz para 1.080.347,50 euros e o lucro da operação para 30.347,50 euros.

05.

Conclusão

O Regime especial do ouro para investimento, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 362/99, de 16 de setembro, constitui uma resposta legislativa sofisticada e alinhada com as diretivas comunitárias, visando não apenas a harmonização fiscal do tratamento do ouro enquanto ativo de investimento, mas também a prevenção de práticas fraudulentas no setor.

Ao longo do presente artigo, analisaram-se os principais mecanismos jurídicos e fiscais que estruturam este Regime, nomeadamente a isenção do IVA nas transmissões de ouro para investimento, os casos de renúncia à isenção e as situações de onde se aplica a autoliquidação do imposto.

SIPTA RISCO
www.sipta.pt

-  Compliance
-  Eficácia
-  Equipa
-  Intuitivo
-  Integração
-  Mitigue Riscos



A PLATAFORMA QUE O AJUDA A AVALIAR E A MONITORIZAR OS RISCOS DOS SEUS CLIENTES.



Destacou-se o enquadramento do “cascalho de ouro” no regime de autoliquidação previsto no Regime do ouro para investimento através da análise de casos jurídicos, como o Processo n.º 200/2020-T do CAAD e o processo C-550/14 do TJUE, que evidenciam a sensibilidade e complexidade subjacente à aplicação do Regime, assim como a necessidade de um entendimento pragmático que compatibilize os objetivos fiscais com a realidade do mercado do ouro.

Por último, constata-se que a renúncia à isenção do IVA pode ser vantajosa para quem investe em ouro para investimento quando o sujeito passivo tem imposto suportado que não poderia deduzir de outra forma, permitindo assim aumentar a viabilidade de operações. Este deve também atentar às vicissitudes do exercício deste direito, nomeadamente a obrigatoriedade da aplicação do método da afetação real e os processos administrativos acrescidos que daí potencialmente advêm. É assim essencial que este análise criticamente a sua situação para tomar decisões fiscais informadas e sustentáveis. ❖

Bibliografia

Antunes, J. (30 de dezembro de 2022). Renúncia à isenção de IVA. Vida Económica, p. 15.

Carrapico, J. (2017). Preenchimento da declaração periódica do IVA e anexos. Ordem dos Contabilistas Certificados.

Conselho da União Europeia. (17 de outubro de 1998). Diretiva 98/80/CE do Conselho de 12 de Outubro de 1998 que completa o sistema geral de imposto sobre o valor acrescentado e altera a Diretiva 77/388/CEE - Regime especial aplicável ao ouro para investimento. Jornal Oficial da União Europeia, 31-34. Obtido de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A31998L0080>

Conselho da União Europeia. (28 de novembro de 2006). Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de Novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado. Jornal Oficial da União Europeia. Obtido em 31 de março de 2025, de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A02006L0112-20250101>

Departamento Técnico. (19 de setembro de 2018). IVA – Sujeito passivo misto – Direito à dedução. Obtido de Ordem dos Contabilistas Certificados: <https://www.occ.pt/en/node/11287>

Departamento Técnico da Ordem dos Contabilistas Certificados. (10 de janeiro de 2019). Ouro para Investimento. Obtido em 31 de março de 2024, de Ordem dos Contabilistas Certificados: <https://www.occ.pt/pt-pt/noticias/ouro-para-investimento-0>

Direção dos Serviços do IVA. (11 de novembro de 2024). Ofício Circulado n.º 25042 - IVA - Lista das Moedas de Ouro. Obtido de Autoridade Tributária: https://at.madeira.gov.pt/ficheiros/Oficio_circulado_25042_2024.pdf

Direção-Geral dos Impostos. (13 de janeiro de 2000). Ofício Circulado n.º 30014/2000 - IVA - OURO. Obtido de <https://antigo.occ.pt/news/manuais/PreenchimentoIVA.pdf>

Direção-Geral dos Impostos. (21 de janeiro de 2009). Ficha Doutrinária A100 2006107 - Regime do ouro. Obtido de https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/despesa/civa/Documents/Inf%201014.pdf

Direção-Geral dos Impostos. (10 de novembro de 2010). Ficha Doutrinária n.º 1208 - “Cascalho de Ouro” – RB em 2ª mão - Ouro para Investimento. Obtido de https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/despesa/civa/Documents/INFORMA%C3%87%C3%83O.1208.pdf

Direção-Geral dos Impostos. (16 de junho de 2010). Ficha Doutrinária n.º 747 - Ouro para Investimento – Importação. Obtido de https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/despesa/civa/Documents/INFORMA%C3%87%C3%83O.747.pdf

Direção-Geral dos Impostos. (23 de setembro de 2011). Ficha Doutrinária n.º 2529 - Ouro para investimento - Bens em 2ª mão, “peças partidas, de ouro usado - Regime especial dos bens em 2ª mão.

Direção-Geral dos Impostos. (30 de março de 2012). Ficha Doutrinária n.º 3001 - Ouro para Investimento - Registo das operações de cada cliente de montante igual ou superior a €12.469,95. Obtido de https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/despesa/civa/Documents/INFORMA%C3%87%C3%83O.3001.pdf

Gold Imports and Exports (VAT Notice 701/21). (31 de dezembro de 2020). Obtido de Government of the United Kingdom: <https://www.gov.uk/guidance/gold-acquisitions-imports-investments-and-vat-notice-70121#sect4>

IVA; faturação falsa; regime de IVA nas aquisições de cascalho de ouro, Processo n.º 200/2020-T (Centro de Arbitragem Administrativa 28 de maio de 2021). Obtido de <https://caad.org.pt/tributario/decisoes/decisao.php?id=5421>

Marques, A. (setembro de 2011). O comércio do ouro - enquadramento fiscal da actividade. Revista Apemip. Obtido de https://www.taxfile.pt/file_bank/artigos/O%20comercio%20do%20Ouro.pdf

Ministério das Finanças. (16 de setembro de 1999). Decreto-Lei n.º 362/99, de 16 de setembro. Diário da República, pp. 6377-6381. Obtido de <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1999-885926426>

Palma, C. C. (junho de 2019). A Tributação das Transações de Ouro em IVA. Revista da Ordem dos Advogados.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Østre Landsret (Dinamarca) em 28 de novembro de 2014 — Envirotec Denmark ApS/Skatteministeriet, C-550/14 (Tribunal de Justiça da União Europeia 26 de maio de 2016).

Santos, A. C. (2009). Sobre a “fraude carrossel” em IVA: nem tudo que luz é ouro. Em E. Almedina, Vinte Anos de Imposto sobre o Valor Acrescentado em Portugal.

Teixeira, G., & Azevedo, P. A. (2021). Código do IVA 2021 - Anotado & Comentado. Lexit.

van Doesum, A., van Kesteren, H., Cornielje, S., & Nellen, F. (2020). Fundamentals of EU VAT Law.



Extrato do livro:

A Sociedade Aberta e os seus Inimigos – Vol. I e II

de **Karl Popper**, Edições 70 – julho de 2021 › P. 588-589

”

“Se estendermos uma tolerância ilimitada mesmo aos que são intolerantes, se não estivermos preparados para defender uma sociedade tolerante do assalto dos intolerantes, então os tolerantes serão destruídos e, com eles, a tolerância.”

NÚMEROS OROC

OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO RESUMO GLOBAL



- Ao longo dos últimos 3 meses verificou-se um aumento de 182 seguidores (total de 5 524)



- Ao longo dos últimos 3 meses verificou-se um aumento de 432 seguidores (total de 11 742))



- Ao longo do quarto trimestre de 2025, verificou-se um aumento de 79 seguidores (total de 476 seguidores)

/// TEMAS COM MAIS INTERAÇÃO

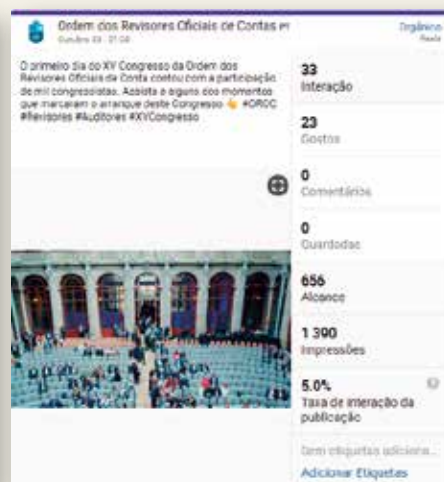


- ▶ XV CONGRESSO OROC
- ▶ EXAMES DE ACESSO À ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

+693
SEGUIDORES

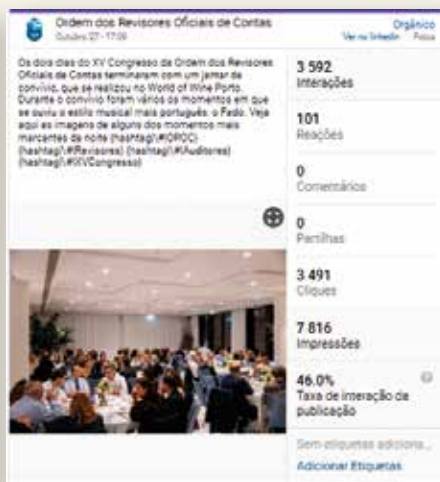
/// INSTAGRAM

MELHORES PUBLICAÇÕES



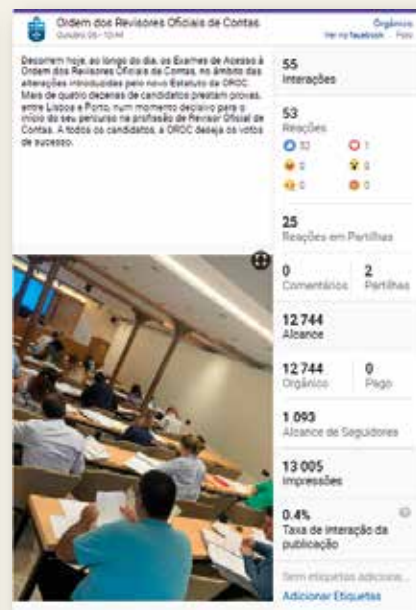
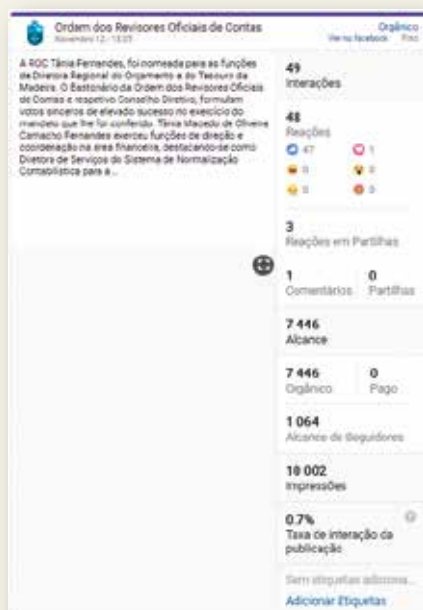
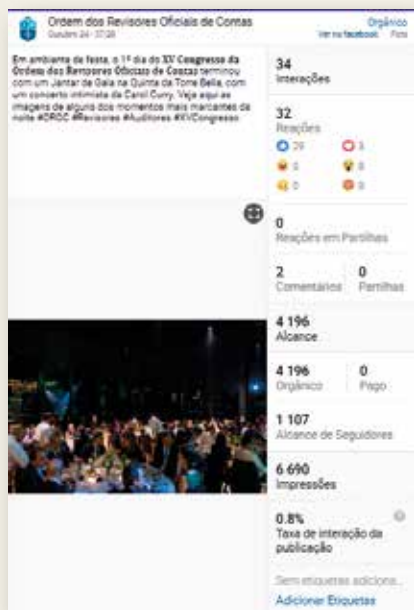
/// LINKEDIN

MELHORES PUBLICAÇÕES



/// FACEBOOK

MELHORES PUBLICAÇÕES



FORMAÇÃO CONTÍNUA

A formação contínua é um processo essencial para o desenvolvimento e atualização de competências. Com a constante evolução das tecnologias, mudanças nas exigências do mercado e novos desafios emergentes, é necessário que os revisores e auditores estejam preparados para se adaptarem e responderem às novas exigências, de forma cada vez eficiente. A formação contínua oferece a oportunidade de aprimorar as competências técnicas, desenvolver novas competências e, assim, manter a qualidade nos serviços que prestamos.

Neste último trimestre de 2025 foram realizadas as formações sobre as IFRS, em 13 sessões, bem como retomámos o curso sobre SNC-AP (em 7 módulos).

Foram também realizadas formações sobre as temáticas que se enquadram nas tarefas a desenvolver nesta fase do ciclo de auditoria: i) inventários, ii) materialidade, iii) avaliação de risco das principais estimativas, e iv) identificação de riscos associados ao rédito.

Os dados relativos ao ano de 2025 são os seguintes:

Ano	2025	2024	Variação
Formação realizada	124	126	-2%
Número de participantes	3.825	5.089	-25%
Horas de Formação	721	664	9%

O número de sessões de formação está em linha com o ano anterior, tendo aumentado o número de horas de formação. No entanto, verifica-se uma redução de participantes na ordem dos 25%.

Categorizando os participantes, foram apurados os seguintes dados:

Tipologia de participantes	2025
ROC	3.092
Colaboradores	386
Estagiários	132
CPROC	18
Empresas	197
Total	3.825

Quanto aos temas das ações que foram ministradas durante o ano de 2025, verificamos uma variação entre os temas de contabilidade e auditoria, mas por uma questão de reclassificação de algumas sessões. Em termos globais, o número de ações manteve-se idêntico.

ANO	2025		2024		Variação	
	N.º Cursos	Horas	N.º Cursos	Horas	N.º Cursos	Horas
Auditoria	44	236	63	337	-30%	-30%
Contabilidade	43	198	32	154	34%	29%
Fiscalidade	13	67	16	81	-19%	-18%
Direito	11	58	4	22	175%	161%
Outos	13	163	11	70	18%	132%
Total	124	721	126	664	-2%	9%





AUDITORIA	OUT.	NOV.	DEZ.
AUDITORIA - ISAS			
Determinação da Materialidade e Implicação no Trabalho do Auditor (ISA 320)	●		
Audit Estimations	●		
Inventários e respetivo impacto no trabalho de Auditoria (ISA 501)		●	
Fraude e Branqueamento Capitais (ISA 240)		●	
Audit o Redito		●	
Fraude e infrações conexas		●	
Confirmações Externas - Aspetos Práticos			●
Amostragem em Auditoria (ISA 530)			●
AUDITORIA - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO			
O essencial da AI (inteligência artificial) e implicações para Auditoria	●		●
Auditoria de IT (em trabalhos de Auditoria Financeira)	●		
AUDITORIA - ANÁLISE DE DADOS			
Tecnologias Emergentes Auditoria		●	
Data Analytics para deteção de anomalias		●	
AUDITORIA - ÉTICA E OUTRAS MATÉRIAS REGULAMENTARES			
O Imobiliário e o Risco de Branqueamento de Capitais - O papel do ROC		●	
BCFT para o Setor não Financeiro		●	
Preveção e Branqueamento de Capitais - Os controlos internos que os ROC devem adotar		●	
ACADEMIA OROC			
Academia OROC	●	●	
CONTABILIDADE E RELATO FINANCEIRO			
Consolidação de Contas	●		
Normas Internacionais de Relato Financeiro IAS/IFRS	●	●	
Regime Fiscal Aplicável aos Organismos de Invest. Imobiliários	●		
Organismo de Investimento Coletivo Testes Especificos Auditoria	●		
Sociedades de Investimento Coletivo (SIC) - Regulamentação e Contabilidade	●		
SNC/AP 2025 - Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas	●	●	
NCP26 - Contabilidade Orçamental		●	
Análise das Demonstrações Financeiras		●	
FISCALIDADE			
Práticas Contencioso Tributário Sessão 1	●		
OUTRAS MATÉRIAS			
Desempenho e Controlo dos Processos administrativos e financeiros		●	
Análise e avaliação de projetos de investimento via modelos DCF		●	
Avaliação de Empresas através de modelos DCF e Múltiplos			●

LEGENDA:

- FORMAÇÃO A CONFIRMAR
- FORMAÇÃO CONFIRMADA



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

CERTIFICAMOS A INFORMAÇÃO SOBRE SUSTENTABILIDADE

www.oroc.pt

Sede

Rua do Salitre, n.º 51/53 | 1250-198 Lisboa
Telefone (+351) 213 536 158 | Fax (+351) 213 536 149
geral@oroc.pt

Serviços Regionais do Norte

Av. da Boavista, n.º 3477/3521, 2.º andar | 4100-139 Porto